



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CVIII

Edição Digital nº 10865 | 79 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 03 de Fevereiro de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	12
Coordenadoria Estadual da Defesa Civil	12
Procuradoria Geral do Estado	13
Controladoria Geral do Estado	14

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	16
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	18
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	22
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	24
Secretaria da Educação e do Esporte	24

Secretaria da Fazenda	48
Secretaria da Saúde	50
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	59
Secretaria da Segurança Pública	65
Secretaria de Infraestrutura e Logística	67
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes	67
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	67
Receita Estadual do Paraná	68

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Defensoria Pública do Estado	72
Ministério Público do Estado do Paraná	75
Conselhos	76



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Gilberto Antonio da Souza Filho	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Antonio Devecchi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glaucio Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Welldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 6767

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.287.438-0,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 31.500.000,00 (trinta e um milhões e quinhentos mil reais) de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 03 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

7981/2021

Página 1 de 2

ANEXO I

Nº controle: 21000056

ANEXO AO DECRETO Nº 6767

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
6731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
5060	TRANSPORTE METROPOLITANO	33404100	100	01	L	31.500.000,00	21000102
TOTAL						31.500.000,00	
TOTAL						31.500.000,00	

Página 2 de 2

ANEXO II

Nº controle: 21000056

ANEXO AO DECRETO Nº 6767

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9083	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	46907100	100	01	L	31.500.000,00	21000102
TOTAL						31.500.000,00	
TOTAL						31.500.000,00	

7982/2021

DECRETO Nº 6.768

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, bem como o contido no protocolo nº 16.758.965-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com os art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a Lei nº 13.666, de 05 de julho 2012, os candidatos relacionados no Anexo Único deste Decreto, para exercerem os cargos de: Agente Profissional e Agente de Execução, do Quadro Próprio do Poder Executivo –QPPE, para o município de Curitiba.

Art. 2º Os candidatos nomeados terão lotação na Secretaria de Estado da Admi-

nistração e da Previdência – SEAP, nos termos do art. 12 da Lei 13.666, de 05 de julho de 2002.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de fevereiro de 2021, 200 da Independência e 133 da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

8202/2021

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 6.768

Cargo: Agente de Execução
Função: Técnico Administrativo

NOME	RG	INSC.	CLASS.	CONC.
TATIANA CARNIERI PIERIN	9.498.773-3 - PR	5758947	167	U
MICHEL KOVALSKI	8.617.292-5 - PR	5436621	168	U
ANA CRISTINI DE FARIA	8.591.354-9 - PR	5674433	169	U
ANELISE DA SILVA PAZ	1.060.7211-6 - PR	5563178	173	U
ADRIANA PIRES DA SILVA	5.464.098-6 - PR	5629357	175	U
LETICIA DUWE	10.924.280-2 - PR	5557224	178	U
TEANY ELISA COLLE	3.631.463-0 - PR	5757380	182	U
MARLON SCHNEIDER DE OLIVEIRA	8.192.510-5 - PR	5625602	186	U

Cargo: Agente Profissional
Função: Administrador

NOME	RG	INSC.	CLASS.	CONC.
JULIANE FROGGEL ALVES DE SOUZA	9.275.785-4 - PR	5659531	141	U
JULIA GRACIELA COSTA DO NASCIMENTO	7.238.736-8 - PR	5591260	142	U
ABNER HERMON GIMENES ALVES	10.724.743-2 - PR	5530580	143	U
GUSTAVO SIMIAO BITZER	9.851.914-9 - PR	5787661	144	U
JOSEMARIA ZABUNOV	7.267.535-5 - PR	5536650	145	U
AMANDA BUDNIAK DIAS	9.696.535-4 - PR	5538106	148	U
ADRIANA PICAGEVICZ	8.928.470-8 - PR	5786398	149	U
THAIS DE OLIVEIRA QUEIROZ	10.956.740-0 - PR	5756456	151	U
LUIZ FERNANDO MANCINI DE OLIVEIRA	9.576.711-7 - PR	5754232	152	U
VINICIUS LISSA	9.701.394-2 - PR	5616310	153	U
MAURO CESAR LEAL JUNIOR	10.424.621-4 - PR	5669901	154	U
CASSIO HARUYOSHI KIYOHARA	32.869.973-1 - SP	5737257	155	U
KARINA BUENO MOREIRA DE ASSIS	1.020.183-9 - PR	5509700	156	U
GUSTAVO VILLELA SANTOS RIBEIRO	5.458.337 - MG	5540585	158	U
FERNANDO VITOR ARAUJO GUEDES	7.053.113-5 - PR	5628326	160	U
JANETE CHYBIOR DOS SANTOS CHAGAS	7.891.757-1 - PR	5748232	161	U
TIAGO DE MOURA CHABUNAS	4.456.285-6 - SP	5576091	162	U

Cargo: Agente Profissional
Função: Contador

NOME	RG	INSC.	CLASS.	CONC.
MARCELO ROBERTO BOLINELLI VICENTE	10.313.327-0 - PR	5548896	96	U
ELIOR RODRIGUES DE SALES	5.961.811-3 - PR	5549833	97	U
THIAGO DA SILVEIRA	8.592.763-9 - PR	5729840	98	U
EDSON CARVALHO CAVALHEIRO	6.299.146-1 - PR	5672783	103	U
FABIO STROCINSKI	8.117.891-7 - PR	5760909	104	U
MARIANE NUNES GALVAO	10.848.534-5 - RS	5513294	105	U
WILLIAM VILA REAL LOPES	8.159.804-5 - PR	5559740	107	U
GIOVANNA GLIR	10.469.934-0 - PR	5665795	208	A

8203/2021

DECRETO Nº 6.769

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 6.738, de 28 de janeiro de 2021, na parte onde se lê: “EDER BISCOLA TENÓRIO CAVALCANTE, RG nº 7.295.990-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5”, leia-se: “EDER BISCOLA TENÓRIO CAVALCANTE, RG nº 7.925.990-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCIO FERNANDO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

8204/2021

DECRETO Nº 6.770

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão transitada em julgado nos Autos nº 0001538-09.2018.8.16.0052, da Vara da Fazenda Pública de Barracão, bem como o contido no protocolado nº 17.241.179-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCIO FANTINEL, RG nº 127423156-PR, Inscrição nº 2.944-0, no cargo Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária, na função de Técnico de Manejo e Meio

Ambiente, do Quadro da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR.
Art. 2º A nomeação se dá em caráter definitivo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

8205/2021

DECRETO Nº 6.771

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão transitada em julgado nos Autos nº 0052218-93.2018.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, consubstanciada no protocolado nº 17.192.348-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 12.081, de 19 de dezembro de 2018, na parte que promoveu THIAGO HENRIQUE SCHLOTTAG, RG nº 8.570.026-0, da carreira de Investigador de Polícia, 5ª classe, referência 2, para a 4ª classe, referência 2, a fim de constar que a data da referida promoção é a partir de 01 de abril de 2015 e a progressão funcional para a referência 2 é a partir de 20 de março de 2017.

Art. 2º As diferenças salariais decorrentes serão objeto de execução nos autos pelo interessado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

8206/2021

DECRETO Nº 6.772

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão transitada em julgado nos autos nº 0039345-88.2019.8.16.0000, da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como o contido no protocolado nº 17.258.569-8,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação sub judice formalizada pelo Decreto nº 2.828, de 19 de setembro de 2019, de DEBORA LOPES SALLES SCHEFFEL, RG nº 41834145/SP, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, da Universidade Estadual de Maringá – UEM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

8207/2021

DECRETO Nº 6.773

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão transitada em julgado nos Autos nº 0002726-28.2020.8.16.0000, da 4ª Câmara Cível, em composição integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como o contido no protocolado nº 16.446.629-9,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação sub judice formalizada pelo Decreto nº 5.835, de 1º de outubro de 2020, de JAIME DA COSTA CEDRAN, RG nº 27.584.410-9/SP, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, da Universidade Estadual de Maringá – UEM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

8208/2021

DECRETO Nº 6774

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.312.349-3,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 115.517.310,00 (cento e quinze milhões, quinhentos e dezessete mil, trezentos e dez reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 03 de fevereiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

8247/2021

Página 1 de 12

ANEXO I							Nº controle: 21000112
ANEXO AO DECRETO Nº 6774							
Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1301	GABINETE DO SECRETARIO						
6018	APOIO ÀS AÇÕES DO SUPERINTENDENTE GERAL DE DIÁLOGO E INTERAÇÃO SOCIAL	33903000	100	01	L	5.000,00	21000174
6022	APOIO ÀS AÇÕES DA CASA CIVIL	33901400	100	01	L	120.534,00	21000174
		33903000	100	01	L	5.308,00	21000174
		33903300	100	01	L	81.232,00	21000174
		33903900	100	01	L	11.256,00	21000174
6026	APOIO ÀS AÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE INOVAÇÃO	33904000	100	01	L	586.022,00	21000174
TOTAL						809.352,00	
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1302	DIRETORIA GERAL						
6015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	33900800	100	01	L	205,00	21000174
		33903900	100	01	L	1.444.726,00	21000174
		33904600	100	01	L	6.839,00	21000174
		33904900	100	01	L	34.437,00	21000174
TOTAL						1.486.207,00	
15	CASA MILITAR						
01500	CASA MILITAR						
1502	SUBCHEFIA DA CASA MILITAR						
6040	GESTÃO DO CERIMONIAL - CASA MILITAR	33903900	100	01	L	90.425,00	21000174
		33904600	100	01	L	100.000,00	21000174
TOTAL						190.425,00	
16	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO						

01600	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO							
1602	DIRETORIA GERAL							
6365	GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	33903900	100	01	L	746.558,00	21000174	
		33904600	100	01	L	962,00	21000174	
		33904900	100	01	L	2.000,00	21000174	
						TOTAL	749.520,00	
19	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO							
01900	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO							
1901	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO							
6028	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONSULTORIA JURÍDICA	33900800	100	01	L	2.604,00	21000174	
		33904600	100	01	L	642,00	21000174	
		33904900	100	01	L	16.496,00	21000174	
						TOTAL	19.742,00	
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL							
02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL							
2301	GABINETE DO SECRETARIO							
6032	ANÁLISE DE VIABILIDADE DE PROJETOS	33503900	100	01	L	879.985,00	21000174	
						TOTAL	879.985,00	
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA							
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA							
2701	GABINETE DO SECRETARIO							
6402	PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES	31909100	100	01	L	4.000.000,00	21000174	
9057	ENCARGOS COM PENSÕES ESPECIAIS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	33504300	100	01	L	22.500,00	21000174	
						TOTAL	4.022.500,00	
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA							
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA							
2702	DIRETORIA GERAL							
6014	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	33903700	100	01	L	1.396.498,00	21000174	
		33904000	100	01	L	6.624.430,00	21000174	
						TOTAL	8.020.928,00	
								Página 3 de 12
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA							
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA							
2901	GABINETE DO SECRETARIO							
5516	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL NA PRSEC	45906500	100	01	L	339.417,00	21000174	
						TOTAL	339.417,00	
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA							
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA							
2902	DIRETORIA GERAL							
6050	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	33903900	100	01	L	6.078.909,00	21000174	
		33904000	100	01	L	2.347.382,00	21000174	
						TOTAL	8.426.291,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA							
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA							
3902	DIRETORIA GERAL							
6064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	33900800	100	01	L	1.680,00	21000174	
		33903000	100	01	L	75.000,00	21000174	
						TOTAL	76.680,00	

39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA							
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA							
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIARIO -DEPEN							
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	33901400	100	01	L	60.508,00	21000174	
TOTAL						60.508,00		
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA							
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA							
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA							
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	33903900	100	01	L	24.170,00	21000174	
TOTAL						24.170,00		
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO							
						Página	4 de 12	
04130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR							
4130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR							
6100	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEPR	33900800	100	01	L	4.773,00	21000174	
		33901400	100	01	L	3.409,00	21000174	
		33901800	100	01	L	9.550,00	21000174	
		33903000	100	01	L	87.565,00	21000174	
		33903300	100	01	L	2.318,00	21000174	
		33903600	100	01	L	8.730,00	21000174	
		33903900	100	01	L	124.570,00	21000174	
		33904600	100	01	L	27.597,00	21000174	
		33904900	100	01	L	691.066,00	21000174	
TOTAL						959.578,00		
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO							
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR							
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR							
6395	GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNDEPAR	33903900	100	01	L	171.106,00	21000174	
		33904000	100	01	L	9.888,00	21000174	
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	33903900	100	01	L	427.765,00	21000174	
		33909200	100	01	L	4.280,00	21000174	
		33909300	100	01	L	6.416,00	21000174	
TOTAL						619.455,00		
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO							
04134	INST PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE							
4134	PARANA ESPORTE							
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES	33903000	100	01	L	202.505,00	21000174	
		33903100	100	01	L	39.617,00	21000174	
		33903600	100	01	L	181.021,00	21000174	
		33903900	100	01	L	2.240.777,00	21000174	
		33904000	100	01	L	125.000,00	21000174	
		33904700	100	01	L	9.455,00	21000174	
6358	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPCE	33903900	100	01	L	21.250,00	21000174	
TOTAL						2.819.625,00		
						Página	5 de 12	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI							
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM							
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM							
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	33903900	100	01	L	2.031.768,00	21000174	
		33904600	100	01	L	24.365,00	21000174	
		33904800	100	01	L	645.219,00	21000174	
		33904900	100	01	L	61.935,00	21000174	
TOTAL						2.763.287,00		

45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI							
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO							
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE - UNICENTRO							
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	33903900	100	01	L	1.497.581,00	21000174	
		33904800	100	01	L	120.488,00	21000174	
						TOTAL	1.618.069,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI							
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE							
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE							
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33903900	100	01	L	2.458.721,00	21000174	
		33904800	100	01	L	333.686,00	21000174	
						TOTAL	2.792.407,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI							
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR							
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR							
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33903900	100	01	L	2.354.026,00	21000174	
		33904600	100	01	L	4.809,00	21000174	
		33904800	100	01	L	72.702,00	21000174	
		33904900	100	01	L	25.944,00	21000174	
						TOTAL	2.457.481,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI							
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP							
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTEDO PARANÁ - UENP							
						Página	6 de 12	
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	33903900	100	01	L	1.634.355,00	21000174	
		33904600	100	01	L	12.182,00	21000174	
		33904800	100	01	L	86.345,00	21000174	
		33904900	100	01	L	28.094,00	21000174	
						TOTAL	1.760.976,00	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO							
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO							
4902	DIRETORIA GERAL							
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJUF	31900400	100	01	L	1.000,00	21000174	
		31901100	100	01	L	3.562.000,00	21000174	
		31909200	100	01	L	76.000,00	21000174	
		33900800	100	01	L	956,00	21000174	
		33901400	100	01	L	106.194,00	21000174	
		33901800	100	01	L	322.831,00	21000174	
		33903000	100	01	L	204.070,00	21000174	
		33903300	100	01	L	86.402,00	21000174	
		33903600	100	01	L	636.835,00	21000174	
		33903700	100	01	L	522.109,00	21000174	
		33903900	100	01	L	777.752,00	21000174	
		33904000	100	01	L	1.679.121,00	21000174	
		33904600	100	01	L	30.000,00	21000174	
		33904700	100	01	L	20.353,00	21000174	
		33904900	100	01	L	30.000,00	21000174	
		33909200	100	01	L	23.107,00	21000174	
		33909300	100	01	L	2.654,00	21000174	
		33913900	100	01	L	30.088,00	21000174	
		33914700	100	01	L	14.159,00	21000174	
6408	LUZ FRATERNA	33903900	100	01	L	1.663.800,00	21000174	
						TOTAL	9.789.431,00	

05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
5102	DIRETORIA GERAL						
6062	COMUNICAÇÃO INOVADORA	33903900	100	01	L	245.040,00	21000174
6191	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SECC	31901100	100	01	L	8.899.904,00	21000174
						Página	7 de 12
		31901300	100	01	L	900.000,00	21000174
		31901600	100	01	L	182.465,00	21000174
		31909200	100	01	L	48.456,00	21000174
		31909400	100	01	L	45.000,00	21000174
		31909600	100	01	L	32.000,00	21000174
		31911300	100	01	L	478.634,00	21000174
		33900800	100	01	L	6.600,00	21000174
		33903700	100	01	L	2.299.294,00	21000174
		33903900	100	01	L	1.000.000,00	21000174
		33904000	100	01	L	1.486.610,00	21000174
		33904600	100	01	L	1.000,00	21000174
		33904900	100	01	L	15.867,00	21000174
6392	FORTEALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS	33903900	100	01	L	781.243,00	21000174
6444	GERENCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO COM MON	33504100	100	01	L	869.008,00	21000174
6449	GERENCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO COM PALCO PARANÁ	33504100	100	01	L	1.923.751,00	21000174
6451	GERENCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO COM EPR	33504100	100	01	L	414.000,00	21000174
						TOTAL	19.628.872,00
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA BPP						
5131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA -BPP						
6196	PARANÁ LITERÁRIO	33903900	100	01	L	75.000,00	21000174
6197	GESTÃO ADMINISTRATIVA - BPP	31901100	100	01	L	2.389.704,00	21000174
		31901300	100	01	L	32.000,00	21000174
		31911300	100	01	L	748.000,00	21000174
		33903700	100	01	L	620.450,00	21000174
		33903900	100	01	L	344.962,00	21000174
		33904000	100	01	L	200.250,00	21000174
		33904600	100	01	L	1.600,00	21000174
		33904900	100	01	L	2.125,00	21000174
						TOTAL	4.414.091,00
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG						
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA-CCTG						
6199	PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL	33903300	100	01	L	3.300,00	21000174
						Página	8 de 12
6200	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CCTG	31901100	100	01	L	8.485.065,00	21000174
		31901300	100	01	L	216.718,00	21000174
		31901600	100	01	L	268.316,00	21000174
		31909200	100	01	L	5.160,00	21000174
		31911300	100	01	L	2.028.888,00	21000174
		33900800	100	01	L	3.825,00	21000174
		33903900	100	01	L	379.700,00	21000174
		33904000	100	01	L	21.743,00	21000174
		33904600	100	01	L	3.190,00	21000174
		33904800	100	01	L	23.910,00	21000174
		33904900	100	01	L	3.825,00	21000174
9033	ENCARGOS ESPECIAIS - CCTG	33904700	100	01	L	6.600,00	21000174
						TOTAL	11.450.240,00
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA						
5134	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DOPARANÁ - RTVE						

6188	GESTÃO ADMINISTRATIVA - RTVE	31901100	100	01	L	2.284.386,00	21000174
		31901300	100	01	L	264.183,00	21000174
		31901600	100	01	L	18.051,00	21000174
		31909200	100	01	L	5.142,00	21000174
		31909400	100	01	L	15.430,00	21000174
		31911300	100	01	L	208.024,00	21000174
		33903900	100	01	L	370.211,00	21000174
		33904000	100	01	L	37.072,00	21000174
		33904600	100	01	L	2.001,00	21000174
		33904700	100	01	L	20.000,00	21000174
		33904900	100	01	L	4.000,00	21000174
9217	ENCARGOS ESPECIAIS - PARANÁ EDUCATIVA	33909100	100	01	L	7.800,00	21000174
TOTAL						3.236.300,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6253	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	33900800	100	01	L	354,00	21000174
		33903900	100	01	L	5.445.304,00	21000174
						Página	9 de 12
		33904600	100	01	L	1.817,00	21000174
		33904900	100	01	L	2.428,00	21000174
6257	FORTEALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	44905200	100	01	L	831.889,00	21000174
TOTAL						6.281.792,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER						
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR						
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	33900800	100	01	L	3,00	21000174
		33903900	100	01	L	6.277.067,00	21000174
		33904600	100	01	L	535,00	21000174
		33904900	100	01	L	7.999,00	21000174
TOTAL						6.285.604,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR						
6533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIADO PARANÁ - ADAPAR						
6298	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADAPAR	33903900	100	01	L	2.796.801,00	21000174
TOTAL						2.796.801,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
6702	DIRETORIA GERAL						
6272	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDU	33903900	100	01	L	52.129,00	21000174
		33904900	100	01	L	500,00	21000174
TOTAL						52.629,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA COMEC						
6731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
6276	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COMEC	33903900	100	01	L	190.701,00	21000174
9006	ENCARGOS ESPECIAIS - COMEC	33909100	100	01	L	500,00	21000174
TOTAL						191.201,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06733	PARANA EDIFICACOES						
						Página	10 de 12
6733	PARANA EDIFICACOES - PRED						
6393	GESTÃO E APOIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE	33903900	100	01	L	254.987,00	21000174

EDIFICAÇÕES							
9232	ENCARGOS ESPECIAIS - PRED	33904700	100	01	L	150,00	21000174
TOTAL						255.137,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
6491	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR	33903900	100	01	L	1.014.019,00	21000174
TOTAL						1.014.019,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
6902	DIRETORIA GERAL						
6024	GESTÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, TURISMO, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E INOVAÇÃO DIGITAL	33903900	100	01	L	32.500,00	21000174
6281	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDEST	33903700	100	01	L	843.243,00	21000174
TOTAL						875.743,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	33903700	100	01	L	5.264.495,00	21000174
TOTAL						5.264.495,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06934	PARANA TURISMO						
6934	PARANA TURISMO - PRTUR						
6362	GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRTUR	33901800	100	01	L	229.354,00	21000174
		33904600	100	01	L	321,00	21000174
		33904900	100	01	L	500,00	21000174
6377	PARANÁ TURÍSTICO	33903900	100	01	L	47.383,00	21000174
9219	ENCARGOS ESPECIAIS - PRTUR	33904700	100	01	L	2.400,00	21000174
TOTAL						279.958,00	
						Página	11 de 12
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6309	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER	33901400	100	01	L	669.393,00	21000174
		33903300	100	01	L	167.348,00	21000174
6398	ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	33903900	100	01	L	1.967.653,00	21000174
TOTAL						2.804.394,00	
TOTAL						115.517.310,00	
						Página	12 de 12

ANEXO II

Nº controle: 21000112

ANEXO AO DECRETO Nº 6774

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9088	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	45909100	100	01	L	115.517.310,00	21000174
TOTAL						115.517.310,00	
TOTAL						115.517.310,00	

Casa Civil**Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN****PORTARIA N.º 057/2021-DG**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PRORROGAR

Por 90 (noventa) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão instituída para Conferência, Inutilização Sistemática e Descarte de Lacs Veiculares não utilizados, designada através da Portaria N.º 053/2020-DG, de 21 de setembro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Curitiba, 1 de fevereiro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor-Geral do DETRAN/PR

7282/2021

PORTARIA N.º 054/2021 - DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811/1983 e em atendimento a Lei Federal n.º 8.666/1993 e a Lei Estadual n.º 15.608/2007.

RESOLVE:

1. **Designar** Luciano Humberto Prestes, RG n.º 6.137.746-8, Técnico em Atividades de Trânsito; Franciele Elaine Ferreira, RG n.º 8.061.836-0, Técnico em Atividades de Trânsito; Enzo Manzini Borrin, RG n.º 10.927.325-2, Assistente de Coordenadoria; Flavio Ricardo Chiarello, RG n.º 6.255.451-7, Assistente de Coordenadoria; Mauro Cesar Domingues de Souza, RG n.º 6.945.616-2, Técnico em Atividades de Trânsito; Ricardo Licínio Barbosa, RG n.º 9.584.450-2, Técnico em Atividades de Trânsito, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Leilão de Veículos Apreendidos ou Removidos, conforme procedimentos estabelecidos no Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e Resolução n.º 623/2016 do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN.

2. **Designar** Franciele Elaine Ferreira, como substituta do Presidente em suas faltas ou impedimentos.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados dispositivos contrários estabelecidos na Portaria n.º 048/2020 - DG.

Curitiba, 29 de janeiro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral do DETRAN/PR

7372/2021

PORTARIA N.º 058/2021-DG

Súmula: Designar servidores para atuar como membros da Comissão Permanente de Processo Sindicante de Acidentes com Veículos da Frota. O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie, e, considerando o disposto no Decreto n.º 4.453/2012 e n.º 5.792/2012;

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, no âmbito do Detran/PR a Comissão Permanente de Processo Sindicante de Acidentes com Veículos da Frota, que tem a atribuição de apurar responsabilidades e elaborar relatório conclusivo sobre a existência de materialidade e de indícios de culpa, conforme estipula o artigo 15, parágrafo único, e artigo 16 do Decreto n.º 4.453/2012.

Art. 2º - Designar Darcy Ricardo Xavier - RG n.º 7.192.305-3, Cristiana Feliipe de Souza - RG n.º 5.920.778-4 e Edina da Paula Vieira - RG n.º 6.941.865-1, estatutários, para comporem a Comissão como membros efetivos, cabendo ao primeiro a Presidência e, à segunda, a substituição do Presidente em seus impedimentos.

Art. 3º - Designar Marcio Fernando Michaloski - RG n.º 6.984.520-7 e Eliane dos Passos dos Anjos - RG n.º 3.239.863-4, ambos estatutários, como membros suplentes.

Art. 4º - Delegar competência ao Presidente da Comissão para praticar os atos legais pertinentes, inclusive notificações, publicações e diligências, cabendo-lhe ainda a remessa do processo a este Diretor-Geral para conhecimento e aprovação do relatório.

Art. 5º - O processo concluído, com o relatório aprovado, deverá ser encaminhado à Controladoria de Inspeção e Auditoria para o competente processo administrativo, se for o caso.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, ficando revogada a Portaria n.º 065/2020-DG.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral do DETRAN/PR

7401/2021

PORTARIA N.º 055/2021 - DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos autos n.º 0001952-95.2020.8.16.0000/2, da 5ª Câmara Cível de Curitiba;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 16.323.297-9, resolve:

CRENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos autos acima mencionados, de autoria 5ª Câmara Cível de Curitiba, **PEDRO AUGUSTO SBALCHIERO**, sob a matrícula 1801015-1, para atuar no Município de Campina Grande do Sul/PR, nos termos da Lei Estadual n.º 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

Publique-se.**Anote-se**

Curitiba, 02 de Fevereiro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor Geral

7578/2021

PORTARIA N.º 060/2021-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 780/2019-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado n.º 17.292.090-0, resolve:

ALTERAR:

Art. 1º. A partir desta data, o quadro societário, da empresa **PLACAS CURITIBA LTDA**, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 21.989.228/0001-26, ingressando o sócio Lindamir Aparecida Caviquiolo, para dar continuidade nas atividades de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução n.º 780/2019-CONTRAN.

Art. 2º. Após publicação, encaminhar cópia desta Portaria ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN para fins de controle e habilitação sistêmica.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

Publique-se.**Anote-se.**

Curitiba, 01 de fevereiro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor Geral

7573/2021

PORTARIA N.º 059/2021 - DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos autos n.º 0002637-50.2020.8.16.0179, da 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 16.969.849-0, resolve:

CRENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos autos acima mencionados, de autoria 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, **JONATHAN DOS ANJOS**, sob a matrícula 1801016-0, para atuar no Município de Piraquara/PR, nos termos da Lei Estadual n.º 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

Publique-se.**Anote-se.**

Curitiba, 02 de Fevereiro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor Geral

7576/2021

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil**COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL
PORTARIA N.º 001/2021**

O Coordenador Estadual da Defesa Civil - DC, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 15 e 93, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, o artigo 1º, §§ 1º e 2º do artigo 4º e anexo VI da Lei n.º 17.172 de 24 de maio de 2012, juntamente com o artigo 1º, anexo único da Lei 20.095 de 19 de dezembro de

2019 RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir de 1º de fevereiro de 2021, o Maj. QOBM Murilo Cezar Nascimento RG 7.682.355-3, da Função Privativa Policial de Chefe de Divisão da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 4);

Art. 2º Dispensar, a partir de 1º de fevereiro de 2021, o Cap. QOBM Anderson Gomes das Neves RG 6.467.884-1, da Função Privativa Policial de Chefe de Divisão da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 4);

Art. 3º Dispensar, a partir de 1º de fevereiro de 2021, o Subten. QPM 2-0 Ezequiel Teixeira da Silva RG 5.041.276-8, da Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 4º Dispensar, a partir de 1º de fevereiro de 2021, o 1º Sgt. QPM 2-0 Edson Mello de Paula RG 6.609.009-4, da Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 5º Dispensar, a partir de 1º de fevereiro de 2021, o 2º Sgt. QPM 2-0 Rogério Marcos de Souza Hammes RG 7.520.344-6, da Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 6º Dispensar, a partir de 1º de fevereiro de 2021, a 3ª Sgt. QPM 1-0 Caroline Pompeu RG 8.242.222-6, da Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 7º Dispensar, a partir de 1º de fevereiro de 2021, o 3º Sgt. QPM 2-0 Roberto Carlos Baptista RG 3.971.366-7, da Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 8º Dispensar, a partir de 1º de fevereiro de 2021, o 3º Sgt. QPM 2-0 Frederico Santos Guth RG 6.419.606-5, da Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 9º Dispensar, a partir de 1º de fevereiro de 2021, o Cb. QPM 2-0 Geovane Ortega Vieira RG 5.289.285-6, da Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 10º Dispensar, a partir de 1º de fevereiro de 2021, o Cb. QPM 1-0 Fabio Delek RG 5.517.411-3, da Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 11º Dispensar, a partir de 1º de fevereiro de 2021, o Cb. QPM 2-0 Cleverson Lopes da Silva RG 6.245.450-4, da Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 12º Dispensar, a partir de 1º de fevereiro de 2021, a Cb. QPM 2-0 Gizele Aparecida da Silva Muller lark RG 7.310.552-8, da Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 13º Dispensar, a partir de 1º de fevereiro de 2021, o Cb. QPM 1-0 Silvio Rodrigo Ribas de Araujo Correia RG 8.767.819-9, da Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 14º Designar, a partir de 1º de fevereiro de 2021, o Ten.-Cel. QOBM Adriano de Mello, RG 6.148.831-6, na Função Privativa Policial de Chefe de Divisão da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 4);

Art. 15º Designar, a partir de 1º de fevereiro de 2021, o Cap. QOBM Marcos Vidal da Silva Júnior, RG 8.896.129-3, na Função Privativa Policial de Chefe de Divisão da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 4);

Art. 16º Designar, a partir de 1º de fevereiro de 2021, o Cap. QOPM João Carlos Toledo Júnior, RG 6.881.380-8, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 17º Designar, a partir de 1º de fevereiro de 2021, a Cap. QOPM Carolina Higino da Costa, RG 7.253.153-1, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 18º Designar, a partir de 1º de fevereiro de 2021, a 1ª Ten. QOBM Joyce Andressa de Oliveira, RG 10.561.380-6, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 19º Designar, a partir de 1º de fevereiro de 2021, o 1º Ten. QEOPM Fabiano Alves França, RG 6.526.075-1, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 20º Designar, a partir de 1º de fevereiro de 2021, a Cb. QPM 1-0 Danieli Portela Hilcko, RG 6.109.876-3, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 21º Designar, a partir de 1º de fevereiro de 2021, o Cb. QPM 2-0 Andrey Belgrowicz Martins, RG 8.522.270-8, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 22º Designar, a partir de 1º de fevereiro de 2021, o Cb. QPM 2-0 Luciano de Pinho Tavares Filho, RG 7.165.165-7, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 23º Designar, a partir de 1º de fevereiro de 2021, o Cb. QPM 2-0 Dilvis da Silva Lambaret, RG 9.763.119-0, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 24º Designar, a partir de 1º de fevereiro de 2021, a Sd. QPM 1-0 Lorena Eliz Giacomozzi, RG 7.965.511-2, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 25º Designar, a partir de 1º de fevereiro de 2021, o Sd. QPM 2-0 Marcio Marçal Machado, RG 7.999.672-6, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 26º Designar, a partir de 1º de fevereiro de 2021, o Sd. QPM 2-0 Tiago Aparecido Herculano, RG 8.829.405-0, na Função Privativa Policial de Agente Opera-

cional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 27º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Curitiba, PR, 29 de janeiro de 2021.

Ten.-Cel. BM RR Fernando Raimundo Schunig,
Coordenador Estadual da Defesa Civil.

7287/2021

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 63/2020 – FEPGE

Protocolo: 16.076.075-3 – Ordem 59/19-CDFEPGE.

Interessado: CSM Calderaria Saneamento e Montagens Ltda.

Assunto: pedido de redução de percentual de honorários de sucumbência e readequação do saldo devedor.

O **CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 454ª sessão ordinária virtual, do dia 10 de dezembro de 2020, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **não conhecimento do pedido, pela perda do seu objeto** no que se refere aos termos de parcelamento de honorários sucumbenciais firmados com a PGE e, quanto ao firmado com a Caixa Especial de Sucumbência – CES, pela ausência de competência do FEPGE para deliberar a respeito.

Curitiba, em 10 de dezembro de 2020.

Izabel Cristina Marques
Presidente do Conselho Diretor, em substituição

Ana Cláudia Bento Graf
Conselheira-Relatora

DELIBERAÇÃO N.º 02/2021 – FEPGE

Protocolo: 17.143.989-2 – Ordem 02/21-CDFEPGE.

Interessado: Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CGTI.

Assunto: Suplementação orçamentária no Plano de Contratações 2021 para compra de equipamentos de informática.

O **CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 455ª sessão ordinária virtual, do dia 28 de janeiro de 2021, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **deferimento do pedido, nos moldes da solicitação inaugural**, considerando as informações e os documentos que constam no referido protocolo, assim como a necessidade da disponibilização de notebooks para o desempenho das atividades regulares no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, notadamente diante da iminência de implantação de sistemas que exigirão em curto prazo a larga utilização de equipamentos de informática por procuradores e servidores, mostrando-se imperiosa a sua aquisição no presente momento, o que somente se faz possível com a autorização da suplementação solicitada.

Curitiba, em 28 de janeiro de 2021.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Diretor

Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO N.º 82/2020 – CSPGE

Protocolo: 16.833.981-0 – Ordem 56/20-CSPGE.

Interessado: Fomento Paraná / Recuperadora de Plásticos Cascavel Ltda.

Assunto: Proposta de renegociação de dívida pela Lei Estadual n. 17.732/2013 – autos 0000907-62.1998.8.16.0021.

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 1111ª sessão ordinária do dia 01 de outubro de 2020, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **deferimento da proposta**, na forma prevista na Lei estadual 17.732/2013, condicionado à quitação, pela executada, não apenas do débito principal em 20 dias, mas de todas as demais despesas

processuais eventualmente pendentes.

Curitiba, em 1º de outubro de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Superior

Ana Cláudia Bento Graf
Conselheira-Relatora

DELIBERAÇÃO N.º 04/2021 – CSPGE

Protocolo: 17.176.114-0 – Ordem 77/20-CSPGE.

Interessado: Olgaí Fátima Marion e Wilson Antonio Marion.

Assunto: Proposta de acordo – autos 0044605-83.2019.8.16.0021.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1117ª sessão ordinária virtual do dia 28 de janeiro de 2021, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **deferimento parcial da proposta de acordo**, para autorizá-lo no patamar de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), arcando cada parte com os honorários advocatícios de seus patronos.

Curitiba, em 28 de janeiro de 2021.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Superior

Julio Cesar Zem Cardozo
Conselheiro-Relator

7310/2021

Resolução nº 010/2021-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF, com fundamento no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF, que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 17.233.519-5, nos termos do Despacho nº 74/2021-PGE, proferido naquele protocolo.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 29 de janeiro de 2021.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Luciane Camargo Kujo Monteiro
Procuradora-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais

7270/2021

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 07/2021

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para atuar no Processo Administrativo Disciplinar em trâmite perante o protocolo nº 12.138.657-7.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo, § 2º, art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; pelo inciso VI, do Anexo V da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo inciso II, do art. 7º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, e CONSIDERANDO o art. 316 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que admite a prorrogação sucessiva do prazo para a conclusão de processo administrativo, por períodos de 30 (trinta) dias, até o máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, mediante força maior e a juízo do Secretário, CONSIDERANDO a Resolução CGE nº 57, de 24 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná Edição nº 10781, de 30 de setembro de 2020, que instaura Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de

apurar a responsabilidade funcional dos servidores envolvidos no protocolo nº 12.138.657-7; e

CONSIDERANDO a Resolução CGE nº 81, de 18 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná Edição nº 10837, de 22 de dezembro de 2020, que prorroga por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para atuar no supra referido Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Resolução CGE nº 57/2020 para atuar no Processo Administrativo Disciplinar em trâmite perante o protocolo nº 12.138.657-7, ante as razões apresentadas no Memorando-CPAD nº 05-CC/CGE, de 28 de janeiro de 2021, junto ao protocolo nº 17.296.952-6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de janeiro de 2021.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2021.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

7482/2021

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 06/2021

Estabelece recomendações e determinações quanto aos procedimentos a serem adotados referentes às questões de transparência e acesso à informação de dados relativos à vacinação contra a COVID-19 no Estado do Paraná, e dá outras providências.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; pelos incisos IV, VI e VIII, do Anexo V da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo inciso II, do art. 7º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, e

CONSIDERANDO o período de pandemia gerado pela proliferação da COVID-19, que ocasiona situação de emergência em todo Brasil, principalmente no sistema de saúde do país;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de vacinas de uso emergencial contra o Novo Coronavírus; CONSIDERANDO o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19 apresentado pelo Governo Federal e o Plano Estadual de Vacinação Contra a COVID-19 apresentado pelo Governo do Paraná; e CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de transparência e acesso às informações de interesse público pela população,

RESOLVE:

Art. 1º Expedir recomendações e determinações aos municípios paranaenses, à Secretaria de Estado da Saúde, às Regionais de Saúde e à Secretaria de Estado da Comunicação e Cultura, quanto aos procedimentos a serem adotados referentes às questões de transparência e acesso à informação de dados relativos à vacinação contra a COVID-19 no Estado do Paraná.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Saúde juntamente com a Secretaria de Estado da Comunicação e Cultura deverão publicar diariamente informações referentes ao andamento da vacinação no Estado do Paraná, no Portal Coronavírus Paraná (www.coronavirus.pr.gov.br), área “Vacinação”, conforme Anexo desta Resolução.

§1º Não serão disponibilizados os dados pessoais dos imunizados, como nome e CPF.

§2º Além da forma prevista no caput, as informações solicitadas poderão ser prestadas através de documento em formato PDF, complementarmente ao Anexo, visando a disseminação eficiente e evitando a propagação de fake news.

Art. 3º Ocorrendo quebras de frascos ou outras formas de inutilização das vacinas, a unidade regional de saúde deverá apresentar o protocolo de inutilização utilizado para os casos de perdas ou avarias.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput, a comprovação será realizada através de:

a) fotos; e

b) declaração descrevendo a ocorrência, assinado pelo autor e por 2 (duas) testemunhas.

Art. 4º As informações mencionadas no artigo 2º deverão ser publicadas até as 14 (catorze) horas do dia subsequente à aplicação da vacina.

Art. 5º As disposições previstas nesta Resolução serão cumpridas até a disponibilização pelo Governo Federal do PAINEL de Aplicação da Vacina contra a COVID-19, com informações que permitam a total transparência do processo.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo seu prazo de vigência limitado ao disposto no art. 1º, § 2º e § 3º, bem como no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, observado o disposto no art. 5º desta Resolução.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2021.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

7480/2021

[illegible]

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10057

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CELIA PEREIRA DA SILVA RICHNER

ORGAO: SEED

R.G.: 03.645.809-7 CARGO: Professor

LF: 91

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PPREV N. 122.929/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.417,23(Três Mil,

Quatrocentos e Dezesete Reais e Vinte e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 130-PPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.996.060-7

CURITIBA, 21 DE JANEIRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

7396/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 6556 25/01/2021

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ZELIR MARIA TAVARES			0	250	01/08/2007	10/04/2008	INSS
50477126	1	NAC					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 6557 25/01/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
SUZANA GOZZI			10	300	05/12/1992	30/06/1999	PM FORMOSA DO OESTE AUX CONT
38686143	2	NII10			07/02/2001	12/05/2005	PM FORMOSA DO OESTE AUX CONT
SOLEDADE DOS SANTOS SILVA RIBEIRO			1	0	09/09/2006	08/09/2007	CRES PROF
46537424	92	NII11					
GENOVEFA SOBIEIRA CAPELLARI			1	93	30/10/1990	02/02/1992	PM CASCAVEL
48244556	1	NA27					
ROSANA MARIA DE CAIRES DA SILVA			3	1	01/02/2009	31/01/2012	PM COLOMBO PROF
50038491	1	NII09					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 6558 25/01/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARIA DO CARMO LOSS			0	316	16/02/1989	31/12/1989	INSS PROF
31077567	2	NII11					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 6565 25/01/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
DAISY MARIA RODRIGUES			6	71	27/08/1979	11/11/1981	INSS AUX ESC
38093428	2	NII11			23/04/1986	30/08/1986	INSS AUX ESC
					18/12/1986	10/05/1988	INSS AUX ESC

01/12/1989 25/02/1992 INSS AUX ESC

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 6566 25/01/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ANGELINA FERNANDES DE MORAES BASSANI	3	146	02/05/1988	27/09/1991	INSS PROF		
36794704	2	NIIII1					

7302/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DO CADASTRO

DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI N. 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 E DO ARTIGO 120 DA L.C.14/82 (PESSOAL CIVIL).

PORTARIA N. 06563 - 25/01/2021

NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO	DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVIÇO PRESTADO
FABIO MARCELO GBUR	006745601-7	02	II	07	000	10/03/1997	09/03/2004	MIN.EXERCITO

PORTARIA N. 06564 - 25/01/2021

NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO	DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ANDRWS BRITO DA SILVA	015694403-3	01	I	04	357	06/09/2002	30/09/2002	PM ARACARIGUAMA
						01/02/2006	20/06/2008	PM SANTANA PARNAIBA
						06/08/2009	29/02/2012	PM OSASCO

7299/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 10057

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CELIA PEREIRA DA SILVA RICHNER

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.645.809-7 CARGO: Professor

LF: 91

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 122.929/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.417,23 (Três Mil,

Quatrocentos e Dezessete Reais e Vinte e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 130-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.996.060-7

CURITIBA, 21 DE JANEIRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

7301/2021

CONTAGEM DE TEMPO

PORTARIA N. 06560

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO

DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE:

ORGÃO - SECRETARIA DE EST JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6.504 DE 07/01/2021 O NOME DE FABIO MARCELO GBUR

R.G. 06.745.601-7 LF - 01

CURITIBA, EM 25 JAN 2021.

EUZIANE DE SOUZA CAMPOS

GERENTE

7300/2021

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

ADAPAR

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO - GAT PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários das Gerências de Sanidade Vegetal, Trânsito Agropecuário, Saúde Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal e suas respectivas DECISÕES, promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-ADAPAR, calçadas nas LEIS n.ºs. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89, 11200/95, 11504/96, 10799/94; DECRETOS n.ºs. 24114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90, 2792/96, 12029/14 e 3005/00 e demais ATOS COMPLEMENTARES.

As multas não quitadas serão inscritas no Cadastro de Inadimplentes - CADIN/Dívida Ativa.

O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes SANÇÕES:

Auto de Infração nº 12549, Protocolo nº 159032337, contra D. A GALVÃO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Município de IMBITUVA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 52782, Protocolo nº 162216759, contra ITAMAR BOVO, Município de JARDIM ALEGRE - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 5.423,00.

Auto de Infração nº 105082, Protocolo nº 155727560, contra ROSELI APARECIDA LAVARDA GRENTESKI, Município de GUARAPUAVA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.084,60.

Auto de Infração nº 58398, Protocolo nº 161647160, contra SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LIMITADA, Município de SÃO PAULO - SP. DECISÃO: Multa - R\$ 10.846,00.

Auto de Infração nº 25966, Protocolo nº 166532400, contra VALDIR GERVINSKI, Município de FRANCISCO BELTRÃO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.084,60.

Auto de Infração nº 40702, Protocolo nº 154831347, contra IRIA MARIA DO CARMO ANTUNES NOGUEIRA, Município de PARANAVAI - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.084,60.

Auto de Infração nº 18865, Protocolo nº 162398792, contra DÁRIO JOSÉ BERTA, Município de SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.109,10.

Auto de Infração nº 66802, Protocolo nº 162237144, contra EDENILSO PESSETTI, Município de MEDIANEIRA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.169,20.

Auto de Infração nº 95771, Protocolo nº 162445650, contra EVANDRO CARLOS BILL - MEI, Município de SÃO MATEUS DO SUL - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 16528, Protocolo nº 163882043, contra ALEXANDRE LEHMKUHL, Município de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 5.423,00.

Auto de Infração nº 65710, Protocolo nº 162895419, contra CLAUDIO ALBERTO GUZZO, Município de VOLTA REDONDA - RJ. DECISÃO: Multa - R\$ 2.169,20.

Auto de Infração nº 4173, Protocolo nº 156819123, contra NANJI DO ROCIO PEDROSO, Município de MANDIRITUBA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.084,60.

Auto de Infração nº 12247, Protocolo nº 155554010, contra SERGIO EDUARDO NALIFICO, Município de RIO BRANCO DO SUL - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.084,60.

Auto de Infração nº 65713, Protocolo nº 163054868, contra ADEMIR CAETANO, Município de TERRA BOA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.169,20.

Auto de Infração nº 52792, Protocolo nº 163356970, contra RENNAN HERCULANO TAQUES DA SILVA, Município de CAMPO MOURÃO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.169,20.

Auto de Infração nº 29594, Protocolo nº 162307509, contra G A GOLDEN AGRO COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP, Município de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Apreensão (de produto), cumulada com Multa - R\$ 5.423,00.

Auto de Infração nº 9814, Protocolo nº 163629933, contra RENATO TAKARADA, Município de LONDRINA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.169,20.

Auto de Infração nº 5880, Protocolo nº 162085875, contra DILONEY JUARES SMANIOTTO, Município de SÃO JOÃO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.084,60.

Auto de Infração nº 21295, Protocolo nº 165677838, contra COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL, Município de ORTIGUEIRA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 58377, Protocolo nº 154328050, contra ROBERTO ROGE PESERICO, Município de MARINGÁ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.169,20.

Auto de Infração nº 49716, Protocolo nº 166941903, contra NAURIDI SIQUEIRA AVILA, Município de BOA VISTA DA APARECIDA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 27997, Protocolo nº 160797096, contra VIAGRO VIDOTTI AGRO AEREA LTDA, Município de LONDRINA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 24011, Protocolo nº 156307092, contra HALEFER ULRICH DOS REIS, Município de CURITIBA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.952,28.

Auto de Infração nº 9816, Protocolo nº 163212650, contra DIORNES

FERNANDES PEREIRA, Município de LONDRINA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.109,10.

Auto de Infração nº 24008, Protocolo nº 156287067, contra MANOEL DE SOUZA, Município de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.084,60.

Auto de Infração nº 63637, Protocolo nº 158771527, contra EDUARDO REYNAN OLIVEIRA, Município de UBIRATÁ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.084,60.

Auto de Infração nº 86001, Protocolo nº 156069868, contra FERNANDO GATELLI E CIA LTDA, Município de ÁGUA DOCE - SC. DECISÃO: Multa - R\$ 1.084,60.

Auto de Infração nº 33602, Protocolo nº 164456617, contra AGROVETERINARIA RUSCHEL LTDA, Município de BARRAÇÃO - PR. DECISÃO: Arquivamento por improcedência da autuação.

Auto de Infração nº 49711, Protocolo nº 166944384, contra JOAO ROSA DE MELO, Município de BOA VISTA DA APARECIDA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 15895, Protocolo nº 158592215, contra JOSMAR NEIA DOS REIS, Município de LONDRINA - PR. DECISÃO: Arquivamento por improcedência da autuação.

Auto de Infração nº 9823, Protocolo nº 163923840, contra PAULO CESAR DAMIAO, Município de FLORAÍ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.169,20.

Auto de Infração nº 9802, Protocolo nº 163742772, contra SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA, Município de SÃO PAULO - SP. DECISÃO: Multa - R\$ 68.676,87.

Auto de Infração nº 3909, Protocolo nº 160769190, contra FRIOS PIANARO LTDA, Município de CAMPO LARGO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.362,26.

Auto de Infração nº 52795, Protocolo nº 165403975, contra GUILHERME THOMAZINI, Município de FRANCISCO ALVES - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.169,20.

Auto de Infração nº 49717, Protocolo nº 166513979, contra ODAIR DA SILVA MATOS, Município de BOA VISTA DA APARECIDA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.084,60.

Auto de Infração nº 19701, Protocolo nº 162587536, contra BUSSADORI, GARCIA & CIA LTDA, Município de SERTANÓPOLIS - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 4.338,40.

Auto de Infração nº 31498, Protocolo nº 160627727, contra MARCELO ALEXANDRE AULER, Município de QUATRO PONTES - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.084,60.

Auto de Infração nº 49403, Protocolo nº 162635123, contra BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRICOLAS S.A., Município de IPIRANGA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 17.353,60.

Auto de Infração nº 20977, Protocolo nº 165353706, contra EDSON LUCIO DA CONCEIÇÃO, Município de BANDEIRANTES - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.084,60.

Auto de Infração nº 102299, Protocolo nº 164839460, contra ADUSEMAQ COMERCIAL AGRICOLA LTDA, Município de MARINGÁ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 4.338,40.

Auto de Infração nº 9886, Protocolo nº 163922436, contra BUSSADORI, GARCIA & CIA LTDA, Município de TAMARANA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 21.692,00.

Auto de Infração nº 105057, Protocolo nº 166785065, contra JOSE TALEMBBAK, Município de GOIOXIM - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.084,60.

Auto de Infração nº 46380, Protocolo nº 157672770, contra RODOLFFO ALFREDO CORRADINI, Município de MANDAGUAÇU - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.169,20.

Auto de Infração nº 20091, Protocolo nº 167058396, contra ABEFFERSON IMPERIAL DA SILVA, Município de ARAPONGAS - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 49401, Protocolo nº 161223549, contra BELAGRÍCOLA COM. E REPR. DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A., Município de PONTA GROSSA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 17.353,60.

Auto de Infração nº 28244, Protocolo nº 160244194, contra BRF S.A., Município de DOIS VIZINHOS - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 28.958,82.

Auto de Infração nº 56756, Protocolo nº 162027999, contra JOAO PAULO MANTOVANI, Município de UMUARAMA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.169,20.

Auto de Infração nº 95756, Protocolo nº 161029882, contra MAURO JOACYR ANTONOWISKI, Município de SÃO MATEUS DO SUL - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 32654, Protocolo nº 163710234, contra EDUARDO MIGUEL COGHETTO, Município de REALEZA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.169,20.

Auto de Infração nº 28717, Protocolo nº 163061244, contra WILTON RIBERTO DE CAMPOS, Município de ASTORGA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 20092, Protocolo nº 165716523, contra ABEFFERSON IMPERIAL DA SILVA, Município de ARAPONGAS - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 9884, Protocolo nº 163925109, contra JUNIOR CUSTODIO ZAMPAR, Município de LONDRINA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.084,60.

Auto de Infração nº 27401, Protocolo nº 161676926, contra ANDERSON CARLOS VIANA DE SOUZA, Município de CAMPINA DA LAGOA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.169,20.

Auto de Infração nº 27629, Protocolo nº 162642227, contra ADAMA BRASIL S/A, Município de LONDRINA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 68.676,87.

Auto de Infração nº 32641, Protocolo nº 163707691, contra ANDRE LUIZ PELISARI, Município de REALEZA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.169,20.

Auto de Infração nº 32656, Protocolo nº 163711044, contra TURIM FERTILIZANTES PLANALTO LTDA, Município de PLANALTO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 4.338,40.

Auto de Infração nº 58399, Protocolo nº 161823198, contra ISAGRO BRASIL COMERCIO DE PROD. AGROQUIMICOS LTDA., Município de SÃO PAULO - SP. DECISÃO: Multa - R\$ 10.846,00.

Auto de Infração nº 13125, Protocolo nº 162841998, contra MARCOS PAULO BOTTEGA, Município de NOVA LARANJEIRAS - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.109,10.

Auto de Infração nº 9812, Protocolo nº 163640449, contra JAMIR APARECIDO DA SILVA, Município de FAXINAL - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.169,20.

Auto de Infração nº 5881, Protocolo nº 164133729, contra LAERCIO SUFIATTI, Município de SÃO JOÃO - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 10547, Protocolo nº 161508632, contra BF COMERCIO DE CEREJAS E INSUMOS AGRICOLAS LTDA., Município de ENGENHEIRO BELTRÃO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 17.353,60.

Auto de Infração nº 52254, Protocolo nº 160521759, contra CONFIANÇA AEROAGRICOLA LTDA., Município de PRIMEIRO DE MAIO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 11.091,00.

Auto de Infração nº 49402, Protocolo nº 161286583, contra THIAGO BELO CLEMENTE DE SOUZA, Município de PONTA GROSSA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 46403, Protocolo nº 162112848, contra FERNANDO GUGLIELMI DOS SANTOS, Município de PINHAL DE SÃO BENTO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.253,80.

Auto de Infração nº 56755, Protocolo nº 161421588, contra BRUNO APARECIDO PEGORARO AGNES, Município de IVATÉ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.169,20.

Auto de Infração nº 9813, Protocolo nº 163641925, contra NILTON CESAR DE SOUZA, Município de FAXINAL - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.169,20.

Auto de Infração nº 52762, Protocolo nº 159033651, contra MARCIO MAZIEIRO CRUZETA, Município de MANOEL RIBAS - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.169,20.

Auto de Infração nº 18861, Protocolo nº 160894520, contra ERLINDO AITA, Município de QUERÊNCIA DO NORTE - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.109,10.

Auto de Infração nº 22993, Protocolo nº 162144545, contra DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS PROD. AGROPECUARIOS LTDA, Município de PONTA GROSSA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 8.676,80.

Auto de Infração nº 51258, Protocolo nº 160901233, contra WILLIAM PAINK, Município de IRATI - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 5.423,00.

Auto de Infração nº 95814, Protocolo nº 166064082, contra TIAGO OLIVEIRA DA SILVA, Município de SÃO MATEUS DO SUL - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.253,80.

Auto de Infração nº 18754, Protocolo nº 166043999, contra JOÃO BENEDITO LEITE DA SILVA, Município de DIAMANTE DO NORTE - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.301,52.

Auto de Infração nº 18792, Protocolo nº 165480961, contra REGINA DE SOUZA CAVALCANTE SILVA, Município de ITAÚNA DO SUL - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 5011, Protocolo nº 156096563, contra GERLINDO BELUCO, Município de CIANORTE - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 4.772,24.

Auto de Infração nº 9815, Protocolo nº 163210452, contra DAINARA FERNANDES PEREIRA, Município de RIO BRANCO DO IVAÍ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 8.872,80.

Auto de Infração nº 27447, Protocolo nº 161040681, contra PAULO SERGIO DE FREITAS, Município de UBIATÁ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.169,20.

Auto de Infração nº 10248, Protocolo nº 154906983, contra ANDRE TURCHETTO, Município de MARINGÁ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.169,20.

Auto de Infração nº 28712, Protocolo nº 161169862, contra INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Município de ASTORGA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 8.676,80.

Auto de Infração nº 52790, Protocolo nº 165264860, contra MARLON BARROS, Município de CAMPO MOURÃO - PR. DECISÃO: Arquivamento por improcedência da autuação.

Auto de Infração nº 51279, Protocolo nº 162130846, contra RICARDO CARNELETTO, Município de PATO BRANCO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.169,20.

Auto de Infração nº 18863, Protocolo nº 161497690, contra JOSE RENATO PERLES, Município de MARINGÁ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.169,20.

Auto de Infração nº 4170, Protocolo nº 156764132, contra WILLIAN GUSTAVO WOYCZEKEVICZ, Município de QUITANDINHA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.084,60.

Auto de Infração nº 31210, Protocolo nº 166426790, contra IVAN DE ALMEIDA GUEDES, Município de PATO BRANCO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.084,60.

Auto de Infração nº 18867, Protocolo nº 164417107, contra HEROS ROBERTO TAMIOZO, Município de UMUARAMA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.169,20.

Auto de Infração nº 31497, Protocolo nº 160627280, contra SOLDEIRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, Município de ANDIRÁ - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 9810, Protocolo nº 163625695, contra COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL, Município de FAXINAL - PR. DECISÃO: Arquivamento por improcedência da autuação.

Auto de Infração nº 32583, Protocolo nº 161659720, contra SILVANE VIEIRA DE SA, Município de NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.169,20.

Auto de Infração nº 46090, Protocolo nº 160432683, contra MARCOS CEZAR RODRIGUES, Município de LUNARDELLI - PR. DECISÃO:

Multa - R\$ 2.169,20.

Auto de Infração nº 9811, Protocolo nº 166386829, contra JEFFERSON LEANDRO CABRAL, Município de ORTIGUEIRA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.169,20.

Auto de Infração nº 27409, Protocolo nº 164352005, contra COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO, Município de UBIATÁ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 8.676,80.

Auto de Infração nº 66500, Protocolo nº 161792535, contra WILLIAN CARLOS AGUIAR SCANACAPRA, Município de APUCARANA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.169,20.

Auto de Infração nº 45827, Protocolo nº 167033423, contra COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Município de NOVA LONDRINA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.084,60.

Auto de Infração nº 24010, Protocolo nº 156305111, contra MARIA FERNANDA GONCALVES VELHO VIEIRA, Município de CURITIBA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.084,60.

Auto de Infração nº 18872, Protocolo nº 164515826, contra EVERTON VASQUES BULLA, Município de JAPURÁ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.169,20.

Auto de Infração nº 27633, Protocolo nº 163191237, contra I. RIEDI & CIA. LTDA., Município de BOA ESPERANÇA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 4.338,40.

Auto de Infração nº 65707, Protocolo nº 162431196, contra COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Município de RONCADOR - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 17.353,60.

Auto de Infração nº 9807, Protocolo nº 163750015, contra SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA, Município de SÃO PAULO - SP. DECISÃO: Multa - R\$ 10.846,00.

Auto de Infração nº 40703, Protocolo nº 154832017, contra MARISA APARECIDA SGOBERO VITURI, Município de PARANAVAÍ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.084,60.

Auto de Infração nº 20392, Protocolo nº 156301825, contra MOACIR MARCELINO, Município de MANOEL RIBAS - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 10.086,78.

Auto de Infração nº 30257, Protocolo nº 156091944, contra JANDIR FAUSTO BOMBARDELLI, Município de TOLEDO - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 35261, Protocolo nº 162928740, contra SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA, Município de SÃO PAULO - SP. DECISÃO: Multa - R\$ 10.846,00.

Auto de Infração nº 27627, Protocolo nº 162361899, contra FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA, Município de CAMPINAS - SP. DECISÃO: Multa - R\$ 68.676,87.

Auto de Infração nº 27628, Protocolo nº 162218000, contra DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA, Município de SÃO PAULO - SP. DECISÃO: Multa - R\$ 68.676,87.

Auto de Infração nº 15121, Protocolo nº 162801074, contra ANDERSON OLIMPIO DE SIQUEIRA, Município de JAPIRÁ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 6.616,06.

Auto de Infração nº 18875, Protocolo nº 165001486, contra PORTOMAGGIORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - EPP, Município de ARAQUARA - SP. DECISÃO: Multa - R\$ 27.115,00.

Auto de Infração nº 28710, Protocolo nº 160643790, contra MARCELO LUCIANO PIGAIANI, Município de SABÁUDIA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 4.338,40.

Auto de Infração nº 28707, Protocolo nº 160419598, contra UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A., Município de IBIPORÁ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 4.338,40.

Auto de Infração nº 20629, Protocolo nº 161218014, contra RICARDO DE CARVALHO, Município de PONTA GROSSA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 30965, Protocolo nº 154378138, contra FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANÁ LIMITADA, Município de PARANAGUÁ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.463,28.

Auto de Infração nº 18895, Protocolo nº 163226936, contra PAULO FRANCISCO MARAUS, Município de PARANAVAÍ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.169,20.

Auto de Infração nº 18862, Protocolo nº 161490237, contra ANTONIO DONISETI COSTA GIMENEZ, Município de MARINGÁ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.169,20.

Auto de Infração nº 94516, Protocolo nº 162140787, contra FRIGORÍFICO IRMÃOS ITIMURA LTDA - ME, Município de URAÍ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.362,26.

Auto de Infração nº 25959, Protocolo nº 166531926, contra VALDIR GERVINSKI, Município de FRANCISCO BELTRÃO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.084,60.

Auto de Infração nº 56754, Protocolo nº 161237205, contra MARCOS ANDRE KAISER, Município de CAMPO MOURÃO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 4.338,40.

Auto de Infração nº 19466, Protocolo nº 162116860, contra FRIGORÍFICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRIOS LTDA - ME, Município de ALTO PIQUIRI - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 542,30.

Auto de Infração nº 18871, Protocolo nº 164505928, contra CELSO RICARDO ANDRETA, Município de JAPURÁ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 4.338,40.

Auto de Infração nº 12724, Protocolo nº 166710693, contra IRINEU CHAIKOWSKI, Município de CRUZ MACHADO - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 50629, Protocolo nº 155780690, contra ALMIR FERNANDO PREISNER, Município de IMBITUVA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.277,66.

Auto de Infração nº 24013, Protocolo nº 156305855, contra HEITOR LUGARINI DE MACEDO, Município de COLOMBO - PR. DECISÃO:

Multa - R\$ 1.409,98.

Curitiba, 2 de Fevereiro de 2021
ALESSANDRO CASAGRANDE
Gerente de Apoio Técnico

7358/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO – GAT

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários das Gerências de Sanidade Vegetal, Trânsito Agropecuário, Saúde Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal e suas respectivas DECISÕES, promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-ADAPAR, calçadas nas LEIS n.ºs. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89, 11200/95, 11504/96, 10799/94; DECRETOS n.ºs. 24114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90, 2792/96, 12029/14 e 3005/00 e demais ATOS COMPLEMENTARES.

As multas não quitadas serão inscritas no Cadastro de Inadimplentes – CADIN/Dívida Ativa.

O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes SANÇÕES:

Auto de Infração nº 18509, contra VALMIR JOSÉ BENEDITO, Município de SANTA ISABEL DO IVAÍ, PR. DECISÃO: Nulo/Arquivamento.

Auto de Infração nº 4194, contra LUIZ OLANDO CORDEIRO DA CRUZ, Município de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PR. DECISÃO: Improcedência/Arquivamento.

Auto de Infração nº 13167, contra ALESSANDRO BRAZ DE LIMA, Município de IRATI, PR. DECISÃO: Improcedência/Arquivamento.

Auto de Infração nº 17279, contra GIOVANO JOSÉ GUNZEL, Município de TOLEDO, PR. DECISÃO: Nulo/Arquivamento.

Auto de Infração nº 32456, contra GIANCARLO FREDER, Município de INÁCIO MARTINS, PR. DECISÃO: Improcedência/Arquivamento.

Auto de Infração nº 46300, contra GIOVANE BELENTANI BRAIDO, Município de NOVA ESPERANÇA, PR. DECISÃO: Improcedência/Arquivamento.

Auto de Infração nº 50731, contra GILBERTO BITTENCOURT, Município de FERNANDES PINHEIRO, PR. DECISÃO: Improcedência/Arquivamento.

Auto de Infração nº 28677, contra FAZFERTIL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, Município de LONDRINA, PR. DECISÃO: Nulo/Arquivamento.

Auto de Infração nº 22855, contra LOURENÇO WISCHNIEVSKI, Município de CASTRO, PR. DECISÃO: Nulo/Arquivamento.

Auto de Infração nº 17672, contra CLAUDEMIR BIANCHINI DOS SANTOS, Município de TUNEIRAS DO OESTE, PR. DECISÃO: Nulo/Arquivamento.

Auto de Infração nº 121019254, contra USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Município de TAPEJARA, PR. DECISÃO: Arquivamento.

Auto de Infração nº 131019255, contra MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, Município de FRANCISCO ALVES, PR. DECISÃO: Arquivamento.

Auto de Infração nº 111019002, contra MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, Município de MARIA HELENA, PR. DECISÃO: Arquivamento.

Auto de Infração nº 17706, contra JOÃO CARLOS DA SILVA, Município de DOURADINA, PR. DECISÃO: Nulo/Arquivamento.

Auto de Infração nº 25916, contra JONES ANTÔNIO VIEIRA - ME, Município de MARMELEIRO, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 19381, contra ADRIANO MODENA CASTANHA, Município de CAFEZAL DO SUL, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 50558, contra MATHILDE IRMGART BARBY, Município de REBOUÇAS, PR. DECISÃO: Pena de Advertência/Destruição das Mudas.

Auto de Infração nº 25943, contra RENITO VOGT - ME, Município de PLANALTO, PR. DECISÃO: Pena de Advertência/Destruição das Mudas.

Auto de Infração nº 18108, contra MARCOS ANTÔNIO KOTESKI HALILA - ME, Município de SÃO JOÃO DO TRIUNFO, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 42813, contra BILHA E MARQUES LTDA - ME, Município de TAPIRA, PR. DECISÃO: Pena de Advertência/Destruição das Mudas.

Auto de Infração nº 29747, contra ILDO ANTÔNIO PILGER, Município de FOZ DO IGUAÇU, PR. DECISÃO: Pena de Advertência/Destruição das Mudas.

Auto de Infração nº 18816, contra DALVIN TOCHIAKI SATO, Município de MARINGÁ, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 18802, contra JÚNIOR CESAR COSTA, Município de NOVA ESPERANÇA, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 31652, contra MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, Município de CLEVELÂNDIA, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 52477, contra GENIVALDO BARBOSA DOS SANTOS, Município de SANTO INÁCIO, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 22867, contra FRANCISCO RICARDO KUCZERA, Município de SÃO MATEUS DO SUL, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 16594, contra LUIZ CARLOS REZENDE, Município de GUAIRACÁ, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 4975, contra JULIANA CAETANO JORGE - MEI, Município de MARIÁLVIA, PR. DECISÃO: Pena de Advertência/Destruição das Mudas.

Auto de Infração nº 18561 e 18562, contra JOSÉ GILBERTO PRATINHA, Município de PARANAVÁI, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 21784, contra MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, Município de TERRA ROXA, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 20520, contra DARLENE DA SILVA ANTUNES, Município de ORTIGUEIRA, PR. DECISÃO: Pena de Advertência/Destruição das Mudas.

Auto de Infração nº 17765, contra JOSÉ GILBERTO PRATINHA, Município de PARANAVÁI, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 22991, contra L.E.S. DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA, Município de PONTA GROSSA, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 18552, contra CLAUDIO MENDES GONÇALVES, Município de PARANAVÁI, PR. DECISÃO: Pena de Advertência/Destruição das Plantas hospedeiras.

Auto de Infração nº 21188, contra TINGUI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, Município de CASTRO, PR. DECISÃO: Pena de Advertência/Destruição das Mudas.

Auto de Infração nº 46298, contra SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ, Município de MARINGÁ, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 27069, contra LILIANE MOREIRA NUNES - AGRICULTURAS MUDAS CÍTRICAS, Município de LONDRINA, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 94629, contra SOCIEDADE RURAL DA REGIÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Município de CORNÉLIO PROCÓPIO, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 19268, contra ROBERTO TOMAS, Município de CRUZEIRO DO OESTE, PR. DECISÃO: Pena de Advertência/Destruição das Mudas.

Auto de Infração nº 27066, contra WILSON RODRIGUES DA SILVA, Município de ASSAÍ, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 21870, contra EBERSON BIONDO - ME, Município de ANCHIETA, SC. DECISÃO: Pena de Advertência/Destruição das Mudas.

Auto de Infração nº 44379, contra P. C. PILGER E CIA LTDA ME, Município de FOZ DO IGUAÇU, PR. DECISÃO: Pena de Advertência/Destruição das Mudas.

Auto de Infração nº 9554 e 16502, contra JAIR GOMES COELHO, Município de ALTO PARANÁ, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 15518, contra SOCIEDADE RURAL DO PARANÁ, Município de LONDRINA, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 18547, contra ÍTALO VALENTIM GUZZO, Município de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 6682, contra JOÃO FAGUNDES, Município de CERRO AZUL, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 18325, contra FAHIM JORGE DAHER, Município de TAPEJARA, PR. DECISÃO: Pena de Advertência/Destruição das Plantas hospedeiras.

Auto de Infração nº 32450, contra EDEVALTER SANTANA, Município de IMBITUVA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 29956, contra LUIS RICARDO KRENCHINSKI, Município de SANTA TEREZA DO OESTE, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 19 UPF/PR.

Auto de Infração nº 13066, contra SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA, Município de SÃO PAULO, SP. DECISÃO: Pena de Multa – 100 UPF/PR.

Auto de Infração nº 22366, contra MAZUR & MIKS LTDA, Município de PRUDENTÓPOLIS, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 50 UPF/PR.

Auto de Infração nº 20662, contra JOÃO CARLOS DA SILVA FILHO, Município de PIRAÍ DO SUL, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 13103, contra MARCOS GRANDE, Município de MARQUINHO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 50 UPF/PR.

Auto de Infração nº 5200, contra IVAN CARLOS FERREIRA, Município de MARUMBI, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 105079, contra NEY MENDES PEREIRA, Município de GUARAPUAVA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 39 UPF/PR.

Auto de Infração nº 27304, contra LUIZ ANTÔNIO SOARES, Município de FÊNIX, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 25 UPF/PR.

Auto de Infração nº 31545, contra JOÃO ROGÉRIO DE ARRUDA PACHECO JÚNIOR, Município de CLEVELÂNDIA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 12 UPF/PR.

Auto de Infração nº 9218, contra EDVALDO HIPOLITO, Município de TUNEIRAS DO OESTE, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 137 UPF/PR.

Auto de Infração nº 3960, contra CENTRAL DE CARGAS 21, Município de FAZENDA RIO GRANDE, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 22113, contra COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE PONTA GROSSA, Município de IVAÍ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 40 UPF/PR.

Auto de Infração nº 25906, contra TURIM FERTILIZANTES BELTRÃO LTDA, Município de FRANCISCO BELTRÃO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 40 UPF/PR.

Auto de Infração nº 5596, contra JOÃO ARTUR TROYNER ARRUDA, Município de MARINGÁ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 20 UPF/PR.

Auto de Infração nº 18801, contra LEANDRO DE OLIVEIRA LARA, Município de PARANAVÁI, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 20 UPF/PR.

Auto de Infração nº 18526, contra EDSON RODRIGUES, Município de ARAPONGAS, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 20 UPF/PR.

Auto de Infração nº 7396, contra DENORPI - DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, Município de CORNÉLIO PROCÓPIO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 40 UPF/PR.

Auto de Infração nº 2540, contra DEJAIR DENOBI, Município de JACAREZINHO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 4038, contra MARIA DA PIEDADE SEVERINO DE MORAES BARAUSSE, Município de CAMPO LARGO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 67 UPF/PR.

Auto de Infração nº 21140, contra CRISTIAN ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA, Município de QUEDAS DO IGUAÇU, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 32458, contra COACIG AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Município de GUARACIABA, SC. DECISÃO: Pena de Multa – 144 UPF/PR.

Auto de Infração nº 44464, contra ADANI PRIMO TRICHES, Município de GUARANIÁÇU, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 100 UPF/PR.

Auto de Infração nº 29861, contra JUAREZ XAVIER, Município de SANTA TEREZA DO OESTE, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 25 UPF/PR.

Auto de Infração nº 13248, contra COOPERATIVA AGRÁRIA MISTA DOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES DE GUARAPUAVA E REGIÃO, Município de GUARAPUAVA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 100 UPF/PR.

Auto de Infração nº 31235, contra ALUIZIO CLETO GUIMARÃES, Município de FLOR DA SERRA DO SUL, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 106 UPF/PR.

Auto de Infração nº 29370, contra ELIZABETE LESNIEWSKI RIBEIRO, Município de BOA VISTA DA APARECIDA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 19387, contra CARLOS HENRIQUE RICHTER, Município de ALTO PIQUIRI, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 104 UPF/PR.

Auto de Infração nº 31681, contra MOACIR SILVÉRIO RIBEIRO, Município de CHOPINZINHO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 87 UPF/PR.

Auto de Infração nº 16891, contra MARCOS VALENTIM DE MELO COLOSSI, Município de PATO BRANCO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 42070, contra IVAN CARLOS BARDEN, Município de CATANDUVAS, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 24 UPF/PR.

Auto de Infração nº 2031, contra CUSTÓDIO RODRIGUES GOMES, Município de ARIRANHA DO IVAÍ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 56 UPF/PR.

Auto de Infração nº 3508, contra DIONATA DE CAMARGO, Município de ENÉAS MARQUES, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 61 UPF/PR.

Auto de Infração nº 33412, contra MARCIO ANTONIO DE ARAÚJO, Município de GUARATUBA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 61 UPF/PR.

Auto de Infração nº 19375, contra AILTON CARVALHO ESTEVES, Município de CAFEZAL DO SUL, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 373 UPF/PR.

Auto de Infração nº 17382, contra LAURO MUMBACH, Município de TOLEDO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 18357, contra AGOSTINHO AMABILI VASSOLER, Município de FAXINAL, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 18360, contra SEB - AIR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - ME, Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 100 UPF/PR.

Auto de Infração nº 27802, contra EVANILDE BELEDELI, Município de CASCATEL, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 20 UPF/PR.

Auto de Infração nº 21887, contra VANDERLEI LUIS BECKER, Município de ENTRE RIOS DO OESTE, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 18817, contra MARCOS EDUARDO LOLI, Município de PARANAVAÍ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 20 UPF/PR.

Auto de Infração nº 9215, contra LUIZ CAMARGO DO NASCIMENTO, Município de TAPEJARA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 116 UPF/PR.

Auto de Infração nº 9708, contra JOÃO MACHADO DOS SANTOS, Município de SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 23348, contra SILVESTRE KUDLAVIES, Município de CAMPO LARGO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 9202, contra CELSO ADRIANO DE OLIVEIRA, Município de TAPEJARA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 45 UPF/PR.

Auto de Infração nº 28226, contra EDSON SÃO CARLOS DA SILVA, Município de DOIS VIZINHOS, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 19385, contra ALEXANDRE SCINSKAS, Município de ALTO PIQUIRI, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 63 UPF/PR.

Auto de Infração nº 29964, contra SANDRO EDUARDO ZANINI, Município de CASCATEL, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 31381, contra WALDIR HAUBENTHAL, Município de QUATRO PONTES, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 27 UPF/PR.

Auto de Infração nº 12561, contra EDERSON MARTINHO TELEKEN, Município de IMBITUVA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 27 UPF/PR.

Auto de Infração nº 13166, contra GILVER AQUILES PELEGRINI, Município de PALMITAL, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 200 UPF/PR.

Auto de Infração nº 27302, contra LUIZ PASCOAL DONATTI, Município de FÊNIX, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 75 UPF/PR.

Auto de Infração nº 28818, contra CASSIO MARTINHO TOTTENE, Município de NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 6389, contra BERNARDO SCHMITT NETO, Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 109 UPF/PR.

Auto de Infração nº 4083, contra ANTENOR ROCHER, Município de CERRO AZUL, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 117 UPF/PR.

Auto de Infração nº 19356, contra HAROLDO ADIR VENDRUSCOLO, Município de FRANCISCO ALVES, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 85 UPF/PR.

Auto de Infração nº 34538, contra VELCI LUIZ KAEFER, Município de CASCATEL, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 336 UPF/PR.

Auto de Infração nº 45296, contra DOUGLAS MESSIAS, Município de SENGES, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 22344, contra MARGARETH A. M. DE OLIVEIRA ZOBZAC, Município de MARQUINHO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 52

UPF/PR.

Auto de Infração nº 9219, contra RENATO ANTONIO SCOMMEGNA BERTOCCO, Município de TAPEJARA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 27 UPF/PR.

Auto de Infração nº 50531, contra FABIO VALDINEZ DE OLIVEIRA, Município de TEIXEIRA SOARES, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 11968, contra ACIR GUERRA, Município de BANDEIRANTES, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 9503, contra RAFAEL JOSÉ RODRIGUES, Município de MARIALVA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 20 UPF/PR.

Auto de Infração nº 21928, contra LISANGELA APPEL THOLKEN, Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 34625, contra ANTONIO MALAQUIAS, Município de ASSIS CHATEAUBRIAND, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 31262, contra GERHARD WALLENOFFER, Município de NOVA SANTA ROSA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 20625, contra IARO MARQUES DIB, Município de SENGES, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 17605, contra NILTON REGINALDO MORE, Município de CRUZEIRO DO OESTE, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 70 UPF/PR.

Auto de Infração nº 20616, contra RAFAEL DYKSTRA, Município de CARAMBÉI, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 31401, contra VANDERLEI ANALDO RISSE, Município de QUATRO PONTES, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 21700, contra GERHARD WALLENOFFER, Município de NOVA SANTA ROSA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 31403, contra GILBERTO NEUMANN, Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 31406, contra LADAIR PEDRO GIACOMINI, Município de TOLEDO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 34623, contra THIAGO RODRIGO MARQUES, Município de ASSIS CHATEAUBRIAND, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 22489, contra VIANEY BRAS MAROBIN, Município de PRUDENTÓPOLIS, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 4.501,00, cumulada com a Pena de Condenação dos produtos.

Auto de Infração nº 20088, contra MITRA DIOCESANA DE APUCARANA, Município de SABAUDIA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 21213, contra WAGNER DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Município de RESERVA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 11969, contra JELSON DEVEQUI, Município de SANTA AMÉLIA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 12525, contra ELITON CARLOS NEUMANN, Município de IRATI, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 15799, contra PARÁ SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL IMP. E EXP. EIRELI, Município de MARITUBA, PA. DECISÃO: Pena de Multa – 91 UPF/PR.

Auto de Infração nº 22381, contra FERNANDO ALVES FAUSTO, Município de PRUDENTÓPOLIS, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 21886, contra GILMAR JACINTO NENNING, Município de SANTA HELENA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 30466, contra MICROQUÍMICA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, Município de CAMPINAS, SP. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 2.400,00.

Auto de Infração nº 25978, contra LOURENCI E LOURENCI LTDA, Município de BELA VISTA DO PARAÍSO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 3.982,44.

Auto de Infração nº 6534, contra FERNANDO HENRIQUE HOEPERS, Município de SENGES, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 119 UPF/PR.

Auto de Infração nº 42176, contra AGRONEGÓCIOS CHIAFRE LTDA ME, Município de BOA VISTA DA APARECIDA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 27.034,09.

Auto de Infração nº 15890, contra UBY AGROQUÍMICA LTDA, Município de UBERABA, MG. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 41.068,07.

Auto de Infração nº 16797 e 21693, contra DU PONT DO BRASIL S.A., Município de BARUERI, SP. DECISÃO: Pena de Multa – 400 UPF/PR.

Auto de Infração nº 19389, contra ROBERTO DOS SANTOS VALERIO, Município de IPORÁ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 60 UPF/PR.

Auto de Infração nº 28820, contra MARCELO FERNANDES DA SILVA, Município de COLORADO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 30 UPF/PR.

Auto de Infração nº 20447, contra ANDREZA VIVIANE DZIUBATI, Município de PITANGA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 31 UPF/PR.

Auto de Infração nº 15516, contra CARLOS ALEXANDRE DIAS, Município de SERTANÓPOLIS, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 12521, contra JOUBERT LOUIS COMINESI, Município de IVAÍ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 0550, contra LEANDRO SIDINEI VUST, Município de FOZ DO IGUAÇU, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 50 UPF/PR.

Auto de Infração nº 11590, contra TRANSPORTADORA PERONDI LTDA EPP, Município de VIDEIRA, SC. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 94626, contra JANDIR SAMPAIO E CIA LTDA, Município de FRANCISCO BELTRÃO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 22816, contra CLAITON CZELUSNIAK, Município de PALMEIRA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 29785, contra ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI, Município de MARINGÁ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 70 UPF/PR.

Auto de Infração nº 29786, contra CLAIR BERTOGLIO, Município de CASCATEL, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 50 UPF/PR.

Auto de Infração nº 3959, contra MARIA CRISTINA LAUS PEREIRA, Município de LAPA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

RECURSO:

Vistos e examinados os presentes Recursos, o Senhor **DIRETOR PRESIDENTE**, decide:

Auto de Infração nº 14395, contra FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARANÁ, Município de MARINGÁ, PR. DECISÃO: Não Provisamento do Recurso.

Auto de Infração nº 5667 e 5674, contra JOSÉ CARLOS BOEING, Município de PARANAVAI, PR. DECISÃO: Provisamento Parcial do Recurso, convertendo a Pena de Multa em Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 18850, contra ANTÔNIO APPARECIDO MARAFÃO, Município de TERRA RICA, PR. DECISÃO: Provisamento Parcial do Recurso, reduzindo o valor da multa para 50 UPFs.

Auto de Infração nº 16033, contra JURACI JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR, Município de CASTRO, PR. DECISÃO: Provisamento Parcial do Recurso, convertendo a Pena de Multa em Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 11734, contra FAZÉREIL PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, Município de LONDRINA, PR. DECISÃO: Provisamento do Recurso, anulando o auto de infração e arquivando o processo administrativo.

Curitiba, 01 de Fevereiro de 2021.

ALESSANDRO CASAGRANDE
Gerente de Apoio Técnico

7356/2021

Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

PLANO DE TRABALHO DO AGENTE DE CONTROLE INTERNO
EXERCÍCIO 2021
AMPARO LEGAL: INSTRUÇÃO NORMATIVA DA CGE

7508/2021

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

PORTARIA Nº 20/2021 de 02/02/2021 – Licença Especial. O Diretor do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** retificar a Portaria nº 182 de 06/10/2020, de Licença Especial, de **NICODINO TEXEIRA CHAVES**, R.G. 61016430, LF2 para que passe a constar os seguintes valores: Fuição 14/4/2021 a 28/5/2021 – Período Aquisitivo 1/8/2012 a 31/7/2017.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

7564/2021

Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Maringá

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

RESOLVE

Tornar pública a Resolução nº 029/2020-CI/CCA, de 09 de dezembro de 2020, que **APROVA** a Licença Sabática do Prof. Dr. Robinson Luiz Contiero, no período de 18/01/2021 a 17/07/2021, para a realização do Projeto “Características da calda de pulverização, potencial de deriva e potencial de volatilização do herbicida dicamba isolado e em mistura com diferentes formulações de glyphosate”, a ser desenvolvido junto ao Núcleo Avançado em Ciências das Plantas Daninhas – NAPD, pertencente ao Departamento de Agronomia da Universidade Estadual de Maringá, sob orientação do Prof. Dr. Rubem Silvério de Oliveira Junior.

Tornar pública a Resolução nº 064/2020-CI/CCH, de 15 de dezembro de 2020, que **APROVA** a Licença Sabática do servidor docente Luiz Carlos André Mangia Silva, lotado no Departamento de Teorias Linguísticas e Literárias (DTL), no período de 18 de janeiro de 2021 a 17 de julho de 2021.

Tornar pública a Resolução nº 128/2020-CAD, de 3 de dezembro de 2020, que **PRORROGA** a disposição funcional da servidora Márcia Cristiane Moraes Bortoleto, lotada na Pró Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, para a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) – Câmpus de Paranaguá, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Tornar pública a Resolução nº 121/2020-CAD, de 3 de dezembro de 2020, que **PRORROGA** a disposição funcional do servidor agente universitário médico Lucio Antonio de Vivencio, lotado no Hospital Universitário Regional de Maringá, para prestar serviços junto à 15ª Regional de Saúde de Maringá, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Tornar pública a Portaria nº 533/PRH, de 08 de dezembro de 2020, que **DECLARA** a incorporação, para todos os efeitos legais, do ACERVO de serviço em favor do servidor abaixo relacionado, com amparo no artigo 248 da Lei 6.174, de 16/11/1970 e protocolo nº 6715/2006-PRH de 29/03/2006:

Nome	RG	Função	Período Aquisitivo	Data
PAULO ROBERTO PARAISO	57702605-PR	PROFESSOR ASSOCIADO	21/12/1992 a 20/12/1997	29/03/2006

Tornar pública a Portaria nº 534/PRH, de 15 de dezembro de 2020, que **ATRIBUI** o **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**, aos servidores, a saber:

Nome	Lotação	RG	Função	Período
CLEUZA GUIMARAES CHIARELLO	SME	11606288/PR	TECNICO EM RADIOLOGIA	01/02/2020 a 31/01/2022

Tornar pública a Portaria nº 535/PRH, de 15 de dezembro de 2020, que **ATRIBUI** o **Adicional de Insalubridade** GRAU MÉDIO (20%), sobre o vencimento básico dos servidores, a saber, conforme decisão judicial acima relacionada:

Nome	Lotação	RG	Função	A partir de
ALINE ROSADO	NUP	86295490/PR	BIOLOGO	04/11/2020 a 03/11/2022
JOSE EDUARDO GALUCH	DQI	97251800/PR	TECNICO EM LABORATORIO	01/11/2020 a 22/10/2022
KELLY CRISTINA MARTINS LUCIANO	COZ	56936610/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	19/10/2020 a 18/10/2022

Tornar pública a Portaria nº 536/PRH, de 15 de dezembro de 2020, que **ATRIBUI** o **Adicional de Insalubridade** GRAU MÉDIO (20%), sobre o vencimento básico da servidora, conforme decisão judicial acima relacionada:

Nome	Lotação	RG	Função	Período
IZABEL CONCEICAO DA CRUZ	COZ	51772806/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	01/03/2020 a 18/10/2022

E TORNA sem efeito a atribuição do Adicional de Insalubridade à servidora, na Portaria 183/PRH de 05 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10705 de 10 de junho de 2020.

Tornar pública a Portaria nº 537/PRH, de 15 de dezembro de 2020, que **ATRIBUI** a **Gratificação de Atividade de Saúde (GAS)**, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Lotação	RG	UF	Função	Data
CICERO BARBOSA	DSM	39094118	PR	OFICIAL DE MANUTENCAO	01/12/2020 a 31/12/2020
CLAUDIA MARUCHI	RU	33625898	PR	AUXILIAR OPERACIONAL	01/12/2020 a 31/12/2020
CLAUDNEY CARDOZO BARBOSA	APO	61340580	PR	OFICIAL DE MANUTENCAO	01/12/2020 a 31/12/2020
GRASIELE APARECIDA CORREA BOREGIO	COZ	69104975	PR	AUXILIAR OPERACIONAL	16/11/2020 a 23/12/2020

HELOISA HELENA DA SILVA MACHADO	HUM	62451114	PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	04-11-2020
JAIME PEREIRA LEAL	RU	49721897	PR	COZINHEIRO	01/12/2020 a 31/12/2020
MARIA CRISTINA RIBEIRO	MUDI	46183339	PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	01/09/2020 a 30/11/2020
SANDRO ALVES DE OLIVEIRA	APO	65264129	PR	MOTORISTA	01/12/2020 a 31/12/2020
SILVIO DE ALMEIDA	APO	18521466	PR	MOTORISTA	19/11/2020 a 11/01/2021
SONIA DE JESUS DOMINGOS DIAS	RU	75019360	PR	COZINHEIRO	01/12/2020 a 31/12/2020

Tornar pública a Portaria nº 538/PRH, de 15 de dezembro de 2020, que **CONCEDE** 3 (três) meses de **LICENÇA ESPECIAL** em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Função	Período Aquisitivo	Início	Término
FLORIVAL ZILDO VITURI	5023836322/RS	MÉDICO	21/12/2002 a 20/12/2007	01/11/2020	31/01/2021
MARIA LUZIA KLUMB SILVA	144245954/PR	MÉDICO	07/08/2005 a 06/08/2010	05/11/2020	04/02/2021
ODETE CORREIA A DE OLIVEIRA	11667821/PR	MÉDICO	09/06/2007 a 08/06/2012	06/11/2020	05/02/2021

Tornar pública a Portaria nº 1291/GRE, de 16 de dezembro de 2020, que **EXONERA** o agente universitário EDUARDO VERRI LOPES do cargo de Assessor Especial para Projetos e Espaços de Convivência, Permanência Estudantil e Sustentabilidade da Universidade Estadual de Maringá.

Tornar pública a Portaria nº 1294/GRE, de 17 de dezembro de 2020, que **ALTERA** o regime de trabalho do(s) servidor(es) docente(s) abaixo relacionado(s) de T-40 para TIDE (Tempo Integral e Dedicção Exclusiva), concedendo a remuneração equivalente ao novo regime.

Nome	RG	UF	Função	Lotação	Data TIDE
AMALIA REGINA DONEGA	33946570	PR	PROF. ASSISTENTE	DDP	19/10/2020
PERSEU ANGELO SANTORO	32464459	PR	PROF. ADJUNTO	DFI	09/11/2020

Tornar pública a Portaria nº 14/GRE, de 21 de janeiro de 2021, que **NOMEA** GEORGIA HADDAD PEINADO, brasileira, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 9852020-1 (SESP-PR), inscrito no CPF sob o nº 070.193.589-52, para exercer a função de Assessora Técnica para atuar nas atividades relacionadas a arquitetura do Hospital Regional de Maringá – HUM.

6989/2021

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1225/2018-GRE de 11/10/2018, torna público os extratos das contratações em Regime Especial para funções técnico-universitárias, referentes ao mês de janeiro de 2021.						
Nome	RG	Contrato	Função	Remuneração	Vigência contrato	
Adriana Gamboa Masciel	88625900/PR	011/2021	Técnico Administrativo	1412,25	12/01/2021	11/07/2021
Alan Lopes Farias	84873020/PR	028/2021	Técnico Administrativo	1412,25	12/01/2021	11/07/2021
Aline Taboni Rodrigues	90482084/PR	025/2021	Técnico Administrativo	1412,25	11/01/2021	10/07/2021
Andressa Bueno	107332634/PR	026/2021	Técnico Administrativo	1412,25	15/01/2021	14/07/2021
Carmen Lucia Dias do Carmo Okada	15263007/PR	003/2021	Técnico Administrativo	1412,25	11/01/2021	10/07/2021
Emilia Adjuany Siligail Costa	102776267/PR	013/2021	Contador	4566,94 ⁽¹⁾	11/01/2021	10/07/2021
Felipe de Godoy Pereira	107837868/PR	027/2021	Técnico Administrativo	1412,25	12/01/2021	11/07/2021
Jessica Midori Kumazaki	130552684/PR	045/2021	Técnico Administrativo	1412,25	12/01/2021	11/07/2021
Leandro de Freitas Araujo	101364208/PR	047/2021	Técnico Administrativo	1412,25	26/01/2021	25/07/2021
Rafael Ferreira Graboski	83397926/PR	012/2021	Técnico Administrativo	1412,25	12/01/2021	31/03/2021

⁽¹⁾ Salário da função + Gratificação de Atividade de Saúde. Lei 19.912/2019 e Decreto 3846/2020 – HUM;

⁽²⁾ Salário da função + Gratificação de Atividade de Saúde nos termos da Lei 19.912/2019 – Demais Unidades;

⁽³⁾ Salário da função + Gratificação de Segurança Patrimonial nos termos da Lei 19.912/2019 e Decreto 3846/2020;

⁽⁴⁾ Salário da função + Gratificação de Segurança Patrimonial + Gratificação de Atividade de Saúde. Lei 19.912/2019 e Decreto 3846/2020 – HUM;

⁽⁵⁾ Salário da função + Gratificação de Segurança Patrimonial + Gratificação de Atividade de Saúde nos termos da Lei 19.912/2019 – Demais Unidades;

⁽⁶⁾ Lei nº 20.423, de 14 de dezembro de 2020.

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1225/2018-GRE de 11/10/2018, torna público os extratos das contratações em Regime Especial para docentes, referentes ao mês de janeiro de 2021.							
Nome	RG	Contrato	Classe	RT	Salário base	Inc. Tit. R\$	Vigência contrato
Aline Yuri Kiminami	95328636/PR	035/2021	Assistente	40	3807,37	1713,31	12/01/2021 31/12/2021
Andre Campos Mesquita	37599483/SP	019/2021	Adjunto	40	4784,44	3588,33	11/01/2021 31/12/2021
Andre Felipe Ribeiro Cordeiro	76680345/PR	042/2021	Assistente	40	3807,37	1713,31	18/01/2021 31/12/2021
Aura Rosa Belzarez Guedez	804246/PR	022/2021	Adjunto	40	4784,44	3588,33	11/01/2021 31/12/2021
Aurélia Moteka Batista de Queiroz Mott	77571833/PR	021/2021	Assistente	40	3807,37	1713,31	11/01/2021 31/12/2021
Carina Furlaneto Frazatto	87531279/PR	024/2021	Adjunto	40	4784,44	3588,33	12/01/2021 31/12/2021
Carlos Fransley Scatambulo Costa	60808996/PR	046/2021	Assistente	40	3807,37	1713,31	12/01/2021 31/12/2021
Daniel William Costa de Avelar	129486821/PR	015/2021	Auxiliar (Especialista)	40	3310,75	662,15	11/01/2021 31/12/2021
Eduardo Verrri Lopes	90680757/PR	023/2021	Assistente	40	3807,37	1713,31	12/01/2021 31/12/2021
Estevao Pastori Garbin	91361426/PR	014/2021	Adjunto	40	4784,44	3588,33	11/01/2021 31/12/2021
Estogildo Gledson Batista	99285257/PR	036/2021	Assistente	40	3807,37	1713,31	12/01/2021 31/12/2021
Fabio Peixoto Ganassin	66190447/PR	002/2021	Auxiliar (Especialista)	40	3310,75	662,15	11/01/2021 31/12/2021
Felippe Fernandes da Silva	48726440/SP	030/2021	Auxiliar (Graduado)	40	3310,75		12/01/2021 31/12/2021
Fernanda Assunção Valim	93901711/PR	040/2021	Assistente	40	3807,37	1713,31	12/01/2021 31/12/2021
Francilaine Eloise de Marchi	88542134/PR	004/2021	Adjunto	40	4784,44	3588,33	18/01/2021 31/12/2021
Giovana Natiele Machado Esquissato	57260734/PR	009/2021	Adjunto	40	4784,44	3588,33	18/01/2021 31/12/2021
Henrique Leal Perez	22078159/SP	006/2021	Adjunto	40	4784,44	3588,33	18/01/2021 31/12/2021
Hevans Vinicius Pereira	81165416/PR	033/2021	Adjunto	40	4784,44	3588,33	12/01/2021 31/12/2021
Juliana Baracat	290870598/SP	034/2021	Adjunto	40	4784,44	3588,33	11/01/2021 31/12/2021
Katiany Rizzieri Caleffi Ferracioli	72302842/PR	017/2021	Adjunto	40	4784,44	3588,33	11/01/2021 31/12/2021
Leander Cordeiro de Oliveira	5100223345/RS	044/2021	Adjunto	40	4784,44	3588,33	18/01/2021 31/12/2021
Leonir Bueno Ribeiro	53901107/PR	007/2021	Adjunto	40	4784,44	3588,33	12/01/2021 31/12/2021
Lorena Maria da Silva	99440694/PR	038/2021	Assistente	40	3807,37	1713,31	13/01/2021 31/12/2021
Lucas de Oliveira Teixeira	86964619/PR	029/2021	Assistente	40	3807,37	1713,31	18/01/2021 31/12/2021
Lucas Pupulin Nanni	98788247/PR	031/2021	Assistente	40	3807,37	1713,31	12/01/2021 31/12/2021
Marcia Izumi Sakamoto	43928473/PR	020/2021	Adjunto	40	4784,44	3588,33	18/01/2021 31/12/2021
Mariana Yoshimoto Higaki	92921549/PR	018/2021	Adjunto	40	4784,44	3588,33	11/01/2021 31/12/2021
Nelson Nunes Tenório Junior	56635319/PR	010/2021	Adjunto	40	4784,44	3588,33	11/01/2021 31/12/2021
Nicéia Luzia Selete Silva	52757649/PR	001/2021	Assistente	40	3807,37	1713,31	11/01/2021 31/12/2021
Nilton Luiz Queiroz Junior	104289703/PR	043/2021	Assistente	40	3807,37	1713,31	12/01/2021 31/12/2021
Omar Cléo Neves Pereira	76909350/PR	037/2021	Adjunto	40	4784,44	3588,33	11/01/2021 31/12/2021
Roberta Tognollo Borotta Uema	89699614/PR	016/2021	Assistente	40	3807,37	1713,31	11/01/2021 31/12/2021
Rodney Januario Carneiro	22018066/SP	041/2021	Assistente	20	1903,70	856,66	18/01/2021 31/12/2021
Rodolpho Martin do Prado	95421660/PR	008/2021	Adjunto	40	4784,44	3588,33	12/01/2021 31/12/2021

Tamara Tais Tres	4849076/SC	005/2021	Adjunto	40	4784,44	3588,33	12/01/2021	31/12/2021
Taynara Prestes Perine Moretto Rodrigues	90625020/PR	032/2021	Adjunto	40	4784,44	3588,33	18/01/2021	31/12/2021

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1225/2018-GRE de 11/10/2018, torna público os extratos das Admissões para docentes, referentes ao mês de janeiro de 2021.

Nome	RG	Decreto	Classe	RT	Salário base	Inc. Tit. R\$	Posse	Exercício
Silvia Paula Sossai Altoe (sub judice)	64516213/PR	6585/2020	Adjunto	40	4784,44	3588,33	18/01/2021	18/01/2021
Walkiria Maria de Oliveira Macerau (sub judice)	69462464/PR	6580/2020	Assistente	40	3807,37	1713,31	18/01/2021	18/01/2021

7399/2021

Universidade Estadual do Paraná

PORTARIA Nº 091/2021 - REITORIA/UNESPAR: A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o protocolado nº 17.188.321-0; **R E S O L V E:** Art. 1º Designar a professora **Nadia Moroz Luciani**, RG nº 3.737.580-2 para o cargo de **Coordenadora Institucional do Programa “Paraná Fala Francês”** na Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, a partir de **29 de dezembro de 2020**. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga disposições em contrário e não produz efeitos financeiros. Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar. **Paranavai, 01 de fevereiro de 2021.** Salette Paulina Machado Sirino Reitora.

7272/2021

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Universidade Estadual do Oeste do Paraná/campus de Toledo-PR

EXTRATO DE CONVÊNIO: PARTES: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Toledo, inscrita no CNPJ 78.680.337/0005-08, e CS Consultoria de Soluções Ambientais Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.231.639/0002-48. **OBJETO:** estabelecer as condições de realização de estágios de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva, nos cursos vinculados à UNIOESTE/Campus de Toledo. **VIGÊNCIA:** cinco anos a contar de 22/01/2021 até 22/01/2026.

Remi Schorn – Diretor-Geral da Unioeste

7377/2021

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Paraná Edificações - PRED

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria 010/2021 **Data:** 26/01/21 **Início:** 01/02/21 **Prazo:** 150 dias

Contrato: CA 20/3561 **Valor:** R\$ 602.000,00 **Objeto:** Reparo

Próprio: Hospital Regional Do Litoral - Hrl - **Órgão:** SESA

Executor: Agile Construtora Eireli - Me

Fiscalização da Obra: Luiz Carlos Geremias Junior

Obra: 95.515-D/PR

Fiscal: Amauri Romão da Silva

Substituto: 92.037-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.

Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI

Diretor Geral da Paraná Edificações

7275/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE EDITAL N.º 11/2021 – GS/SEED

PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA AS FUNÇÕES DE PROFESSOR E DE TRADUTOR E

INTÉRPRETE DE LIBRAS NO PROJETO AULA PARANÁ

O **Diretor-Geral da Secretaria da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais, com base na Resolução n.º 3.571 – GS/SEED, de 16 de setembro de 2019, e na Resolução n.º 575 – GS/SEED, de 2 de fevereiro de 2021, e considerando:

- a necessidade de ofertar atendimento pedagógico não presencial para os estudantes pertencentes ao grupo de risco da Covid-19;
- a necessidade de selecionar professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, professores que atuam em Regime Especial – CRES e Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais para atuarem como docentes na elaboração de materiais didático-pedagógicos e na gravação de videoaulas para o Projeto Aula Paraná;
- a utilização de aulas remotas e aulas no formato híbrido de ensino, além de complementação do ensino presencial, e o contido no protocolado 17.298.133-0,

RESOLVE

tornar público o presente Edital, que estabelece instruções especiais destinadas à realização de Processo de Seleção de Professores e de Tradutores e Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais, com o objetivo de desenvolver ações que contemplem as atividades do Projeto Aula Paraná.

1. Das Disposições Preliminares

1.1 O Processo de Seleção de que trata este Edital é destinado a selecionar profissionais aptos a atuarem como Professor e como Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais no desenvolvimento das atividades do Projeto Aula Paraná durante o ano de 2021, conforme art. 1.º da Resolução n.º 575/2021 – GS/SEED.

1.2 Se necessário, o cronograma das atividades do Projeto Aula Paraná será alterado ou interrompido, conforme determinação da SEED.

1.3 O Professor e o Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais poderão ser desligados a qualquer tempo, a pedido ou caso haja descumprimento das atribuições descritas no item 5 deste Edital.

1.4 Poderão se inscrever neste Processo de Seleção os professores da Matriz Curricular que atuam nas disciplinas da Educação Básica do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Regime Especial – CRES e o Tradutores e Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais que atenderem ao disposto no item 2 deste Edital e que estejam com contrato aberto no momento do chamamento, supridos e em efetivo exercício nas instituições da Rede Estadual de Ensino e/ou instituições conveniadas dos Núcleos Regionais de Educação.

1.5 As atividades do projeto Aula Paraná ocorrerão no Município de Curitiba, salvo quando forem necessárias gravações externas, conforme orientação da SEED.

2. Dos requisitos

Além do contido no art. 6.º da Resolução n.º 575/2021, o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos:

- Possuir graduação concluída e comprovada (certificado e/ou histórico) na disciplina de inscrição;
- Conhecer os documentos orientadores da Rede de Ensino do Estado do Paraná: Currículo da Rede Estadual Paranaense (CREP) e Diretrizes Curriculares Orientadoras para Educação Básica – Ensino Médio;
- Ter disponível a carga horária de até 10 horas semanais para o desenvolvimento das atividades, no período de duração do Projeto Aula Paraná, em turno diferente do seu trabalho na Rede Estadual de Ensino;
- Apresentar habilidades comunicativas, didáticas e transposição

didática e pedagógica na utilização de ferramentas educacionais digitais;

V. Ter disponibilidade de gravar em diferentes locais de gravação quando as aulas necessitarem de outros ambientes que não sejam o estúdio próprio.

3. Das Inscrições

3.1 As inscrições deverão ser realizadas a partir de 06/04/2021, via formulário *on-line*, no *link* <http://www.credenciamento.seed.pr.gov.br>, mediante cadastro prévio do candidato no *site* de credenciamento.

3.2 O candidato Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM deverá inserir, no ato da inscrição, nos campos específicos, cópia, frente e verso, do documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH).

3.3 O candidato que atua em Regime Especial – CRES deverá anexar cópia frente e verso do documento comprobatório da conclusão do curso (certificado e histórico) no formato PDF.

3.4 A inscrição *on-line* compreende a elaboração e o envio de Plano de Aula do componente curricular e a produção de um vídeo explicativo sobre o Plano de Aula, com duração mínima de 2 e máxima de 3 minutos.

3.4.1 A postagem do Plano de Aula deverá ser feita de acordo com o que segue:

I. O Plano de Aula deve ser elaborado conforme o modelo disponível no Anexo 1;

II. O arquivo do Plano de Aula deverá ser inserido no *link* de inscrição em formato PDF.

3.4.2 A postagem do vídeo deverá ser feita da seguinte forma:

I. O vídeo deverá ser postado na nuvem de modo que permita o compartilhamento por meio de *link* (YouTube, Drive, Dropbox etc.) em formato e modo público, possibilitando a visualização;

II. O *link* do vídeo deverá ser inserido no formulário de inscrição.

3.5 O candidato é responsável pelas informações declaradas no cadastro de inscrição e pelas consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões, nas esferas administrativa, cível e penal.

3.6 A realização da inscrição pelo candidato implicará no conhecimento das instruções e na aceitação das condições do Processo Seletivo estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais avisos, retificações e instruções específicas para a realização da seleção, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.7 Caso a inscrição não tenha sido efetuada corretamente, o candidato terá de fazer uma nova inscrição.

4. Do processo de seleção

4.1 O processo de seleção dos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM e professores que atuem em Regime Especial – CRES será composto por duas fases:

a) Análise do Plano de Aula conforme o modelo do Anexo 1;

b) Análise do vídeo sobre o Plano de Aula, conforme o item 3.4 e 3.4.2.

4.2 O processo de seleção de Tradutores e Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS que se enquadrarem no art. 6.º da Resolução n.º 575/2021 – GS/SEED será composto por análise dos documentos que comprovem formação:

I. Ensino Superior – Bacharelado:

a) Diploma de Curso Superior Bacharelado em Letras – Libras + Proficiência em Tradução e Interpretação Libras/Língua Portuguesa Nível I;

b) Diploma de Curso Superior Bacharelado em Letras – Libras + Proficiência em Tradução e Interpretação Libras/Língua Portuguesa Nível II;

c) Diploma de Curso Superior Bacharelado em Letras – Libras.

II. Ensino Superior – Licenciatura Plena:

a) Diploma de Licenciatura Plena em Letras – Libras + Proficiência em Tradução e Interpretação Libras/Língua Portuguesa Nível I;

b) Diploma de Licenciatura Plena em Letras – Libras + Proficiência em Tradução e Interpretação Libras/Língua Portuguesa Nível II;

c) Diploma de Licenciatura Plena em qualquer área da Educação Básica + Proficiência em Tradução e Interpretação Libras/Língua Portuguesa Nível I;

d) Diploma de Licenciatura Plena em qualquer área da Educação Básica + Proficiência em Tradução e Interpretação Libras/Língua Portuguesa Nível II.

III. Ensino Superior – Licenciatura Curta:

a) Diploma de Licenciatura Curta + Proficiência em Tradução e Interpretação Libras/Língua Portuguesa Nível I;

b) Diploma de Licenciatura Curta + Proficiência em Tradução e Interpretação Libras/Língua Portuguesa Nível II.

IV. Ensino Superior – Qualquer área:

a) Diploma de Curso Superior de Graduação em qualquer área + Proficiência em

Tradução e Interpretação Libras/Língua Portuguesa Nível I;

b) Diploma de Curso Superior de Graduação em qualquer área + Proficiência em Tradução e Interpretação Libras/Língua Portuguesa Nível II.

5. Das atribuições

5.1. Os professores selecionados e convocados para as gravações desenvolverão as seguintes atividades:

I. Produção de material didático-pedagógico, conforme os documentos orientadores curriculares e as orientações da SEED, contemplando: planos de aulas, *slides* para as aulas que serão gravadas, trilhas de aprendizagem;

II. Gravação de videoaulas, apresentando habilidades comunicativas, didáticas e acadêmicas, demonstrando boa dicção e fluência na comunicação, espontaneidade e desenvoltura frente às câmeras, além de domínio do conteúdo apresentado;

III. Participação em reuniões técnico-pedagógicas via webconferência e/ou presenciais para organização das videoaulas conforme necessidade da SEED.

5.1.1 A produção da videoaula da Aula Paraná será composta de um vídeo principal com duração entre 25 e 45 minutos, mais uma pilula de vídeo com duração de 5 a 10 minutos com o resumo do conteúdo abordado.

5.2 Os Tradutores e Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais selecionados e convocados para o grupo de trabalho desenvolverão as seguintes atividades:

I. Realização da interpretação fiel da aula produzida pelo professor dentro das Diretrizes Curriculares Estaduais para a Educação Básica, respeitando a pureza das disciplinas a serem interpretadas e observando o Código de Ética da profissão;

II. Participação nas reuniões técnico-pedagógicas via webconferência e presenciais para organização da interpretação conforme necessidade da SEED.

5.3 O pagamento do auxílio financeiro previsto no art. 8.º da Resolução n.º 575/2021 – GS/SEED será efetivado somente por aula gravada e validada pela SEED, conforme tabela abaixo:

PROFISSIONAL	AUXÍLIO FINANCEIRO
Professor	R\$ 70,00
Intérpretes	R\$ 50,00

6. Classificação

6.1 A classificação dos candidatos dar-se-á com base nos valores decrescentes das pontuações finais obtidas da seguinte forma:

FUNÇÃO	Pontuação Final
Professor	PF = PA + AV

Em que:

PF = Pontuação Final

PD = Plano de Aula – valor de 00 a 60 pontos.

AV = Pontuação Vídeo Explicativo do Plano de Aula – valor de 00 a 40 pontos.

6.2 Em caso de empate na classificação, os critérios para desempate serão:

a) maior tempo de serviço na Rede Estadual de Ensino;

b) maior idade.

7. Convocação

7.1 A convocação dos candidatos será realizada conforme a demanda do Projeto Aula Paraná, mediante editais de chamamento a serem divulgados nos meios de comunicação da SEED.

8. Das Disposições Finais

8.1 O presente Edital é válido por 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período a partir da sua publicação em Diário Oficial.

8.2 A inscrição dos candidatos por intermédio deste Edital não implica obrigatoriedade de chamamento, ocorrendo apenas expectativa de chamamento.

8.3 Fica reservado ao setor responsável o direito de proceder ao chamamento, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação e ao prazo de validade deste Edital.

8.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Desenvolvimento Curricular, salvo o que se refere a pagamentos, que serão resolvidos pelo Ordenador de Despesas.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2021.

Gláucio Dias

Res. n.º 286/2020 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

**ANEXO 1 – Modelo de Plano de Aula
AULA PARANÁ - VÍDEOAULA**

ETAPA (Ensino Fundamental ou Médio)	
COMPONENTE CURRICULAR:	ANO/SÉRIE:
NÚMERO DE AULAS:	DURAÇÃO DA AULA:
OBJETIVO DA AULA	
OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM	
CONHECIMENTOS PRÉVIOS	
CONTEÚDO	
ENCAMINHAMENTO METODOLÓGICO	
RELAÇÃO DA AULA COM O DESENVOLVIMENTO DAS COMPETÊNCIAS GERAIS	
DIRECIONAMENTO	
PARA O TRABALHO DOMICILIAR	
RECURSOS A SEREM UTILIZADOS DURANTE A GRAVAÇÃO	
VÍDEO RESUMO (Deve contemplar os elementos centrais da aula de maneira resumida a ser explicado em 5 min).	

7621/2021

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO N.º 575/2021 – GS/SEED**

Súmula: Dispõe sobre o chamamento de professores do Quadro Próprio de Magistério – QPM e professores contratados em Regime Especial – CRES (PSS) e tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para comporem o grupo de trabalho com vistas à produção de material didático e audiovisual destinado a estudantes da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 24 da Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, considerando a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; a Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020 e o Decreto Estadual n.º 4.230, de 16 de março de 2020, que preveem medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, o Decreto n.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021, a Deliberação do Conselho Estadual de Educação do Paraná n.º 01/2020, de 31 de março de 2020, que institui regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em

decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – Covid-19, a Lei Federal n.º 14.040, de 18 de agosto 2020 e o contido no protocolado n.º 17.298.133-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Compor grupo de trabalho do Projeto Aula Paraná com Professores e Tradutores e Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) da Rede Estadual de Ensino, por meio de chamamento, visando à produção de material didático-pedagógico para o Projeto Aula Paraná que será utilizado em aulas no formato de ensino remoto, híbrido, ou ainda como complementação do ensino presencial.

Art. 2.º O Projeto Aula Paraná é responsável pela produção de materiais didático-pedagógicos e videoaulas destinados aos estudantes da Rede Estadual de Ensino, por meio de recursos tecnológicos e midiáticos para a vasta divulgação por meio de aplicativos, redes sociais e rede de televisão aberta, dentre outras ferramentas, de forma que o direito à aprendizagem seja contemplado.

Art. 3.º Será de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte a disponibilização de orientação para a elaboração dos materiais didático-pedagógicos, de local e da infraestrutura para a produção das videoaulas em Curitiba, como também o acompanhamento pedagógico dos professores e a validação das gravações realizadas nas demais localidades do Estado, bem como o cronograma de gravações, o qual respeitará as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e Médio.

Art. 4.º Será de responsabilidade do(a) Professor(a) a elaboração dos materiais didático-pedagógicos de acordo com o edital de chamamento.

Art. 5.º Será de responsabilidade do Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais a tradução das videoaulas de acordo com o edital de chamamento.

Parágrafo único. A quantidade de materiais didático-pedagógicos e de videoaulas a serem produzidas está previsto no Anexo I desta Resolução e poderá sofrer alteração conforme necessidade da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 6.º Poderão compor o grupo de trabalho de que trata o art. 1.º:

- Professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM que atuam na Rede Estadual de Ensino (Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio);
- Professores e Intérpretes contratados em Regime Especial – CRES (PSS) que atuam na Rede Estadual de Ensino (Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio), desde que estejam com contrato aberto e com suprimento;
- Professores e Intérpretes que não estejam no Grupo de Risco do Covid-19, tendo em vista a especificidade da demanda a qual não permite a realização de teletrabalho;
- Professores e Intérpretes que não estiverem em afastamento, de acordo com o Decreto n.º 3.003, de 8 de dezembro de 2015, ou qualquer outro tipo de afastamento;
- Professores e intérpretes que tenham sido apenados em processo administrativo disciplinar;
- Professores e Intérpretes, com prestação de serviço para a SEED, e/ou Núcleos Regionais de Educação, em caráter de substituição do profissional titular, sem a percepção do auxílio financeiro que trata o art. 8.º desta Resolução;
- Professores e intérpretes que não possuem atividade de tutoria remunerada vinculada à SEED;
- Professores que não estejam com carga horária reduzida sob o amparo do art. 63, da Lei n.º 18.419/2015.

Art. 7.º Os critérios para a seleção dos Professores e Tradutores e Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais que se enquadram nos incisos I a VI do art. 6.º constam no edital de chamamento.

Art. 8.º O auxílio financeiro por aula gravada e validada pela SEED constará no edital específico de chamamento e não poderá ultrapassar, no mês, o valor de remuneração mensal do professor.

§ 1.º A comprovação para o pagamento de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á por meio de formulário próprio, conforme Anexo II desta Resolução.

§ 2.º Não haverá pagamento de bolsa-auxílio para deslocamento e, caso seja necessário, ficará sob responsabilidade da SEED o deslocamento quando realizadas gravações em outros locais.

§ 3.º Os Professores e Intérpretes poderão ser chamados para gravar aulas nos três turnos de trabalho (matutino, vespertino e noturno), conforme necessidade do Projeto Aula Paraná, sendo que não haverá pagamento de adicional caso o professor necessite gravar no período noturno.

Art. 9.º Serão selecionados profissionais conforme as necessidades do Projeto Aula Paraná por meio de editais específicos.

Art. 10 O período de atuação dos profissionais selecionados será o ano de 2021 ou enquanto o Projeto Aula Paraná estiver vigente.

Art. 11 Os interessados deverão efetuar inscrição por meio do endereço eletrônico em *link* disponibilizado em edital, onde constam as etapas de inscrição, e demais orientações.

Art. 12 Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Educação e julgados pela Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções n.º 1.014 – GS/SEED, de 3 de abril de 2020 e n.º 1.175 – GS/SEED, de 17 de abril de 2020.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

ANEXO I DA RESOLUÇÃO n.º 575/2021 – GS/SEED

Quantidade mínima de professores		
DISCIPLINA	EF	EM
ENSINO RELIGIOSO – 6.º E 7.º ANOS	1	-
ARTE	2	1
CIDADANIA E CIVISMO	1	1
ED. FÍSICA	2	1
GEOGRAFIA	3	1
HISTÓRIA	3	1
L. ESPANHOLA	-	1
L. INGLESA	2	1
CIÊNCIAS	3	-
L. PORTUGUESA	4	2
MATEMÁTICA	4	2
ED. FINANCEIRA	-	1
BIOLOGIA	-	1
FILOSOFIA	-	1
FÍSICA	-	1
QUÍMICA	-	1
SOCIOLOGIA	-	1
INTÉRPRETE DE LIBRAS	12	

Quantidade de aulas mensais por Componente Curricular (ano/série)

Disciplina	6.º ano	7.º ano	8.º ano	9.º ano
Ensino Fundamental	Número de aulas/mês	Número de aulas/mês	Número de aulas/mês	Número de aulas/mês
ARTE	8	8	8	8
CIÊNCIAS	12	12	12	12
ED. FÍSICA	8	8	8	8
ENS. RELIGIOSO	4	4	-	-
GEOGRAFIA	8	12	12	12
HISTÓRIA	12	8	12	12
L. INGLESA	8	8	8	8
L. PORTUGUESA	20	20	20	20
MATEMÁTICA	20	20	20	20
CID. E CIVISMO	4	4	4	4
Total de aulas	104	104	104	104

Disciplina	1º série	2º série	3º série
Ensino Médio	Número de aula/mês	Número de aula/mês	Número de aula/mês
ARTE	4	4	4
BIOLOGIA	8	8	8
CID. E CIVISMO	4	4	4
ED. FINANCEIRA	4	4	4
ED. FÍSICA	8	8	8
FILOSOFIA	4	4	4
FÍSICA	8	8	8
GEOGRAFIA	8	8	8
HISTÓRIA	8	8	8

L. ESPANHOLA	8	8	8
L. INGLESA	8	8	8
L. PORTUGUESA	16	16	16
MATEMÁTICA	12	12	12
QUÍMICA	8	8	8
SOCIOLOGIA	4	4	4
TOTAL	112	112	112

Os critérios estabelecidos quanto ao número mínimo de professores participantes no programa foram definidos a partir do número de aulas mensais de cada componente curricular, estabelecido na Matriz Curricular. Para o Ensino Médio foi considerada a carga horária de cada componente.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO N.º 575/2021 – GS/SEED

Declaração de Prestação de Serviços

Atesto, para os devidos fins e efeitos legais, que foram executados os serviços abaixo discriminados, tendo sido realizados satisfatoriamente, em proveito desta Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Discriminação dos Serviços:

- Entrega do(s) plano(s) de aula;
- Gravação da(s) videoaula(s);
- Entrega dos exercícios para serem inseridos em plataforma digital.

Nome do Prestador dos Serviços:

CNPJ/CPF:

Período de Execução:

Valor do Serviço:

Curitiba, ... de de 2021.

Nome do Fiscal do Contrato

Função

(Portaria/RG/CPF)

ANEXO III DA RESOLUÇÃO N.º 575/2021 – GS/SEED
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, residente na Rua _____, n.º _____, (cidade) – (estado), AUTORIZO o uso de minha imagem, constante na foto ou videoaula, realizada pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná e do Esporte, com o fim específico de publicação de conteúdo pedagógico, sem qualquer ônus para a instituição e em caráter definitivo.

A presente autorização, referente ao uso da minha imagem, é concedida à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná a título gratuito, abrangendo inclusive a licença a terceiros, de forma direta ou indireta, e garante o direito de inseri-la em materiais para toda e qualquer finalidade, seja para uso comercial, de publicidade, jornalístico, editorial, didático e outros que existam ou venham a existir no futuro, para veiculação/distribuição em território nacional e internacional, por prazo indeterminado.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ora autorizada ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 01 (uma) via.

Local e data _____

Assinatura: _____

Telefone para contato: _____

Obs.: Se o cedente da imagem for menor de idade, a pessoa responsável é quem deve autorizar o uso da imagem do menor.

7620/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 547/2021 - GS/SEED

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, art. 47 da Lei n.º 8485/87, e pela Resolução n.º 286/2020-GS/SEED, considerando o conteúdo no Protocolado n.º 16.207.562-4, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei n.º 6.174/70.

RESOLVE

Art. 1º. Designar Margareth Carli, RG 4.885.667-5, Olinda Soares Fernandes de Jesus, RG 7.277.029-3 e Angela Dorcas de Paula, RG 6.269.449-1, todas em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a

finalidade de apurar indícios de irregularidades noticiadas no protocolo em epígrafe, atribuídas à conduta do servidor, Ademilson Leandro Gato, RG 8.010.061-2, QPM, da disciplina de Geografia, em exercício no Colégio Estadual Sagrada Família – Ens. Fund., Médio, Normal e Profissional, Campo Largo/PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por, supostamente, não cumprir com seus deveres de urbanidade e observância das normas legais e regulamentares; nos termos do art. 279, incisos III e VI da Lei nº 6174/70, e, supostamente, proceder ao que é expressamente proibido, valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função, previsto no Art. 285, inciso IV, e ainda, supostamente, infringir o contido no art. 293, V, alínea “d” da mesma Lei, e Artigo 82, alínea “I” da Lei Complementar 07/1976 (Estatuto do Magistério), portanto, se assim ficar configurado, estará, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, incisos I, II, III, IV, V e VI c/c o Art. 293, incisos I, II, III, IV, V, da Lei nº 6174/70.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2021.

Gláucio Roberto Dias
Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 286/2020-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

7251/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 548/2021 - GS/SEED

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, art. 47 da Lei nº 8485/87, e pela Resolução nº 286/2020-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado nº 15.822.380-5, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei nº 6.174/70.

RESOLVE

Art. 1º. Designar Margareth Carli, RG 4.885.667-5, servidora da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição ao servidor Celito Ribeiro, RG 6.746.797-2, designado por meio da Resolução nº 4797/2020 – GS/SEED, sendo que tal substituição se faz necessária, tendo em vista que o servidor foi remanejado de setor e não poderá cumprir com o cronograma da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2021.

Gláucio Roberto Dias
Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 286/2020 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

7245/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 549/2021 - GS/SEED

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6174/70, pelo Art. 6º, inciso 4º, da Lei nº 19848/2019 e Resolução nº 286/2020-GS/SEED, considerando o contido no protocolado nº 14.687.860-1, com fulcro no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70,

RESOLVE

Art. 1º Designar Adriano Rosa Martins, RG nº 8.059.270-1, Margareth Carli, RG nº 4.885.667-5 e Ana Paula Pirol Ramos da Silva, RG nº 7.304.904-0, todas em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas ao servidor DANIEL TOMÉ DA SILVA, RG nº 3.050.196-9/PR, Agente Educacional II - QFEB, LF 01, lotado e em exercício no Colégio Estadual Vinícius de Moraes, município de Campo Mourão - PR, Jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Campo Mourão - PR, por, supostamente, agir com: falta de urbanidade; não observância a normas legais; não proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; entreter-se nos locais e horas de trabalho em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço; incontinência pública e escandalosa. Com esse comportamento infringindo, em tese, o art. 279, incisos III, VI e XIV; o art. 285, inciso XIV; o art. 293, V, alínea “c” da Lei nº 6174/70. Se assim ficar configurado, estará sujeita à uma das sanções previstas no artigo 291, incisos II a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2021

Gláucio Roberto Dias
Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 286/2020-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

7246/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 550/2021 - GS/SEED

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo Art. 6º, inciso 4º, da Lei nº 19.848/2019 e Resolução nº 286/2020 – GS/SEED, considerando o contido no protocolado nº 14.824.296-8, com fulcro no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70,

RESOLVE

Art. 1º. Designar Adriano Rosa Martins, RG nº 8.059.270-1, servidor da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição à servidora Margareth Carli, RG nº 4.885.667-5, designada por meio Resolução nº 4271/2020-GS/SEED, sendo que tal substituição se faz necessária, tendo em vista incompatibilidade de agendas dos Presidentes de Comissões Processantes da Assessoria Técnica/SEED.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2021.

Gláucio Roberto Dias
Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 286/2020-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

7248/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO Nº 546/2021 – GS/SEED

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição do Estado do Paraná em seu art. 90, parágrafo único, pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto Estadual nº 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e acatando na íntegra o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, protocolo nº 13.239.193-9, Autos nº 14/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à empresa TRIBUSFER COMÉRCIO E FERRAGENS LTDA., CNPJ nº 82.036.724/0001-50, as penalidades de Advertência e Multa compensatória de 10% do valor estimado para o Lote 05 da licitação, perfazendo a multa o valor total de R\$ 179,12 (cento e setenta e nove reais e doze centavos), em razão da comprovação de inércia na entrega dos documentos de habilitação no Pregão Eletrônico nº 09/2014, com fulcro no art. 150, incisos I e II, e 152, inciso III, da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, e especialmente o previsto no item 19, subitem 19.1, incisos I e II, do Edital do referido Pregão Eletrônico.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de fevereiro de 2021.

Assinado eletronicamente

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

7456/2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 4256/2020, de 10 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10810 em 13 de novembro de 2020.

Protocolado nº 15.844.123-3

Autos nº 68/2020

INTIMAÇÃO

Delize Gnoatto Netto, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, INTIMA a Sra. VERA LUCIA NOGAROLI CIRUELOS, RG nº 1.464.636-1/PR, professora do Quadro Próprio do Magistério - QPM, disciplina de português, LF: 02, lotada no município da Lapa, Jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação da Área Metropolitana Sul, por, supostamente, faltar de forma injustificada e consecutivamente à partir do mês de abril do ano de 2019. Assim agindo, deixou de cumprir com os deveres de Assiduidade: Por deixar de comparecer ao trabalho a partir do mês de abril de 2019; Falta com o dever de lealdade e respeito às instituições administrativas a que servir, por ter expirado o prazo legal para o retorno às atividades do seu cargo e não ter retornado ao trabalho na Escola Rural Estadual Nossa Senhora do Desterro; Falta com o dever de observância das normas legais e regulamentares, por não solicitar exoneração do cargo e ter, em tese, abandonado às atividades do seu cargo; Não cumpriu com o dever de comparecer ao trabalho nas horas de trabalho ordinário que lhe forem atribuídas, obtendo mais de 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, a partir de 25/04/2019; Ainda, de forma proibitiva, deixou de comparecer ao trabalho sem causa justificada no ano de 2019. Assim agindo, em tese, violou os preceitos éticos do Magistério de exercer o cargo com eficácia e zelo previstos no artigo 5º, incisos I e II, artigo 82, inciso I, alíneas “f”, da Lei Complementar nº 07/76; bem como infringiu o Estatuto do Servidor Público, artigos 279, incisos I, V, VI e XVII; artigo 285, inciso XV e artigo 293, inciso V, alínea “b”, § 1º e § 2º. Se assim

ficar configurado, estará sujeita à uma das sanções previstas no artigo 291, incisos II a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação, para querendo, apresentar defesa prévia, ocasião em que poderá, acompanhar todas as atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos, das 08h30min às 17h30min, na sala 103 da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, situada na Av. Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, Curitiba, Paraná. E para constar, eu Delize Gnoatto Netto, digitei esta Intimação aos dezessete dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte, lavrou-se o presente termo que vai assinado.

Delize Gnoatto Netto
Presidente

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 4188/2020, de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10799 em 27 de outubro de 2020. Protocolado nº 16.223.126-0 Autos nº 62/2020

INTIMAÇÃO

ELIANE D AVILA, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, INTIMA o servidor DOUGLAS EDUARDO DE FREITAS, RG nº 6.730.157-9/PR, professor do Quadro Próprio do Magistério - QPM, disciplina de História, LF: 54, lotado no município de Mandaguai (Sarandi), como último endereço de lotação o Colégio Estadual Francisco J Perioti, Parigot de Souza, ambos no município de Mandaguai, João de F Pioli, Alfredo Moisés Maluf, Rui Barbosa todos do município de Maringá, Jurisdicionados ao Núcleo Regional da Educação de Maringá, Ato de nomeação GOVDEC03.745/25012012, da instauração Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, supostamente, enquanto suprido nas escolas do município para o exercício de suas funções, supostamente, de forma injustificada, deixou de comparecer ao trabalho, a partir de 29 de junho de 2019. Assim agindo, em tese infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná - Lei 6174/70, Art. 279, incisos I - assiduidade, V - lealdade e respeito às instituições administrativas a que servir e VI - observância das normas legais e regulamentares, XVII - Comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem quando deixou de cumprir com seus deveres, ainda procedeu ao que é expresso ente proibido no Art. 285, inciso XV - deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada no ano de 2019, não comparecendo ao trabalho sem causa justificada, entre os anos de 2019 e 2020. Aparentemente, amoldou-se à pena disciplinar, prevista do Art. 293, inciso V, alínea "b", § 1º e § 2º, da mesma Lei, haja vista registros de mais de trinta faltas consecutivas e sessenta, interpoladas, em um período de doze meses, sem causa justificada, entre os anos de 2019 e 2020. Ainda, em princípio, deixou de observar os preceitos éticos do Estatuto do Magistério Público, Lei Complementar nº 007/77, onde revela que o sentimento do dever, a dignidade, a honra e o decoro do Magistério, impõe a cada um de seus membros, uma conduta moral e profissional irrepreensíveis, não atendendo aos preceitos do Art. 5º, incisos I e II, não estando atento a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal, e não exercendo o cargo com eficácia e zelo; bem como não atendendo ao disposto no Art. 82, incisos I, alíneas "f" da mesma Lei, que impõe do dever do servidor de comparecer ao estabelecimento de ensino às horas de trabalho ordinário que lhe forem atribuídas e quando convocado às de extraordinário. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no artigo 291, incisos II a VI, c/c o artigo 293, incisos II a V da Lei nº 6174/70 - Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação, para querendo, apresentar defesa prévia, ocasião em que poderá, acompanhar todas as atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos, das 08h30min às 17h30min, na sala 103 da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação, situada na Av. Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, Curitiba, Paraná, por meio do endereço eletrônico ellianne_br@seed.pr.gov.br, ou também por meio do e-protocolo restando efetuar o cadastro e solicitar acesso aos autos pelo e-protocolo. E para constar, eu Eliane D Ávila, digitei esta Intimação aos quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte, lavrou-se o presente termo que vai assinado.

Eliane D Ávila
Presidente da CPAD

7497/2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3132/2020, de 14 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10754 em 20 de agosto de 2020. Protocolado nº 16.087.751-0 - Autos nº 34/2020.

CITAÇÃO

Paulo Ferreira de Souza, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, com base no Artigo 320 da Lei 6174/70, "CITA", EDICLER WOLF DE SOUZA, RG nº 10.193.478-0/PR, Professora Pedagoga, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM do Termo de Ultimação da Instrução (cópia anexa) para apresentação das Alegações Finais, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento desta. Durante este prazo facultada vista dos Autos de forma digital, das 08h às 17h, na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, sito na Avenida Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, Curitiba/PR. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no Artigo nº 357 da Lei nº 6174/70. E para constar eu, Paulo Ferreira de Souza, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos vinte dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e um.

Paulo Ferreira de Souza
Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3132/2020, de 14 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10754 em 20 de agosto de 2020. Protocolado nº 16.087.751-0 - Autos nº 34/2020.

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, Paulo Ferreira de Souza, Delize Gnoatto Netto e Olinda soares Fernandes de Jesus, após o exame de todo o procedimento realizado, deliberaram por INDICIAR a servidora EDICLER WOLF DE SOUZA, RG nº 10.193.478-0, LF 01, Professora Pedagoga, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, lotada no Município de Curitiba, do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, pela prática de ilícitos administrativos apontados na Resolução 3132/2020. Foi possível a esta Comissão apurar, após audiência de instrução com acusada REVEL, bem como do contido nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar, a existência de ilícito administrativo tipificado pela Lei nº 6174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos do Paraná), por não ter sido assídua e assim ter deixado de comparecer à repartição pública às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, ainda por ter de forma injustificada, deixado de comparecer ao trabalho, abandonando o cargo a partir de 01 de julho de 2019, bem como neste período ter deixado de frequentar cursos de aperfeiçoamento ofertados pela instituição. Assim agindo, a servidora EDICLER WOLF DE SOUZA em tese infringiu a Lei nº 6174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná), no Art. 279, incisos I, XVI e XVII, e procedeu ao que é expressamente proibido no Art. 285, inciso XV, ainda transgrediu ao que é previsto no Art. 293, inciso V, alínea "b" e Art. 293, inciso V, § 1º. Desta forma, deu-se por ultimada a fase de instrução e foi feito o indiciamento da referida servidora pela prática dos ilícitos administrativos noticiados acima, ficando a indiciada sujeita a uma das sanções previstas administrativas previstas no Art. 291, incisos II a VII, c/c o Art. 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná.

Paulo Ferreira de Souza
Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3556/2020, de 15 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10771 em 16 de setembro de 2020. Protocolado nº 16.604.678-5 - Autos nº 48/2020.

CITAÇÃO

Paulo Ferreira de Souza, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, com base no Artigo 320 da Lei 6174/70, "CITA", KELLY CRISTINA FERNANDES DE AZEVEDO, RG nº 6.237.137-4/PR, Agente Educacional I, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB, do Termo de Ultimação da Instrução (cópia anexa) para apresentação das Alegações Finais, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento desta. Durante este prazo facultada vista dos Autos de forma digital, das 08h às 17h, na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, sito na Avenida Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, Curitiba/PR. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no Artigo nº 357 da Lei nº 6174/70. E para constar eu, Paulo Ferreira de Souza, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos vinte dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e um.

Paulo Ferreira de Souza
Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3556/2020, de 15 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10771 em 16 de setembro de 2020. Protocolado nº 16.604.678-5 - Autos nº 48/2020.

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, Paulo Ferreira de Souza, Delize Gnoatto Netto e Olinda soares Fernandes de Jesus, após o exame de todo o procedimento realizado, deliberaram por INDICIAR a servidora KELLY CRISTINA FERNANDES DA SILVA AZEVEDO, RG nº

6.237.137-4, LF 01, Agente Educacional I, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica, lotada no Município de Paranavai, do Núcleo Regional de Educação de Paranavai, pela prática de ilícitos administrativos apontados na Resolução nº 3556/2020-GS/SEED. Foi possível a esta Comissão apurar, após audiência de instrução com acusada REVEL, bem como do contido nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar, a existência de ilícito administrativo tipificado pela Lei nº 6174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos do Paraná), por não ter sido assídua e assim ter deixado de comparecer à repartição pública às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, ainda por ter de forma injustificada, deixado de comparecer ao trabalho, abandonando o cargo a partir de 29 de fevereiro de 2020, bem como neste período ter deixado de frequentar cursos de aperfeiçoamento ofertados pela instituição. Assim agindo, a servidora KELLY CRISTINA FERNANDES DA SILVA AZEVEDO em tese infringiu a Lei nº 6174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná), no Art. 279, incisos I, XVI e XVII, e procedeu ao que é expressamente proibido no Art. 285, inciso XV, ainda transgrediu ao que é previsto no Art. 293, inciso V, alínea “b” e Art. 293, inciso V, § 1º. Desta forma, deu-se por ultimada a fase de instrução e foi feito o indiciamento da referida servidora pela prática dos ilícitos administrativos noticiados acima, ficando a indiciada sujeita a uma das sanções previstas administrativas previstas no Art. 291, incisos II a VII, c/c o Art. 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná).

Paulo Ferreira de Souza
Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3134/2020, de 14 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10754 em 20 de agosto de 2020. Protocolado nº 16.300.037-7 - Autos nº 36/2020.

CITAÇÃO

Paulo Ferreira de Souza, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, com base no Artigo 320 da Lei 6174/70, “CITA”, ROBERTA DE ALMEIDA, RG nº 6.167.567-1/PR, Agente Educacional I, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, do Termo de Ultimação da Instrução (cópia anexa) para apresentação das Alegações Finais, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento desta. Durante este prazo facultada vista dos Autos de forma digital, das 08h às 17h, na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, sito na Avenida Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, Curitiba/PR. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no Artigo nº 357 da Lei nº 6174/70. E para constar eu, Paulo Ferreira de Souza, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos vinte dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e um.

Paulo Ferreira de Souza
Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3134/2020, de 14 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10754 em 20 de agosto de 2020. Protocolado nº 16.300.037-7 - Autos nº 36/2020.

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, Paulo Ferreira de Souza, Delize Gnoatto Netto e Olinda Soares Fernandes de Jesus, após o exame de todo o procedimento realizado, deliberaram por INDICIAR a servidora ROBERTA DE ALMEIDA, RG nº 6.167.567-1, LF 01, Agente Educacional I, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica, lotada no Município de Curitiba, do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, pela prática de ilícitos administrativos apontados na Resolução 3134/2020. Foi possível a esta Comissão apurar, após audiência de instrução com acusada REVEL, bem como do contido nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar, a existência de ilícito administrativo tipificado pela Lei nº 6174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos do Paraná), por não ter sido assídua e assim ter deixado de comparecer à repartição pública às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, ainda por ter de forma injustificada, deixado de comparecer ao trabalho, abandonando o cargo a partir de 02 de fevereiro de 2019, bem como neste período ter deixado de frequentar cursos de aperfeiçoamento ofertados pela instituição. Assim agindo, a servidora ROBERTA DE ALMEIDA em tese infringiu a Lei nº 6174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná), no Art. 279, incisos I, XVI e XVII, e procedeu ao que é expressamente proibido no Art. 285, inciso XV, ainda transgrediu ao que é previsto no Art. 293, inciso V, alínea “b” e Art. 293, inciso V, § 1º. Desta forma, deu-se por ultimada a fase de instrução e foi feito o indiciamento da referida servidora pela prática dos ilícitos administrativos noticiados acima, ficando a indiciada sujeita a uma das sanções previstas administrativas previstas no Art. 291, incisos II a VII, c/c o Art. 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná).

Paulo Ferreira de Souza
Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3133/2020, de 14 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10754 em 20 de agosto de 2020. Protocolado nº 16.134.262-9 - Autos nº 35/2020.

CITAÇÃO

Paulo Ferreira de Souza, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, com base no Artigo 320 da Lei 6174/70, “CITA”, UBIRAJARA SOUZA LIMA JUNIOR, RG nº 6.830.140-8/PR, Agente Educacional I, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB do Termo de Ultimação da Instrução (cópia anexa) para apresentação das Alegações Finais, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento desta. Durante este prazo facultada vista dos Autos de forma digital, das 08h às 17h, na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, sito na Avenida Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, Curitiba/PR. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no Artigo nº 357 da Lei nº 6174/70. E para constar eu, Paulo Ferreira de Souza, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos vinte dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e um.

Paulo Ferreira de Souza
Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3133/2020, de 14 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10754 em 20 de agosto de 2020. Protocolado nº 16.134.262-9 - Autos nº 35/2020.

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, Paulo Ferreira de Souza, Delize Gnoatto Netto e Olinda Soares Fernandes de Jesus, após o exame de todo o procedimento realizado, deliberaram por INDICIAR o servidor UBIRAJARA SOUZA LIMA JUNIOR, RG nº 6.830.140-8, LF 01, Agente Educacional I, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, lotado no Município de Curitiba, do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, pela prática de ilícitos administrativos apontados na Resolução 3133/2020. Foi possível a esta Comissão apurar, após audiência de instrução com acusado REVEL, bem como do contido nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar, a existência de ilícito administrativo tipificado pela Lei nº 6174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos do Paraná), por não ter sido assíduo e assim ter deixado de comparecer à repartição pública às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, ainda por ter de forma injustificada, deixado de comparecer ao trabalho, abandonando o cargo a partir de 01 de outubro de 2019, bem como neste período ter deixado de frequentar cursos de aperfeiçoamento ofertados pela instituição e pela mantenedora. Assim agindo, o servidor UBIRAJARA SOUZA LIMA JUNIOR em tese infringiu a Lei nº 6174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná), no Art. 279, incisos I, XVI e XVII, e procedeu ao que é expressamente proibido no Art. 285, inciso XV, ainda transgrediu ao que é previsto no Art. 293, inciso V, alínea “b” e Art. 293, inciso V, § 1º. Desta forma, deu-se por ultimada a fase de instrução e foi feito o indiciamento do referido servidor pela prática dos ilícitos administrativos noticiados acima, ficando o indiciado sujeito a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, incisos II a VII, c/c o Art. 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná).

Paulo Ferreira de Souza
Presidente da CPAD

6492/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

DESPACHO

Protocolo nº 17.240.538-0

Assunto: Autorização de afastamento do servidor José da Silva Coelho Neto para exercer cargo de Prefeito do município de Santo Antônio da Platina/PR.

AUTORIZO o afastamento do servidor José da Silva Coelho Neto, RG nº 3.451.727-4, detentor de um cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, PN12-75/LF01, disciplina de Educação Física, desta Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, lotado no Colégio Estadual Dr. Ubaldino do Amaral, município de Santo Antônio da Platina, para exercer o cargo eletivo de Prefeito daquele município, com opção pelo subsídio do cargo eletivo, conforme previsão expressa no Art. 38 da Constituição Federal e Art. 28 da Constituição Estadual, durante a gestão 2021-2024.

Curitiba, 29 de janeiro de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

7385/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

Protocolo nº 17.165.376-2

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo no Art. 37, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 2º da Lei Estadual nº 10.981, de 27 de dezembro de 1994, autorizo os servidores José Valdivino de Moraes, RG nº 3.242.864-9, do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, Luiz Carlos Paixão da Rocha, RG nº 4.020.565-9, e Marlei Fernandes de Carvalho, RG nº 3.989.216-2, do Quadro Próprio do Magis-

tério – QPM, a permanecerem em exercício de mandato sindical na Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE, até 15/01/2022, conforme Ata de reunião registrada em cartório.

Curitiba, 20 de janeiro de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

- Republicado por ter saído com data incorreta.

7383/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

DESPACHO

Protocolo n.º 17.215.926-5

Assunto: Autorização de afastamento do servidor Luiz Miolla para exercer cargo de Vice-Prefeito do município de Verê/PR.

AUTORIZO o afastamento do servidor Luiz Miolla, RG n.º 4.906.253-2, detentor de um cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, desta Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, lotado no Colégio Estadual Arnaldo Busato, município de Verê, para exercer o cargo eletivo de Vice-Prefeito daquele município, com opção pela remuneração do cargo efetivo, conforme previsão expressa no Art. 38 da Constituição Federal e Art. 28 da Constituição Estadual, durante a gestão 2021-2024.

Curitiba, 26 de janeiro de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

- Republicado por ter saído com incorreção.

7425/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

Protocolo n.º 11.097.428-0

DESPACHO SECRETARIAL

1. Determino, nos termos da Informação n.º 56/2021 – SEED/ASS TEC/CPA-AR, às fls. 465 a 484 do protocolado n.º 11.097.428-0, com fundamento no art. 162, inciso I c/c art. 157, da Lei Estadual n.º 15.608/07, o arquivamento do referido processo e apensos n.º 12.096.741-0, n.º 12.038.110-5, n.º 14.696.203-3 e n.º 15.233.171-1, em que consta a notícia de irregularidade, supostamente cometida pela empresa PLAINAR TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ n.º 11.333.550/0001-49, na execução do Contrato n.º 0192/2013 – SEED/GAS, oriundo da Concorrência Pública n.º 024/2012 – SEED/SUDE, tendo em vista a inexistência de fundamentos que justifiquem a instauração de Processo Administrativo, bem como a ocorrência da prescrição do poder punitivo do Estado.

2. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 1.º de fevereiro de 2021.

Assinado eletronicamente

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

Decreto n.º 1.437/2019

7436/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED RESOLUÇÃO N.º 553/2021 – GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, com fundamento no disposto na Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e com base na Recomendação n.º 032/2020 do Controle Interno desta Secretaria, e considerando o contido no protocolo n.º 16.475.588-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo especificados para comporem comissão com a finalidade de analisar, elaborar e encaminhar medidas necessárias para o atendimento ao contido na Informação n.º 293/2020 – AT/GAB-PGE:

SERVIDOR	RG	SETOR
Thiago Lima Teixeira	9.661.036-0	DG/SEED
Taciana Fenili de Santana	5.314.617-1	GRHS/SEED
Newton Campos de Castro	9.886.149-1	GOFs/SEED

Art. 2.º Designar o servidor **Evandro Guilherme Alves**, RG n.º 6.243.561-5, do Grupo de Recursos Humanos Setorial, para atuar como fiscal do referido Contrato de Gestão.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Curitiba, 1.º de fevereiro de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

7593/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

DESPACHO

Protocolo n.º 17.235.800-4

Com fundamento no disposto na Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, DECIDO tornar sem efeito o Despacho Secretarial referente ao afastamento para exercício de mandato eletivo do servidor Jaury Antônio Scariot, RG n.º 3.879.786-7, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 10.859, de 26 de janeiro de 2021, por ter saído com incorreção referente à opção remuneratória.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

7599/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

DESPACHO

Protocolo n.º 17.216.027-1

Com fundamento no disposto na Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, DECIDO tornar sem efeito o Despacho Secretarial referente ao afastamento para exercício de mandato eletivo do servidor Roberto Mitsuru Tsunokawa, RG n.º 3.045.112-0, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 10.857, de 22 de janeiro de 2021, por ter saído com incorreção referente à opção remuneratória.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

7601/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

DESPACHO

Protocolo n.º 17.223.738-0

Com fundamento no disposto na Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, DECIDO tornar sem efeito o Despacho Secretarial referente ao afastamento para exercício de mandato eletivo do servidor Paulo Roberto Pedro, RG n.º 8.633.263-9, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 10.857, de 22 de janeiro de 2021, por ter saído com incorreção referente à opção remuneratória.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

7606/2021

Resolução n.º 435/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 241/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Vereador Hemetério Torres – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Romão Kudlawiek, 460, do Município de Campo Magro, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1940/2013, de 24/04/2013 e Parecer n.º 1124/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2537/2019, de 04/07/2019 e Parecer n.º 2672/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A Resolução n.º 1511/1995, de 24/04/1995, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3616/2016, de 29/08/2016 e Parecer n.º 1970/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias

Diretor-Geral

Resolução n.º 436/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas

atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 242/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Sagrada Família – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Lia Garbaccio, 40, do Município de Campo Magro, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1779/2013, de 15/04/2013 e Parecer n.º 1061/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2533/2019, de 04/07/2019 e Parecer n.º 2668/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A Resolução n.º 1516/1995, de 24/04/1995, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3596/2016, de 29/08/2016 e Parecer n.º 1961/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Resolução n.º 437/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 425/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual de Pato Branco – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Argentina, 724, do Município e NRE de Pato Branco,

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2970/2012, de 18/05/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3030/2017, de 13/07/2017 e Parecer n.º 1874/2017 – CEF/SEED, com vigência até 19/09/2027.

§ 2º A Resolução n.º 3037/2005, de 09/11/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3051/2016, de 08/08/2016, com vigência até 04/04/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/04/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Resolução n.º 438/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 433/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual de Pato Branco – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Argentina, 724, do Município e NRE de Pato Branco,

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2970/2012, de 18/05/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3030/2017, de 13/07/2017 e Parecer n.º 1874/2017 – CEF/SEED, com vigência até 19/09/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1088/2011, de 18/03/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3052/2016, de 08/08/2016, com vigência até 01/02/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Resolução n.º 439/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 421/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Dr. Cesar Augusto Luiggi de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rita de Cássia de Oliveira Santos, s/n, do Município de Japira, NRE de Ibaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4112/2012, de 03/07/2012 e Parecer n.º 2641/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2283/2017, de 01/06/2017 e Parecer n.º 1310/2017 – CEF/SEED, com vigência até 19/07/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1292/2005, de 11/05/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5071/2017, de 02/10/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Resolução n.º 440/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas à Educação Infantil, na Escola Municipal Pioneiro Manuel Dias da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pioneiro Sebastião Alves Ramos, 116, no Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6922/2012, de 20/11/2012 e obteve renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4680/2020, de 01/12/2020 e Parecer n.º 2448/2020 – CEF/SEED, com vigência até 04/12/2027.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2016, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 4587/1996, de 04/12/1996, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2017.

§ 4º O último prazo de renovação da autorização foi concedida pela Resolução n.º 1682/2014, de 26/03/2014 e Parecer n.º 353/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2014.

§ 5º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 83/2016, de 22/03/2016, no período de 01/01/2015 a 31/12/2016.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Regularizar o período ausente de autorização para funcionamento, desde 01/01/2015 a 31/12/2016.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Pioneiro Manuel Dias da Silva – Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de janeiro de 2021.

Glaúcio Dias
Diretor-Geral

Resolução n.º 441/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 651/2020, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Manoel Firmino de Almeida – Ensino Fundamental, situada na Rua Arnor Marques Pinheiro, 623, do Município de Santo Inácio, NRE de Maringá

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 86/2013, de 11/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1630/2019, de 25/04/2019 e Parecer n.º 1702/2019 – CEF/SEED, com vigência até 24/01/2028.

§ 2º A Resolução n.º 2932/2007, de 26/06/2007, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5355/2016, de 30/11/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de janeiro de 2021.

Glaúcio Dias
Diretor-Geral

Resolução n.º 442/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 439/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Pedro Viriato Parigot de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Atilio Ferri, 1061, do Município de Marialva, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marialva, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5292/2011, de 23/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5554/2016, de 14/12/2016 e Parecer n.º 682/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 5292/2011, de 23/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1735/2015, de 25/06/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5292/2011, de 23/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1239/2015, de 28/05/2015, com vigência 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de janeiro de 2021.

Glaúcio Dias
Diretor-Geral

Resolução n.º 443/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 429/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Vera Cruz – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Gomercindo Bortolanza, 779, do Município de Mandaguari, NRE de Maringá

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7753/2012, de 19/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 289/2018, de 18/01/2018 e Parecer n.º 289/2018 – CEF/SEED, com vigência até 18/01/2023.

§ 2º A Resolução n.º 2932/2007, de 26/06/2007, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 801/2016, de 07/03/2016, com vigência até 26/10/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 26/10/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de janeiro de 2021.

Glaúcio Dias
Diretor-Geral

Resolução n.º 444/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 430/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual São Francisco de Assis – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Marechal Deodoro, 959, do Município de Ivatuba, NRE de Maringá

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3779/2011, de 26/08/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1915/2016, de 11/05/2016 e Parecer n.º 996/2016 – CEF/SEED, com vigência até 26/09/2026.

§ 2º A Resolução n.º 4205/2011, de 30/09/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3534/2018, de 30/07/2018, com vigência até 26/10/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 26/10/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de janeiro de 2021.

Glaúcio Dias
Diretor-Geral

Resolução n.º 445/2021 – GS/SEED

7423/2021

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 261/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 07 (sete) anos, o prazo do credenciamento para a

oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Casa Branca – Ensino Fundamental, situada na Rua Rio Grande do Sul, 20, do Município de Xambê, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7432/2012, de 05/12/2012, com vigência até 26/12/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta), dias antes de 26/12/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Resolução n.º 446/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 449/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Doutor Antenor Pâmphlo dos Santos – Ensino Fundamental, situada na Rua Katsuo Nakata, 2257, do Município de Iporã, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4380/2012, de 17/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3144/2017, de 19/07/2017 e Parecer n.º 1966/2017 – CEF/SEED, com vigência até 30/07/2027.

§ 2º A Resolução n.º 3805/2011, de 29/08/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 502/2016, de 17/02/2016, com vigência até 28/09/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 28/09/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Resolução n.º 447/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 465/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual do Campo Ouro Verde – Ensino Fundamental, situada na Avenida Principal, s/n, do Município de Altônia, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3222/2012, de 25/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5469/2016, de 08/12/2016 e Parecer n.º 3286/2016 – SEED/CEF, com vigência até 11/06/2027.

§ 2º A Resolução n.º 3427/2006, de 11/07/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 513/2016, de 17/02/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Resolução n.º 448/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 459/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Presidente Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rio Negro, 1460, do Município de Tapira, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5063/2012, de 20/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4112/2018, de 30/08/2018 e Parecer n.º 2939/2018 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução n.º 2849/2004, de 19/08/2004, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 504/2016, de 17/02/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 03/10/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 449/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 283/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio Novo Ateneu – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Nossa Senhora Aparecida, 1468, do Município e NRE de Curitiba, para Colégio Bom Jesus Seminário – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A Resolução n.º 5464/2012, de 10/09/2012, credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a Resolução n.º 3427/2017, de 01/08/2017 e o Parecer n.º 2162/2017 – CEF/SEED, renovaram o credenciamento, com vigência até 08/10/2027.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

Art. 2º Alterar a entidade mantenedora da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, de Administradora Educacional Novo Ateneu SS Ltda. para Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A alteração da entidade mantenedora está amparada no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 2º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Resolução n.º 450/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 284/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Nova Betel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Carlos de Laet, 2602, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Pré-Escola Betel Ltda., foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1869/2019, de 17/05/2019 e Parecer n.º 1998/2019 – CEF/SEED, com vigência até 07/06/2024.

§ 2º A Resolução n.º 6565/1984, de 24/08/1984, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1869/2019, de 17/05/2019 e Parecer n.º 1998/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Resolução n.º 451/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 621/2020, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Roberto Langer Júnior – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Albino Frederico Foerster, 04, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3735/2015, de 23/11/2015 e Parecer n.º 1857/2015 – CEF/SEED, com vigência até 08/12/2025.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Resolução n.º 452/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996 e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental (anos iniciais), na Escola Ponto a Ponto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Vicente Machado, 2374, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Infantil Ponto a Ponto Ltda. – ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pelas Resoluções n.º 81/2012, de 13/07/2012 e n.º 50/2015, de 09/06/2015, ambos da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2017, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 4925/2016, de 04/11/2016 e o Parecer n.º 2939/2016 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 10/11/2021, ficando revogada a partir de 01/01/2018.

§ 4º O restabelecimento da atividade cessada fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 01/01/2015 a 09/11/2016, para regularização da vida escolar dos alunos.

Art. 3º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 4º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Centro de Educação Infantil Ponto a Ponto.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Resolução n.º 453/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 281/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Técnico de Curitiba – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Itacolomi, 450, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Tecnológica de Curitiba Ltda. e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1049/2012, de 13/02/2012, com vigência até 31/12/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Resolução n.º 454/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 271/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Meninice – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ângela Ganz, 218, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Edy Luiza Feix Portela – Pré-Escolar – ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4148/2012, de 05/07/2012, com vigência até 20/07/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/07/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

7426/2021

Resolução n.º 455/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 286/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Doutor Germano Norberto Rudner – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pinheiros, s/n, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5394/2012, de 04/09/2012 e Parecer n.º 3189/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2398/2020, de 23/06/2020 e Parecer n.º 169/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 1906/1997, de 30/05/1997 e o Parecer n.º 713/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4088/2015, de 15/12/2015 e Parecer n.º 2196/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 03/2017, de 08/02/2017, no período de 01/01/2016 a 31/12/2017.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de

31/12/2025.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Resolução n.º 456/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 291/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Ney Braga – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Rua dos Encantados, 692, do Município e NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3773/2011, de 26/08/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4363/2017, de 05/09/2017 e Parecer n.º 2590/2017 – CEF/SEED, com vigência até 17/10/2021.

§ 2º A Resolução n.º 1008/1996, de 07/03/1996 e o Parecer n.º 558/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1351/2016, de 30/03/2016 e Parecer n.º 728/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

REsolução n.º 457/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 290/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Heitor de Alencar Furtado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Leopoldina, 400, do Município de NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3774/2011, de 26/08/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3208/2020, de 18/08/2020 e Parecer n.º 276/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 1011/1996, de 07/03/1996 e o Parecer n.º 498/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3127/2016, de 10/08/2016 e Parecer n.º 1703/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A Resolução n.º 1105/2008, de 18/03/2008 e o Parecer n.º 917/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 5º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3810/2018, de 13/08/2018 e Parecer n.º 2638/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Resolução n.º 458/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 289/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, situado na Avenida São Paulo, 1552, do Município e NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 638/2013, de 14/02/2013 e Parecer n.º 406/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5787/2018, de 10/12/2018 e Parecer n.º 4555/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 1860/2010, de 10/05/2010 e o Parecer n.º 1200/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3132/2016, de 10/08/2016 e Parecer n.º 1699/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Resolução n.º 459/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 292/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (anos) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Neida de Assis Brasileiro – Ensino Fundamental, situada na Rua São Paulo, 1330, do Município de Sabáudia, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2407/2015, de 06/08/2015 e Parecer n.º 1062/2015 – CEF/SEED, com vigência até 21/08/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 21/08/2030.

Art. 2º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 5552/2006, de 29/11/2006 e Parecer n.º 478/2006 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1864/2019, de 16/05/2019 e Parecer n.º 1988/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 461/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 158/2020 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Vereador Pedro Piekas – Ensino Fundamental,

Médio e Profissional, situado na Rua Jacy Ramos Bini, 80, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4617/2016, de 19/10/2016 e Parecer n.º 2729/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3935/1998, de 23/11/1998 e reconhecido pela Resolução n.º 813/2005, de 10/03/2005. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 196/2017, de 19/01/2017 e pelo Parecer n.º 361/2017 – CEE/PR, com vigência até 10/03/2020.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 658/2001, de 19/03/2001 e reconhecido pela Resolução n.º 1005/2005, de 06/04/2005. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 942/2017, de 20/03/2017 e pelo Parecer n.º 22/2017 – CEE/PR, com vigência até 06/04/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida excepcionalmente, no período de 11/03/2020 a 06/04/2025.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 07/04/2020 a 06/04/2025.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Resolução n.º 462/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 469/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Rancho Alegre – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Amapá, 350, do Município de Rancho Alegre do Oeste, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5005/2012, de 14/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 6123/2017, de 28/11/2017 e Parecer n.º 3780/2017 – CEF/SEED, com vigência até 05/09/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1827/2007, de 12/04/2007, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3727/2015, de 20/11/2015, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Resolução n.º 463/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 442/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Indígena Cacique Crispim Gy Mú – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado no Posto Indígena Queimadas, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7708/2012, de 19/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4174/2018, de 03/09/2018 e Parecer n.º 2986/2018 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução n.º 3827/2015, de 30/11/2015, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 15/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Resolução n.º 464/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 470/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Alberto Silva Paraná – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Abel Alves da Silva, 118, do Município de Ventânia, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6090/2012, de 08/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5318/2018, de 08/11/2018 e Parecer n.º 3985/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/10/2022.

§ 2º As Resoluções n.º 2840/2006, de 16/06/2006 e n.º 2643/2012, de 08/05/2012, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pelas Resoluções n.º 3076/2016, de 09/08/2016, com vigência até 31/12/2020 e n.º 4555/2016, de 17/10/2016, com vigência até 21/05/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação das autorizações para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Resolução n.º 465/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 438/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Professora Maria Aparecida Militão de Souza Pereira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Beija-Flor, 55, do Município e NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4066/2012, de 02/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2630/2017, de 22/06/2017 e Parecer n.º 1568/2017 – CEF/SEED, com vigência até 19/07/2022.

§ 2º A Resolução n.º 2158/2006, de 17/05/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3075/2016, de 09/08/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de janeiro de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

7427/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 389107 - 02/02/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 14534
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALE AHMED ABU MURAD	22040413PR	5495	06901453D011	99	17/11/2020	2014
JULIO CESAR CARDOSO	52607701PR	5594	06901453D012	19	01/02/2021	2020
EDUARDO HENRIQUE BORBA DE ARAUJO	95387276PR	5595	06901453D012	19	01/02/2021	2020
RODRIGO PIVA DA SILVA	91916550PR	5596	06901453D012	19	01/02/2021	2020
FERNANDO CESAR DE MADUREIRA MESTRE	5666732SP	5597	06901453D012	19	01/02/2021	2020
WELLINGTON FABIO SANTOS	99321857PR	5598	06901453D012	20	01/02/2021	2020
WILSON JOSE SATER DO NASCIMENTO	65198312PR	5599	06901453D012	20	01/02/2021	2020
FERNANDO PALHARES	54027613PR	5600	06901453D012	20	01/02/2021	2020
ANTONIO PEDRO DE LARA SCHINDA	32095399PR	5601	06901453D012	20	01/02/2021	2020
ANNE ASLEY DE SOUZA CRISPIM	131749619PR	5602	06901453D012	20	01/02/2021	2020
LEONARDO MURBACK DOS SANTOS SILVA	130514650PR	5603	06901453D012	21	01/02/2021	2020
RAFAEL GUSTAVO HOELTGBAUM	83686528PR	5604	06901453D012	21	01/02/2021	2020
LOURDES FELIX RONCHINI MONTALVAO	16620920PR	5605	06901453D012	21	01/02/2021	2020
SERGIO ROBERTO SCHMITT	30704274PR	5606	06901453D012	21	01/02/2021	2020
THIAGO ALEXSANDRO BORGES DE MATTOS	83519525PR	5607	06901453D012	21	01/02/2021	2020
ANA PAULA LACERDA GARCIA	58830160PR	5608	06901453D012	22	01/02/2021	2020
SUELEM RIBEIRO CARVALHO ROQUE	85223186PR	5609	06901453D012	22	01/02/2021	2020
ELEEN CARLA CODONIO PADILHA	76416966PR	5610	06901453D012	22	01/02/2021	2020
RONI RENATO	4071695731RS	5611	06901453D012	22	01/02/2021	2020
ROSENILDA ROSA BIANCO	88767330PR	5612	06901453D012	22	01/02/2021	2020
JOSE CLEBIO FAQUINHA JUNIOR	428241311SP	5613	06901453D012	23	01/02/2021	2020
CLEBERSON BORDIN	3222239SC	5614	06901453D012	23	01/02/2021	2020
THAIS CASSIA SANTOS DA LUZ	128555366PR	5615	06901453D012	23	01/02/2021	2020
SERGIO ROBERTO FERRER GARCIA	30982908PR	5616	06901453D012	23	01/02/2021	2020
LUIZ DUARTE VALENTIM OLIVEIRA	2000010503367	5617	06901453D012	23	01/02/2021	2020
CE						
ANDRE LUIS PRESTES DITTICH	60425370PR	5618	06901453D012	24	01/02/2021	2020
ANTONIEL CONRADO GODOY	83569301PR	5619	06901453D012	24	01/02/2021	2020
JONAS CHRYSTIAN DE LIMA	106654395PR	5620	06901453D012	24	01/02/2021	2020
EDILIAN OLIVEIRA DE ARAUJO	94073936PR	5622	06901453D012	24	01/02/2021	2020
CLARA MARIA ROSSONI	101587126PR	5623	06901453D012	25	01/02/2021	2020
ADRIANA DOS SANTOS	87470229PR	5624	06901453D012	25	01/02/2021	2020
ARACELLI BELINI MOREIRA ARINS	80221517PR	5625	06901453D012	25	01/02/2021	2020
ANA CLAUDIA DE ALMEIDA DIAS	51432304PR	5626	06901453D012	25	01/02/2021	2020
CRISTIANE SCHWARZ	61223975PR	5627	06901453D012	25	01/02/2021	2020
RODRIGO HARTMANN	43223623PR	5628	06901453D012	26	01/02/2021	2020
EDUARDO VAZ DA SILVA	109780340PR	5629	06901453D012	26	01/02/2021	2020
DEISI CRISTINA GARCIA FERNANDES DOS SANTOS	37124362PR	5630	06901453D012	26	01/02/2021	2020
ANA CLARA CAROLINA DIAS	140847240PR	5631	06901453D012	26	01/02/2021	2020
ALEXANDRA GOMES DOS SANTOS	94276810PR	5632	06901453D012	26	01/02/2021	2020
PRISCILLA KOTZ KRUGER	94262291PR	5633	06901453D012	27	01/02/2021	2020
ANDRE LUIZ RIBEIRO	94447305PR	5634	06901453D012	27	01/02/2021	2020
ELISANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA	61465790PR	5635	06901453D012	27	01/02/2021	2020
MARGHOTI						
FRANCIELI FONSECA MEURER	131845367PR	5636	06901453D012	27	01/02/2021	2018
ROSANGELA DA SILVA	61795014PR	5637	06901453D012	27	01/02/2021	2019
CRISTIAN FONSECA	139113527PR	5638	06901453D012	28	02/02/2021	2020
LUCIANA BODZIAK BUQUERA	53927645PR	5639	06901453D012	28	02/02/2021	2020
MARIA CAROLINA MASCARENHAS OLIVA	478688TO	5640	06901453D012	28	02/02/2021	2020
GRUDZIN						
JORGE VITALINO DE OLIVEIRA NETO	82695621PR	5641	06901453D012	28	02/02/2021	2020
DAIANE DIAS NASCIMENTO DE ARRUDA	33252119SP	5642	06901453D012	28	02/02/2021	2020
PRISCILA GOIS DE CASTRO SANTOS	75533144PR	5643	06901453D012	29	02/02/2021	2020
NEREU SIMIONATO	42179833PR	5644	06901453D012	29	02/02/2021	2020
ARTHUR SILVA GUBERT	96248229PR	5645	06901453D012	29	02/02/2021	2020

CURITIBA, 2 de Fevereiro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 014/2014 - 03/03/2014

7530/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 389108 - 02/02/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 6612

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EPICOS
Nome do Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DANIÉLI CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA DE LARA	109679356PR	3204	06900661D004	7	08/10/2018	2018

CURITIBA, 2 de Fevereiro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE DE FATIMA
GABARDO BELEMER

Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/16 - 30/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): JANIELE MUNCKE
SCHEREMETA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2018 - 28/06/2018

7533/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 389109 - 02/02/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 13635
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EXITUM
Nome do Curso: Curso: TEC.TRANS.IMOBIL.A DISTANCIA - 550

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALCINDO CHAVES DOS SANTOS	41127996PR	8043	06901363D017	9	14/01/2021	2021
ANDRÉIA SAIJO DOTA	154139206PR	8044	06901363D017	9	14/01/2021	2021
CARMEM LUCIA PORTO DE CASTRO	40979546PR	8045	06901363D017	9	14/01/2021	2021
CLEBER FLORÃO RODRIGUES DA SILVA	93048571PR	8046	06901363D017	10	14/01/2021	2021
CLEONILDA LOPES DE LIMA DA ROSA	89515165PR	8047	06901363D017	10	14/01/2021	2021
DIOVANI JEAN LO JUNIOR	130597750PR	8048	06901363D017	10	14/01/2021	2021
JOSE DIAS DE CASTRO	31490375PR	8049	06901363D017	10	14/01/2021	2021
JULIANA DIAS DE CASTRO	85321030PR	8050	06901363D017	10	14/01/2021	2021
KÁTIA ARRUDA DE SOUSA	64498185PR	8051	06901363D017	11	14/01/2021	2021
LEONIDES RENAUD PACHECO DOS SANTOS	41126868PR	8052	06901363D017	11	14/01/2021	2021
MARCIO CESAR SIKORSKI DA SILVA	84711837PR	8053	06901363D017	11	14/01/2021	2021
MARIA DE LOURDES ANTUNES TARDEM	17832758SP	8054	06901363D017	11	14/01/2021	2021
MARLOWA ALVES RODRIGUES DE LIMA	63614211PR	8055	06901363D017	11	14/01/2021	2021
MICHELE ABREU DA SILVA	76059772PR	8056	06901363D017	12	14/01/2021	2021
MICHELE NASTAS DE GEUS GEÁRA	60851360PR	8057	06901363D017	12	14/01/2021	2021
NANCY REGINA CASSOL ZANETTE	56181245PR	8058	06901363D017	12	14/01/2021	2021
OSMEI CAPRILHONE	45648788PR	8059	06901363D017	12	14/01/2021	2021
RENATO THOMÉ	110954786PR	8060	06901363D017	12	14/01/2021	2021
SONIA MARISA GEORGETT	2513604SC	8061	06901363D017	13	14/01/2021	2021
SOSIMAR DOS SANTOS MONTE NEGRO	104605451PR	8062	06901363D017	13	14/01/2021	2021
VALMIR ROOS	44427320PR	8063	06901363D017	13	14/01/2021	2021
VANDERLEIA MOTTER	65518074PR	8064	06901363D017	13	14/01/2021	2021
WANDER LUIZ KVETIKI MARECO	362370187SP	8065	06901363D017	13	14/01/2021	2021

CURITIBA, 2 de Fevereiro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): DERLY CEYLA HOSTERT
Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2020 - 30/10/2020

Nome do(a) Diretor(a): LUIS ALBERTO GALAN
NUNEZ FILHO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 002/2017 - 08/01/2018

7534/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 389117 - 02/02/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 96
Nome do Estabelecimento: GUIDO STRAUBE, C E PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
PATRICIA DOMINGUES	82156097	1185	06900009D003	6	19/01/2021	2010
GRACIELI ONESCO LUZ	61966188PR	1186	06900009D003	6	02/02/2021	2011

CURITIBA, 2 de Fevereiro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): SIDNEI BORGES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 3086/2019 - 09/12/2019

Nome do(a) Diretor(a): ANGELA MARA LINO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 5055/2017 - 09/10/2017

7535/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 389110 - 02/02/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 13490

Nome do Estabelecimento: INSTITUTO MONITOR

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEXANDRE AGAPITO DE ALMEIDA	62233656PR	3008	06901349D007	2	18/01/2021	2020
ANA PAULA DALLA STELLA DANTAS	61252509PR	3009	06901349D007	2	18/01/2021	2020
ANA ROSEMERI ROSSI MELCHIORETTO	26119706SC	3010	06901349D007	2	18/01/2021	2020
ANDERSON AUGUSTO HEY	97633223PR	3011	06901349D007	3	18/01/2021	2020
BRUNO DE MACEDO BAÚ	61259686PR	3012	06901349D007	3	18/01/2021	2020
CARLOS EDUARDO FERREIRA DA SILVA	19559399SP	3013	06901349D007	3	18/01/2021	2020
CINTIA VICENTE JORIS	101226255PR	3014	06901349D007	3	18/01/2021	2020
CLAUDECI ANTONIO MAZURKIEVICZ	4544206SC	3015	06901349D007	3	18/01/2021	2020
DEBORA MILHORINI PEREIRA	72603427PR	3016	06901349D007	4	18/01/2021	2020
DÉBORA WEBER PEREIRA DA CUNHA	101251276PR	3017	06901349D007	4	18/01/2021	2020
DIEGO TANAKA INOUE	107201823PR	3018	06901349D007	4	18/01/2021	2020
DOUGLAS SOARES PEREIRA	131304480PR	3019	06901349D007	4	18/01/2021	2020
ELISANGELA MAÍSA DE SOUZA	81255725PR	3020	06901349D007	4	18/01/2021	2020
FABIO ANECLETO LEITE DA SILVA	76874255PR	3021	06901349D007	5	18/01/2021	2020
FERNANDA DE PAULA E SILVA	61876847PR	3022	06901349D007	5	18/01/2021	2020
FERNANDO DO AMARAL MAVER DE ASSUMPCÃO	127074682PR	3023	06901349D007	5	18/01/2021	2020
FLAVIA MARI TANAMATI	68996414PR	3024	06901349D007	5	18/01/2021	2020
GABRIEL FIGUEIREDO FREITAS	129627751PR	3025	06901349D007	5	18/01/2021	2020
GIOVANI HENRIQUE MARCA NOVOCHADLO	127260842PR	3026	06901349D007	6	18/01/2021	2020
ISABELA CRISTINA SANTANA BARICHELLO	104289924PR	3027	06901349D007	6	18/01/2021	2020
JAQUELINE BIASOLI	52276600SC	3028	06901349D007	6	18/01/2021	2020
JEFERSON CARLOS DA SILVA	80030681PR	3029	06901349D007	6	18/01/2021	2020
JÉSSICA ALINE MARQUES DE SOUZA	108867043PR	3030	06901349D007	6	18/01/2021	2020
JOÃO EDUARDO ROBES	134678127PR	3031	06901349D007	7	18/01/2021	2020
JORGE OSSAMU NOMURA	2169146PR	3032	06901349D007	7	18/01/2021	2020
JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA	13975899MG	3033	06901349D007	7	18/01/2021	2020
JOSÉ GALDINO FRANÇA JUNIOR	42120480PR	3034	06901349D007	7	18/01/2021	2020
KARLA WOLLERTT TESSEROLLI	52356083PR	3035	06901349D007	7	18/01/2021	2020
LETICIA GOMES FRANCISCO	107503501PR	3036	06901349D007	8	18/01/2021	2020
LIGIA YOSHIKO HOSHIGUTI DE SOUZA	50578445PR	3037	06901349D007	8	18/01/2021	2020
LUCIANO CLEITON ALVES	73643797PR	3038	06901349D007	8	18/01/2021	2020
MADALENA MARIA DE SOUZA	18761653PR	3039	06901349D007	8	19/01/2021	2020
MAURICIO MAPHUZ URBANETZ	83702613PR	3040	06901349D007	8	19/01/2021	2020
MILTON FELIX	64649260PR	3041	06901349D007	9	19/01/2021	2020
MYRELLA LEINEKER	141683365PR	3042	06901349D007	9	19/01/2021	2020
NEUSELI NASCIMENTO CASTRO DOS SANTOS	48825796PR	3043	06901349D007	9	19/01/2021	2020
NORMANDO ANTONIO BAÚ	30391187PR	3044	06901349D007	9	19/01/2021	2020
PATRICIA RAAD GAUDENCIO	36947373PR	3045	06901349D007	9	19/01/2021	2020
RAFAEL SILVA DOS SANTOS	1497079675BA	3046	06901349D007	10	19/01/2021	2020
REGINALDO JOSÉ CAMBRUZZI	57228270PR	3047	06901349D007	10	19/01/2021	2020
RENATO DOMBROWSKI	61095446PR	3048	06901349D007	10	19/01/2021	2020
RENÊ ALVES TELES	101542262PR	3049	06901349D007	10	19/01/2021	2020
RICARDO GOULART	2513914SC	3050	06901349D007	10	19/01/2021	2020
ROSANE VAILÕES MARTINS	106674604PR	3051	06901349D007	11	19/01/2021	2020
SIMONE REBELLO BERGMANN	16723940PR	3052	06901349D007	11	19/01/2021	2020
SIMONE VIVIAN	91271435PR	3053	06901349D007	11	19/01/2021	2020
SIRLEI RONQUI	57995920PR	3054	06901349D007	11	19/01/2021	2020
SUELEN APARECIDA ROCHA	106081107PR	3055	06901349D007	11	19/01/2021	2020
TERESA CRISTINA BARICHELLO	53857590PR	3056	06901349D007	12	19/01/2021	2020
THEOMARA MOREIRA	64042424PR	3057	06901349D007	12	19/01/2021	2020
VILSON LUIZ KOSSEMBA	40937331PR	3058	06901349D007	12	19/01/2021	2020
WALMIR ROMÃO BRITO	38450352PR	3059	06901349D007	12	19/01/2021	2020
WEVILYM NEVES DA SILVA	135234605PR	3060	06901349D007	12	19/01/2021	2020
FABIANO CESAR KLEIN	66441571PR	3062	06901349D007	13	22/01/2021	2020
JULIANA FERNANDES DA SILVA TRISTÃO	62736100PR	3063	06901349D007	13	22/01/2021	2020
LUCIA MARIA DA SILVA PUPO	14596259PR	3064	06901349D007	13	22/01/2021	2020
SILVANA FERREIRA DA ROCHA	41126663PR	3065	06901349D007	13	22/01/2021	2020

CURITIBA, 2 de Fevereiro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARYHELLEN

BERNEGOSSI RODRIGUES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2020 - 06/08/2020

Nome do(a) Diretor(a): SANDRA REGINA DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2012 - 15/06/2012

7536/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 389111 - 02/02/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 37

Nome do Estabelecimento: PARANA, C E DO-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM EDIFICAÇÕES - 921

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DOMINGOS DOS SANTOS LIMA	V908685Z	5638	06900003D012	27	26/10/2020	2019

CURITIBA, 2 de Fevereiro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): GILBERTO PEREIRA RODRIGUES
Nº Ato do(a) Secretário(a): DEC. Nº 1437/2019 - 23/05/2019

Nome do(a) Diretor(a): TANIA MARIA ACCO
Nº Ato do(a) Diretor(a): DEC. Nº 1437/2019 - 23/05/2019

7538/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 389113 - 02/02/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 1300
Nome do Estabelecimento: CENT EDUC PROF POSITIVO CATARINA LABOURE
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
PEDRO HENRIQUE DE ALMEIDA GASPECHAK	110275846PR	2546	06900130D003	29	22/01/2021	2019
RAFAEL DO AMARAL SANTOS	154095586PR	2547	06900130D003	29	22/01/2021	2019
SILVANA MOREIRA CHAGAS SANTOS	76793131PR	2550	06900130D003	29	22/01/2021	2019
SINEIDE SABARÁ DE LIMA DIAS	87751996PR	2551	06900130D003	29	22/01/2021	2019
SOFIA BORGES DA SILVA	140882640PR	2554	06900130D003	29	22/01/2021	2019
TALITA DELMONDIS	132451788PR	2555	06900130D003	30	22/01/2021	2019
THIAGO ODY NEVES	127716790PR	2557	06900130D003	30	22/01/2021	2019
THIÉRYLIN RAMINI DE OLIVEIRA	103426243PR	2558	06900130D003	30	22/01/2021	2019
WESLEY PATRICK DOS SANTOS	138194094PR	2561	06900130D003	30	22/01/2021	2019

CURITIBA, 2 de Fevereiro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): SIRLEIDE DO CARMO TOZO
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 11/2020 - 13/08/2020

Nome do(a) Diretor(a): KÁTIA RENATA ANTUNES KOCHLA
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 04/2014 - 15/10/2014

7541/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 389112 - 02/02/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 1300
Nome do Estabelecimento: CENT EDUC PROF POSITIVO CATARINA LABOURE
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 100

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
PEDRO HENRIQUE DE ALMEIDA GASPECHAK	110275846PR	2545	06900130C003	81	22/01/2021	2019
RAFAEL DO AMARAL SANTOS	154095586PR	2548	06900130C003	82	22/01/2021	2019
SILVANA MOREIRA CHAGAS SANTOS	76793131PR	2549	06900130C003	82	22/01/2021	2019
SINEIDE SABARÁ DE LIMA DIAS	87751996PR	2552	06900130C003	82	22/01/2021	2019
SOFIA BORGES DA SILVA	140882640PR	2553	06900130C003	82	22/01/2021	2019
TALITA DELMONDIS	132451788PR	2556	06900130C003	82	22/01/2021	2019
THIÉRYLIN RAMINI DE OLIVEIRA	103426243PR	2559	06900130C003	83	22/01/2021	2019
WESLEY PATRICK DOS SANTOS	138194094PR	2560	06900130C003	83	22/01/2021	2019

CURITIBA, 2 de Fevereiro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): SIRLEIDE DO CARMO TOZO
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 11/2020 - 13/08/2020

Nome do(a) Diretor(a): KÁTIA RENATA ANTUNES KOCHLA
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 04/2014 - 15/10/2014

7539/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 389115 - 02/02/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
 Nome do Município: LONDRINA
 Código do Estabelecimento: 44
 Nome do Estabelecimento: INST ED E DE LONDRINA-EF M N PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADILSON ALVES DA COSTA	46001036PR	3207	13800004D007	41	18/01/2021	2020
ADILSON COSTA MORAES	2102136PR	3208	13800004D007	41	18/01/2021	2020
ALEXSANDRO BATISTA	72549970PR	3209	13800004D007	41	18/01/2021	2020
ANA PAULA TABORDA	89094291PR	3210	13800004D007	41	18/01/2021	2020
ANTONIO CANDIDO DE CARVALHO JUNIOR	31093236PR	3211	13800004D007	42	18/01/2021	2020
CARLOS ADRIANO CORDEIRO	76970670PR	3212	13800004D007	42	18/01/2021	2020
CONRADO AUGUSTO CARVALHO DE MAGALHAES	12539710MG	3213	13800004D007	42	18/01/2021	2020
DANIELE FERNANDA ALVES	102092422PR	3214	13800004D007	42	18/01/2021	2020
DEBORA CRISTINA DOS SANTOS NASCIMENTO	123030036PR	3215	13800004D007	42	18/01/2021	2020
EDSON LUIZ DE SOUZA MORRO	32469710PR	3216	13800004D007	43	18/01/2021	2020
EDUARDO AVILA	67674138PR	3217	13800004D007	43	18/01/2021	2020
ELIANE ELIAS SENE	130259642PR	3218	13800004D007	43	18/01/2021	2020
ELITON CARLOS LEMES	69377920PR	3219	13800004D007	43	18/01/2021	2020
ELIZA LEIKO TANIMURA	21210552PR	3220	13800004D007	43	18/01/2021	2020
ESTEVAM FRANCHI DE OLIVEIRA	33319274PR	3221	13800004D007	44	18/01/2021	2020
EVELYN APARECIDA DA SILVA	91909340PR	3222	13800004D007	44	18/01/2021	2020
GEOVANE LEME DO NASCIMENTO	135900524PR	3223	13800004D007	44	18/01/2021	2020
GERALDA APARECIDA DE OLIVEIRA	2105906PR	3224	13800004D007	44	18/01/2021	2020
HELIO YOSHIKI HISHINUMA	10967325PR	3225	13800004D007	44	18/01/2021	2020
ISABELA MARTINS PEREIRA	139546164PR	3226	13800004D007	45	18/01/2021	2020
JOEL ELIAS MARIANO	48351140PR	3227	13800004D007	45	18/01/2021	2020
JOSE ALBERTO INSAURRALDE	592326MS	3228	13800004D007	45	18/01/2021	2020
JUNIOR CÉLIO DOS SANTOS	34287406PR	3229	13800004D007	45	18/01/2021	2020
LEANDRO FERMINO PEREIRA	61131043PR	3230	13800004D007	45	18/01/2021	2020
LEANDRO FURUCHI PRADO	52697700PR	3231	13800004D007	46	18/01/2021	2020
LEILA CRISTINA MARINI	52362008PR	3232	13800004D007	46	18/01/2021	2020
LORENA CORTEZ GOUVEIA	93863275PR	3233	13800004D007	46	18/01/2021	2020
LUCILA DE OLIVEIRA ENZ	154438904PR	3234	13800004D007	46	18/01/2021	2020
LUCIMARA MONTEIRO	48182984PR	3235	13800004D007	46	18/01/2021	2020
LUCIMEIRE DE OLIVEIRA	41839767PR	3236	13800004D007	47	18/01/2021	2020
LUIZ SOARES DE OLIVEIRA	21284491PR	3237	13800004D007	47	18/01/2021	2020
MARIANA LOPES DE ALMEIDA	141773062PR	3238	13800004D007	47	18/01/2021	2020
MARILIS RENE MERCADO LEMES	6621176MG	3239	13800004D007	47	18/01/2021	2020
MATHEUS WILIAM BEHLAU	133557601PR	3240	13800004D007	47	18/01/2021	2020
MARISTELA RIDAO CURTY	40159690PR	3241	13800004D007	48	18/01/2021	2020
NILTON FERREIRA CURTY	40057315PR	3242	13800004D007	48	18/01/2021	2020
NILTON ROBERTO DE PAULA	19530078PR	3243	13800004D007	48	18/01/2021	2020
OASISMAR DE SOUZA BRANDÃO	321900509SP	3244	13800004D007	48	19/01/2021	2020
PATRICIA ANDREAN GIROLDO DALTO	70924382PR	3245	13800004D007	48	19/01/2021	2020
PAULO GESSI FERREIRA	20087897PR	3246	13800004D007	49	19/01/2021	2020
PAULO HENRIQUE SHINAIDE OLIVEIRA	98992022PR	3247	13800004D007	49	19/01/2021	2020
PAULO ROBERTO DE AGUIAR	53025226PR	3248	13800004D007	49	19/01/2021	2020
PETERSON APARECIDO DE GODOY VERAS	110504985PR	3249	13800004D007	49	19/01/2021	2020
RAQUEL CARDOZO DA SILVA	82361154PR	3250	13800004D007	49	19/01/2021	2020
RODRIGO RODRIGUES	60745609PR	3251	13800004D007	50	19/01/2021	2020
ROSANGELA TEIXEIRA	185391527SP	3252	13800004D007	50	19/01/2021	2020
TULIO ZANDONA DE ARAUJO	97012091PR	3253	13800004D007	50	19/01/2021	2020
VICTOR HUGO ALVES DA COSTA	102683439PR	3254	13800004D007	50	19/01/2021	2020
VILMA FERREIRA DA SILVA	66046460PR	3255	13800004D007	50	19/01/2021	2020

LONDRINA, 2 de Fevereiro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARCOS ROGÉRIO ARCANJO
 Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT.01495/14 - 10/10/2014

Nome do(a) Diretor(a): ROSICLER BUENO
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

7547/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 389114 - 02/02/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1160
 Nome do Município: IVAIPORA
 Código do Estabelecimento: 237
 Nome do Estabelecimento: BARBOSA FERRAZ, C E-E M N PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 963

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA PAULA DA SILVA COCIANI	146377777PR	2571	11600023D005	49	28/01/2021	2020
ANDREINA SILVA SANTOS	13555320PR	2572	11600023D005	49	28/01/2021	2020
BRAYAN LUCAS PEREIRA CORREA BUENO	147419970PR	2573	11600023D005	50	28/01/2021	2020

CAMILI BIANCHEZZI HASQUEL	144861027PR	2574	11600023D005	50	28/01/2021	2020
CLAUDINEI MATEUS GARUTTI	137903318PR	2575	11600023D005	50	28/01/2021	2020
DALILA ASCARI LUCIANO	144351134PR	2576	11600023D005	50	28/01/2021	2020
DANIEL DOS SANTOS	148816794PR	2577	11600023D005	50	28/01/2021	2020
DANIELE MENDES DOS SANTOS COCIANI	146437990PR	2578	11600023D005	51	28/01/2021	2020
ELLEN CAETANO FERMINO	135580031PR	2579	11600023D005	51	28/01/2021	2020
GABRIELA DE JESUS SILVA SANTOS	146688187PR	2580	11600023D005	51	28/01/2021	2020
GABRIEL DIAS ROCHA	148295565PR	2581	11600023D005	51	28/01/2021	2020
GABRIELLA FREITAS WICHTOFT MENDES	147276966PR	2582	11600023D005	51	28/01/2021	2020
GISELE CRISTINA MARTINS DA COSTA	143848523PR	2583	11600023D005	52	28/01/2021	2020
GUILHERME DIAS	387371801SP	2584	11600023D005	52	28/01/2021	2020
HELLEN HONORIA DUTRA BUENO	141006479PR	2585	11600023D005	52	28/01/2021	2020
HIGOR GABRIEL FAGUNDES DA SILVA	106585385PR	2586	11600023D005	52	28/01/2021	2020
ISABELLI FIDENCIO DE OLIVEIRA	137631253PR	2587	11600023D005	52	28/01/2021	2020
JORDANA WIEDERMANN CALIXTRO	148752931PR	2588	11600023D005	53	28/01/2021	2020
JOAO PEDRO NUNES DA SILVA	141019872PR	2589	11600023D005	53	28/01/2021	2020
JULIANO HENRIQUE DE SOUZA SANTOS	148295042PR	2590	11600023D005	53	28/01/2021	2020
LARYSSA GABRIELE CARNIATO	145603820PR	2591	11600023D005	53	28/01/2021	2020
LEONARDO PERUZZI CORREA SILVA	139327039PR	2592	11600023D005	53	28/01/2021	2020
LUCAS CAMARGO STIVAN	106587957PR	2593	11600023D005	54	28/01/2021	2020
MARIA REGINA RODRIGUES VIEIRA	150532353PR	2594	11600023D005	54	28/01/2021	2020
RICHARD PIRES DAGUES	142196190PR	2595	11600023D005	54	28/01/2021	2020
VINICIUS GALINDO DOS SANTOS	101663043PR	2597	11600023D005	54	28/01/2021	2020
VITOR EDUARDO DE SOUZA	127347417PR	2598	11600023D005	55	28/01/2021	2020
PAMELA THAIS AMARAL DE SOUZA	103132983PR	2599	11600023D005	55	28/01/2021	2020

IVAIPORA, 2 de Fevereiro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARCOS ALEXANDRE DE QUADROS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2529/2016 - 01/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): IVAN LOPES MENDES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 456/2017 - 01/03/2017

7544/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 389116 - 02/02/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2407

Nome do Município: SANTA MARIA DO OESTE

Código do Estabelecimento: 182

Nome do Estabelecimento: JOAO CIONEK, C E C-EF M P

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA - 604

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANALICE DE MELO RAMOS ORIZIO	142251930PR	206	24070018D001	42	01/02/2021	2020
CARLOS HENRIQUE DE PAULO FERREIRA	136520717PR	207	24070018D001	42	01/02/2021	2020
CELSE STACIAK DOS SANTOS	144858905PR	208	24070018D001	42	01/02/2021	2020
DOUGLAS DIAS DE OLIVEIRA	139434854PR	209	24070018D001	42	01/02/2021	2020
DOUGLAS RODRIGUES LOPES	139434854PR	210	24070018D001	42	01/02/2021	2020
EDILAINA RITA ELMATOS	152635818PR	211	24070018D001	43	01/02/2021	2020
EVENYN ERONDINA DE OLIVEIRA BILSKI	142090112PR	212	24070018D001	43	01/02/2021	2020
JOÃO PEDRO CANDIDO LINS	145731348PR	213	24070018D001	43	01/02/2021	2020
JOÃO RAIMUNDO RAMOS ORIZIO SOLIARSKI	149983112PR	214	24070018D001	43	01/02/2021	2020
JONATAS BREGUEDO FERREIRA	151751156PR	215	24070018D001	43	01/02/2021	2020
WELITON VIDAL DE MIRANDA	145732620PR	216	24070018D001	44	01/02/2021	2020

SANTA MARIA DO OESTE, 2 de Fevereiro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): EDERSON PADILHA COLAÇO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2529/2016 - 01/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): LUCIANA GEFERRE MOREIRA DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

7548/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 389119 - 02/02/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 8500

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS BRAS EST SISTEMICOS

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM RADIOLOGIA - 927

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FABIELLE MINAIF NASSER	95915574PR	2582	06900850D004	56	02/02/2021	2009

CURITIBA, 2 de Fevereiro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): JANETE APARECIDA ANANIAS PINTO

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. Nº 1910/2008 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): ANDREIA SALDANHA DE PINHO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES Nº 741/2016 - 24/03/2016

7555/2021

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO Nº 460/2021 – GS/SEED**

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Estadual nº 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações;
- a Lei Complementar Estadual nº 7, de 22 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Paraná;
- a Lei Complementar Estadual nº 103, de 15 de março de 2004, que instituiu e dispõe sobre o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná;
- a Deliberação nº 02/2018-CP/CEE/PR, que estabelece normas para a organização escolar, o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar e o período letivo das instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer o Calendário Escolar a ser praticado no ano letivo de 2021 nas 34 (trinta e quatro) instituições de ensino da rede pública estadual de educação básica que ofertam o Programa Paraná Integral, de Educação Integral em Tempo Integral, listadas no Anexo I desta Resolução.

Art. 2.º O Calendário Escolar para o ano de 2021, constante do Anexo II desta Resolução, fica assim definido:

I - Atividades docentes:

- a) Estudo e Planejamento: dias 11 e 12/02; 22/05; 19 e 20/07; 11/09; 06/11/2021.
- b) Formação Inicial: 18, 19 e 20/02/2021.
- c) Fechamento do ano letivo: 20 e 21/12/2021.

Parágrafo único. A carga horária utilizada para as atividades mencionadas nas alíneas “a”, “b” e “c” não poderá ser utilizada para o cômputo dos 200 (duzentos) dias e das horas letivas para o estudante, como determina a Lei nº 9.394, de 1996.

II - 1.º semestre: de 22/02/2021 até 09/07/2021.

III - 2.º semestre: de 21/07/2021 até 17/12/2021.

IV - Início das aulas: 22/02/2021.

V - Término das aulas: 17/12/2021.

VI - 1.º Trimestre: de 22/02/2021 a 21/05/2021.

VII - 2.º Trimestre: de 24/05/2021 a 10/09/2021.

VIII - 3.º Trimestre: de 13/09/2021 a 17/12/2021.

IX - Recessos para os estudantes: 04/06/2021; 12 a 16/07/2021; 06/09/2021; 11/10/2021; 01/11/2021.

X - Férias para os estudantes: 04/01/2021 a 19/02/2021; 20/12/2021 a 31/12/2021.

XI - Férias para os professores: 04/01/2021 a 02/02/2021.

XII - Recessos concedidos aos professores nos termos do art. 32, parágrafo único, da Lei Complementar nº 103, de 2004: 01 a 10/02/2021; 15 a 17/02/2021; 04/06/2021; 12 a 16/07/2021; 06/09/2021; 11/10/2021; 01/11/2021; 22/12 a 31/12/2021.

Art. 3.º Os feriados municipais deverão atender às leis e/ou decretos municipais.

Art. 4.º Caberá aos Chefes dos Núcleos Regionais de Educação articular e pactuar com os municípios pertencentes à sua jurisdição, calendário escolar unificado para escolas estaduais e de cada município para atender especificidades locais, desde que sejam observadas as datas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 5.º Para qualquer caso de interrupção do ano letivo definido por esta Resolução, independentemente da razão, deverá ser providenciada a devida reposição para o efetivo cumprimento da exigência legal.

Art. 6.º Nas instituições de ensino o tempo do recreio não poderá ser utilizado para integralização de carga horária letiva.

Art. 7.º A instituição de ensino deverá afixar o Calendário Escolar em local visível e acessível ao público.

Art. 8.º As instituições de ensino somente poderão considerar encerrado o período letivo após o cumprimento integral do Calendário Escolar aprovado.

Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 4.762/2020 – GS/SEED, de 4 de dezembro de 2020.

Curitiba, 26 de janeiro de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

Republicado por ter saído com incorreção no Anexo II.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 460/2021 – GS/SEED

Instituições de ensino que ofertarão o Programa Paraná Integral de Educação em Tempo Integral em 2021

	NRE	Município	Escola
1	AMN	ALMIRANTE TAMANDARÉ	JOÃO PAULO I, C E PAPA - EF M
2	AMN	PINHAIS	PAULO FREIRE, CE PROF - EF M
3	AMS	CAMPO LARGO	CASEMIRO KARMAN, C E - E F M
4	ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSIS CHATEAUBRIAND	ANCHIETA, C E PE EF M
5	ASSIS CHATEAUBRIAND	JESUITAS	HUMBERTO DE A C BRANCO, CE-EF M PROFIS
6	CAMPO MOURÃO	BARBOSA FERRAZ	MACHADO DE A BARBOSA FERRAZ, CE- EF EM PR
7	CAMPO MOURÃO	CAMPINA DA LAGOA	CAMPINA DA LAGOA, CE – EF M PROFIS
8	CORNÉLIO PROCÓPIO	ASSAÍ	CARRÃO, C E CONS - EF M
9	CURITIBA	CURITIBA	CARRÃO, C E CONS-EF M
10	CURITIBA	CURITIBA	JOÃO BETTEGA, C E-EF M
11	CURITIBA	CURITIBA	SANTOS DUMONT, C E-EF M
12	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	GUILHERME, C E MONS - EF M PROF
13	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	PIONEIROS, C E-EF M
14	GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	PEDRO CARLI, CE PROF – EF M
15	IVAIPORÁ	IVAIPORÁ	CERRO AZUL, CE – BARÃO DO - EF M
16	JACAREZINHO	ANDIRÁ	BARBOSA FERRAZ, CE – EF M
17	JACAREZINHO	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	UBALDINO DO AMARAL, C E DR-EF M
18	LARANJEIRAS DO SUL	CANTAGALO	ELENIR LINKE, C E PROF-EF M
19	LARANJEIRAS DO SUL	LARANJEIRAS DO SUL	JOSÉ MARCONDES SOBRINHO, C E-EF M
20	LARANJEIRAS DO SUL	QUEDAS DE IGUAÇU	JOSÉ DE ANCHIETA, C E-EF M
21	LOANDA	LOANDA	GUILHERME DE ALMEIDA, C E-EF M N
22	LOANDA	SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	CONSTANTINO MAROCHI, C E S-EF M
23	LONDRINA	CAMBÉ	GERALDO FERNANDES, CE D – EF M
24	LONDRINA	IBIPORÁ	TEOTHONIO B. VILELA, C E-EF M
25	LONDRINA	IBIPORÁ	JARDIM SAN RAFAEL, C E DO-EF M
26	LONDRINA	LONDRINA	DARIO VELLOZO, C E-EF M
27	LONDRINA	LONDRINA	WILLIE DAVIDS, C E DR-EF M
28	PATO BRANCO	MANGUEIRINHA	HERCÍLIA F. NASCIMENTO, C E PROFA - EM
29	PITANGA	PITANGA	JULIA H DE SOUZA, C E PROFA - EF M

30	TOLEDO	TERRA ROXA	ANTÔNIO CARLOS GOMES, CE – EF M
31	UMUARAMA	ALTÔNIA	MALBA TAHAN, C E - EM N P
32	UMUARAMA	CRUZEIRO DO OESTE	ALMIRANTE TAMANDARÉ, CE ALM – EF M PROFIS
33	UMUARAMA	UMUARAMA	HILDA TRAUTWEIN KAMAL, C E PROFA-EF M P
34	UNIÃO DA VITÓRIA	UNIÃO DA VITÓRIA	JOSÉ DE ANCHIETA, CE – EF M

ANEXO II DA RESOLUÇÃO N.º 460/2021 – GS/SEED
CALENDÁRIO ESCOLAR 2021 – Programa Paraná Integral

Janeiro							Fevereiro							Março						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2		1	2	3	4	5	6		1	2	3	4	5	6
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	7	8	9	10	11	12	13
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	14	15	16	17	18	19	20
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	21	22	23	24	25	26	27
24	25	26	27	28	29	30	28							28	29	30	31			
31																				
							5 dias letivos							24 dias letivos						
Abril							Mai							Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2							1			1	2	3	4	5
4	5	6	7	8	9	10	2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12
11	12	13	14	15	16	17	9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19
18	19	20	21	22	23	24	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26
25	26	27	28	29	30		23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30			
							30	31												
20 dias letivos							21 dias letivos							21 dias letivos						
Julho							Agosto							Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2							1				1	2	3	4
4	5	6	7	8	9	10	1	2	3	4	5	6	7	5	6	7	8	9	10	11
11	12	13	14	15	16	17	8	9	10	11	12	13	14	12	13	14	15	16	17	18
18	19	20	21	22	23	24	15	16	17	18	19	20	21	19	20	21	22	23	24	25
25	26	27	28	29	30	31	22	23	24	25	26	27	28	26	27	28	29	30		
							29	30	31											
7 dias letivos (1º sem) - 8 dias letivos (2º sem)							23 dias letivos							20 dias letivos						
Outubro							Novembro							Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2			1	2	3	4	5				1	2	3	4
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	5	6	7	8	9	10	11
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25
24	25	26	27	28	29	30	28	29	30					26	27	28	29	30	31	
31																				
19 dias letivos							19 dias letivos							13 dias letivos						

1 Jan - Ano Novo	21 Abr - Tiradentes	7 Set - Independência	2 Nov - Finados	25 Dez - Natal
2 Abr - Paixão	1 Mai - Dia do Trabalho	12 Out - N. Sra. Aparecida	15 Nov - Proclamação da República	
4 Abr - Páscoa	3 Jun - Corpus Christi	15 Out - Dia do Professor	19 Dez - Emancipação Política do Paraná	

Férias - 04/01 a 02/02	Feriados	Avaliação Trimestral
Distribuição de aulas - 03 a 06 e 08 a 10/02	Recesso escolar - 15 a 17/02 e 04/06	1º T. - 22/02 a 21/05 - 64 d.l.
Início e término das aulas	12 a 18/07, 06/09, 11/10, 01/11, 22 a 31/12	2º T. - 24/05 a 10/09 - 71 d.l.
Início e término de trimestre	Fechamento do ano letivo - 20 e 21/12	3º T. - 13/09 a 17/12 - 65 d.l.
Estudo e Planejamento - 11 e 12/02	Sábado letivo - 20/03, 26/06 e 21/08	Total = 200 dias letivos
22/05, 19 e 20/07, 11/09 e 06/11	Formação Inicial ICE 18,19 e 20/02	

Observações:

1. Os dias destinados ao Estudo e Planejamento para profissionais da educação não poderão ser computados para cumprimento da exigência legal da carga horária letiva para os estudantes. Deliberação n.º 02/2018 - CEE/PR.
2. Cursos técnicos que precisam de 100 dias letivos por semestre, podem utilizar o dia 15/05 (Estudo e Planejamento) como dia letivo, utilizar um sábado como dia letivo ou outro recesso.
3. O dia do Professor será comemorado em recesso antecipado no dia 11/10.
4. No dia 7 de agosto se comemora o Dia do Funcionário de Escola.
5. No dia 11 de agosto se comemora o Dia do Estudante.
6. No dia 28 de outubro se comemora o Dia do Servidor Público.
7. No dia 20 de novembro se comemora o Dia da Consciência Negra.
8. Não estão previstos os feriados municipais.

7407/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
PORTARIA N.º 08/2021 – GRHS/SEED

A Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 292/2020 – DG/SEED, de 24 de janeiro de 2020,

RESOLVE

Excluir da Portaria n.º 07/2020 - GRHS/SEED, de 05 de fevereiro de 2020, a servidora **MARCIA MARIZA LEMOS GALINA**, RG n.º 5.916.525-9, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF93, retornando para sua lotação anterior no município de Pato Branco, obtida pela Portaria n.º 1556/2014, de 21 de novembro de 2014.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2021.

Graziele Andriola
Chefe do GRHS/SEED

7283/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 0001/2021 – DG/SEED

DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições,

RESOLVE:

I – Dispensar os servidores contratados pela CLT, a partir das datas informadas no anexo, tendo em vista a nulidade dessas contratações, reconhecida pela Súmula e Jurisprudência N.º 363, do Tribunal Superior do Trabalho:
“363 – SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e §2.º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitando o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.”

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE,
em 12 de janeiro de 2021

GLÁUCIO ROBERTO DIAS
DIRETOR-GERAL
Res.nº 286/20-GS/SEED

6972/2021

1 ANEXO A PORTARIA N. 1/21 DE 12/01/2021

NOME	RG	PIS/PASEP	MUNICIPIO	RESCISAO
LEONOR DE SOUZA CAMARGO	006503276-7	18046446969	SAO JORGE DO PATROCINIO	30/11/2020
TOTAL DE RESCISOES IMPRESSAS: 1				

6983/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO N.º 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N.º 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 8 DE 01/02/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
TARCISIO MARQUES DOS REIS				90	14/02/1997 13/08/2001	03/02/2021 03/05/2021
31812275	2	NII11	172891543			

7073/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N.º 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES DE ACORDO COM O ARTIGO 240 DA LEI 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 9 DE 01/02/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
MAGAIVER RODRIGUES DOS SANTOS	108199539	1	NA33	172440827	03/02/2021	02/02/2023	730
JANE CADAMURO NUNES	21465674	2	NII10	172338240	01/02/2021	31/01/2023	730
ANA REGINA ZUBIOLO	30264525	2	NII11	172425712	03/02/2021	02/02/2023	730
LUCIA APARECIDA FERREIRA	35742093	22	NII06	172923119	18/02/2021	17/02/2023	730
VALFRIDO EDUARDO PRADO	36367628	21	NI09	172531369	03/03/2021	02/01/2023	671
ABELAIR ABONDANCIA	37075965	97	NII06	172471722	17/02/2021	16/02/2023	730
MARIA APARECIDA DA ROCHA GATTI	42197394	2	NII11	172688543	03/02/2021	02/02/2023	730
FRANCISCA MELLO BINCOLETO	42784915	2	NII11	172830641	03/02/2021	02/02/2023	730
ELAINE ANTUNES FERREIRA SILVA	43216210	2	NII05	172258298	03/02/2021	28/01/2023	725
DIRELENE MARTINS GOMES DA COSTA	44871980	2	NII04	172531989	01/02/2021	31/01/2023	730

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES DE ACORDO COM O ARTIGO 240 DA LEI 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 10 DE 01/02/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
SIDNEI ROBERTO ALVES	63846511	89	NII11	172717810	03/02/2021	02/02/2023	730
CLAUDIA TAVECHIO COSTA	64402838	4	NII04	172381766	01/02/2021	31/01/2023	730
CRISTIANO ROGERIO TOLAZZI	64596772	1	NII10	172701590	04/02/2021	03/02/2023	730
JOSEANE CINTIA PIECHNICKI	64920928	97	NII10	172844642	03/02/2021	02/02/2023	730
SIMONE PERAZOLO DE ALMEIDA BENITEZ A	67808894	1	NII11	172726623	03/02/2021	02/02/2023	730
ADRIANA DE SOUZA COELHO	70225697	1	NII11	172871100	17/02/2021	16/02/2023	730
SOLANGE KLENK	70742802	1	NA21	172349722	03/02/2021	02/02/2023	730
ELISIANRA ROHDE	71328651	1	NII11	172871313	03/02/2021	02/02/2023	730
SOLANGE PUDANOSCHI DO NASCIMENTO	71669440	1	NII07	172391966	03/02/2021	02/02/2023	730
MANOELA MORDASKI DE ALMEIDA	71988520	1	NII10	172439306	03/02/2021	02/02/2023	730

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES DE ACORDO COM O ARTIGO 240 DA LEI 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 11 DE 01/02/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
MONICA BLUM	75557159	1	NII11	172867995	03/02/2021	02/02/2023	730
CLAUDINEIA FATIMA DA ROCHA ABONDANCI	76334838	1	NII11	172469515	17/02/2021	16/02/2023	730
DANIELY DE CASSIA PARREIRA	84955841	1	NII11	172538622	04/02/2021	03/02/2023	730
GRACIELE CASTRO MARCHIORO CANUTO	87316459	1	NA28	172750117	03/02/2021	31/01/2023	728
CLEITON COSTA DENEZ	89201110	90	NII07	172355994	03/02/2021	02/02/2023	730
EMANUELE MARTINS BORGES FARINA	89512840	87	NII02	172494420	10/02/2021	09/02/2023	730
ANDRE SBARDELOTO	91509490	1	NII03	172581668	19/02/2021	18/02/2023	730
CAMILA MARIA AUGUSTO PINTO PETRECHEN	96538812	1	NII04	172921892	03/02/2021	02/02/2023	730

7074/2021

Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 27 de janeiro de 2021.

RESOLUÇÃO n.º 02/2020

O Diretor Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 19.848/2019.

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Comissão de Seleção da Equipe Administrativa do Programa Geração Olímpica, ficando designados para sua composição os seguintes servidores:

I – Antonio Carlos Dourado, RG n.º 13.696.593-0;

II – Dirceu Ramiro de Assis, RG n.º 3.330.597-4;

III – Paulo Roberto Pacheco Filho, RG n.º 6.652.570-8;

IV – Cristiano Barros Homem Del Rei, RG n.º 4.709.652-9;

V - Eduardo Catto Galina, RG 2.221.050-5.

Art. 2º Compete a Comissão de Seleção a avaliação dos currículos e da documentação apresentada pelos candidatos, assim como a elaboração e correção das questões que compõem o teste seletivo.

Art 3º Os integrantes da comissão deverão atribuir notas individuais aos testes, sendo considerada como nota final a média das notas atribuídas.

Art. 4º A presente resolução entra em vigor na data de sua

assinatura, ficando revogada a Portaria n.º 02/2020.

Curitiba, 27 de janeiro de 2021.

Walmir da Silva Matos
Diretor Presidente

Decreto Estadual n.º 2467/2019

7591/2021

FUNDEPAR

PORTARIA Nº 0038/2021 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 4.914 de 22 de junho de 2020 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados a constituírem a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais – COPPA e a Comissão de Inventário, Inservilidade e Desnecessário do FUNDEPAR conforme Decreto n.º 8955/2018, da SEAP: Geara Carla do Nascimento Lemes, RG 3.134.386-5 SPP/PR, Rachel de Oliveira Augusto Machado, RG 6.099.241-0 SSP/PR, Andrea Lenartovicz, RG 4.937.374-0 SSP/PR, Marcelo Vinicius dos Santos, RG 4.628.186-1 SSP/PR, Rafael Fernando da Silva Possete, RG 7.255.565-1 SSP/PR, Neoli Lopes Medeiros, RG 3.176.360-6 SSP/PR, Marta Ouchar de Brito, RG 4.209.038-7 SSP/PR, Ana Paula Ribeiro Algozo, RG 8.142.384-9 SSP/PR, Zelia Dominoni de Araujo Torquato, RG 7.052.886-0 SSP/PR, Rosane Ribeiro da Silva, RG 9.377.202-4 SSP/PR, Adriana Nunes Maciel Pietrchak, RG 5.320.138-5 SSP/PR, Simone Pinto Cordeiro, Adazil da Glória Zipper Ribeiro de Lima, RG 2.100.311-5 SPP/PR.

Art. 2.º A Comissão poderá convocar chefias e/ou pessoal técnico/administrativo para participarem das discussões, se a natureza dos documentos assim o exigir.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Alessandro da Silva Oliveira
Diretor Presidente – FUNDEPAR
Decreto n.º 4.914/20

7432/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0042/2021 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 16.492.559-5. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 001/2021-FUNDEPAR, celebrado com a Empresa Medson Eli da Silva - ME, para fiscalizar os serviços

de reparos no Colégio Estadual do Campo Novo Sarandi, município de Toledo. Gestor Titular: José Carlos Pereira Guimarães – RG 3.405.911-0 e suplente, Edo Hobus – RG 5.725.247-2. Fiscal Titular: João Luiz Ventrin da Silva – CREA/PR 23634/D e suplente, Pécio Almeida Fistarol – CREA/PR 25600/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da COHAPAR. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

7439/2021

PORTARIA Nº 0038/2021 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 4.914 de 22 de junho de 2020 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados a constituírem a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais – COPPA e a Comissão de Inventário, Inservibilidade e Desnecessário do FUNDEPAR conforme Decreto n.º 8955/2018, da SEAP: Geara Carla do Nascimento Lemes, RG 3.134.386-5 SSP/PR, Rachel de Oliveira Augusto Machado, RG 6.099.241-0 SSP/PR, Andrea Lenartovicz, RG 4.937.374-0 SSP/PR, Marcelo Vinicius dos Santos, RG 4.628.186-1 SSP/PR, Rafael Fernando da Silva Possete, RG 7.255.565-1 SSP/PR, Neoli Lopes Medeiros, RG 3.176.360-6 SSP/PR, Marta Ouchar de Brito, RG 4.209.038-7 SSP/PR, Ana Paula Ribeiro Algozo, RG 8.142.384-9 SSP/PR, Zelia Dominoni de Araujo Torquato, RG 7.052.886-0 SSP/PR, Rosane Ribeiro da Silva, RG 9.377.202-4 SSP/PR, Adriana Nunes Maciel Pietrichak, RG 5.320.138-5 SSP/PR, Simone Pinto Cordeiro, Adazil da Glória Zipper Ribeiro de Lima, RG 2.100.311-5 SSP/PR.

Art. 2.º A Comissão poderá convocar chefias e/ou pessoal técnico/administrativo para participarem das discussões, se a natureza dos documentos assim o exigir.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Alessandro da Silva Oliveira
Diretor Presidente – FUNDEPAR
Decreto n.º 4.914/20

7435/2021

Secretaria da Fazenda**RESOLUÇÃO Nº 65/2021 – SEFA/GS DE 29 DE JANEIRO DE 2021**

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 112, inciso II, 116 e 148, § 2º, todos da Lei Complementar nº 131/2010, e nas razões expostas pela Corregedoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda na Informação 12/2021 – SEFA/CG, e considerando o contido no protocolo n. 17.196.499-7,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar PAD - Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos irregulares descritos no protocolizado n. 17.196.499-7.

Art. 2º Designar os Auditores Fiscais, na condição de Corregedores ad hoc, ALEXANDRE DE SOUZA, AF-I, RG 3.414.169-0; RAFAEL CARLOS CASANOVA NETO, AFI, RG 6.932.019-8 e JOSÉ CARLOS BAPTISTA, AF-I, RG 2.136.531-9; para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar (CPAD).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

7305/2021

RESOLUÇÃO Nº 66/2021 – SEFA/GS DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 112, inciso II, 116 e 148, § 2º, todos da Lei Complementar nº 131/2010, e nas razões expostas pela Corregedoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda na Informação 13/2021 – SEFA/CG, e considerando o contido no protocolo n. 17.275.487-2,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar PAD - Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos irregulares descritos no protocolizado n. 17.275.487-2.

Art. 2º Designar os Auditores Fiscais, na condição de Corregedores ad hoc, ALEXANDRE DE SOUZA, AF-I, RG 3.414.169-0; RAFAEL CARLOS CASANOVA

NETO, AFI, RG 6.932.019-8 e JOSÉ CARLOS BAPTISTA, AF-I, RG 2.136.531-9; para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar (CPAD).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

7306/2021

RESOLUÇÃO Nº 67/2021 – SEFA/GS DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 112, inciso II, 116 e 148, § 2º, todos da Lei Complementar nº 131/2010, e nas razões expostas pela Corregedoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda na Informação 9/2021 – SEFA/CG, e considerando o contido no protocolo n. 16.727.510-9,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar PAD - Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos irregulares descritos no protocolizado n. 16.727.510-9.

Art. 2º Designar os Auditores Fiscais, na condição de Corregedores ad hoc, ALEXANDRE DE SOUZA, AF-I, RG 3.414.169-0; RAFAEL CARLOS CASANOVA NETO, AFI, RG 6.932.019-8 e JOSÉ CARLOS BAPTISTA, AF-I, RG 2.136.531-9; para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar (CPAD).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

7307/2021

RESOLUÇÃO Nº 68/2021 – SEFA/GS

Autoriza celebração de contrato para prestação de serviços de arrecadação de tributos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto em inciso IV do artigo 27 da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, e pelo artigo 5º do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 5.233, de 05 de outubro de 2016; e

Considerando o Edital de Credenciamento nº 001/2009 – SEFA, o Decreto nº 4.507/2009, em seu artigo 78 inciso V, e tendo em vista as tratativas registradas no protocolo nº 17.068.516-4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a celebração de novo contrato de prestação de serviços de arrecadação de tributos, via Guia de Recolhimento do Paraná (GR-PR), com a instituição financeira ITAÚ UNIBANCO S/A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

7384/2021

RESOLUÇÃO SEFA Nº 69/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e tendo em vista a estrutura organizacional básica no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, disposta no Anexo do Decreto Estadual nº 1.416, de 23 de maio de 2019, bem como o disposto no protocolo 17.307.202-3

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor LUCAS BOSSONI SAIKALI, RG nº 10.501.008-7, para, interinamente, substituir, a partir do dia 03 de fevereiro de 2021, e enquanto perdurar o período legal de licença maternidade, a servidora PRISCILA AGOSTINI AGUIAR MÂNICA, RG nº 8.517.844-0.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2021.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

7474/2021

PORTARIA Nº 015 DTE/SEFA, de 29 de janeiro de 2021.

O DIRETOR ADJUNTO DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas dos meses de janeiro e fevereiro de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 29 de janeiro de 2021.

MICHAEL POMIM
Diretor Adjunto do Tesouro Estadual

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO I

Nº controle: 21000093

DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE

ANEXO À PORTARIA Nº 15

Estabelece Cota

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07730 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS	ESPÉCIES	PAGAR		
148				835.000,00		835.000,00	21000148
						835.000,00	
						835.000,00	

7510/2021

PORTARIA Nº 016 DTE/SEFA, de 02 de fevereiro de 2021.

O DIRETOR ADJUNTO DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas dos meses de janeiro e fevereiro de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 02 de fevereiro de 2021.

MICHAEL POMIM
Diretor Adjunto do Tesouro Estadual

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO I

Nº controle: 21000105

DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE

ANEXO À PORTARIA Nº 16

Estabelece Cota

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04560 FUNDO PARANA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
132				1.500.000,00		1.500.000,00	21000154
						1.500.000,00	
						1.500.000,00	

7511/2021

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0091/2021

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio ao Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do SUS Paraná – HOSPSUS FASE I, para o exercício de 2021.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competir buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 172/2011, que institui o Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde do Paraná – 1ª Fase – I fixa suas diretrizes;

- considerando a Resolução SESA nº 153/2016 que altera a Resolução SEA nº 172/2011 e dá outras providências; e,

- considerando a autorização do Senhor Governador do Estado do Paraná, de 27 de Abril de 2016, com fulcro no Art. 20, caput, da Lei Complementar Federal 141/2012;

- considerando a Resolução SESA nº 74/2019 que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta Corrente única para Custeio, bem como a Conta Corrente única para Investimento, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor anual de **R\$ 65.640.000,00 (sessenta e cinco milhões e seiscentos e quarenta mil reais)**, sendo o valor mensal de R\$ 5.470.000,00 (cinco milhões e quatrocentos e setenta mil reais), conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, do Incentivo Financeiro Estadual de Custeio ao Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do SUS Paraná – HOSPSUS FASE I, para o exercício de 2021.

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2019, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – Incentivo Financeiro Estadual de Custeio ao Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do SUS Paraná – HOSPSUS FASE I.

II - Iniciativa: 6485 – Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial

III - Elemento de Despesa: CUSTEIO – 3341.4120

IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de fevereiro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 0091/2021

**MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO –
HOSPSUS FASE I**

	CREDOR	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	VALOR MENSAL	
				URGÊNCIA EMERGÊNCIA	MÃE PARANAENSE
				PA 6485	PA 6485
1	132263	Curitiba	Hospital Universitário Evangélico de Curitiba	280.000,00	100.000,00
2	132263	Curitiba	Hospital de Clínicas	240.000,00	100.000,00
3	132263	Curitiba	Hospital N. Sra das Graças Mat. Mater Dei	0,00	100.000,00
4	132263	Curitiba	Hospital Santa Casa de Curitiba	240.000,00	0,00
5	132263	Curitiba	Hospital Infantil Pequeno Príncipe	260.000,00	0,00
6	132263	Curitiba	Hospital Universitário Cajuru	280.000,00	0,00
7	132263	Curitiba	Hospital São Vicente	90.000,00	0,00
8	132038	S. José Pinhais	Hospital e Mat. Munic. de São José dos Pinhais	160.000,00	100.000,00
9	140367	Pato Branco	ISSAL	200.000,00	100.000,00
10	140367	Pato Branco	POLICLÍNICA PATO BRANCO	200.000,00	0,00
11	139925	Campo Mourão	Hospital Santa Casa de Misericórdia	170.000,00	100.000,00
12	139925	Campo Mourão	Center Clínicas	110.000,00	0,00
13	131964	Umuarama	Associação Beneficente São Francisco de Assis	160.000,00	0,00
14	131964	Umuarama	Instituto Nossa Senhora Aparecida	140.000,00	0,00
15	131964	Umuarama	Norospa	160.000,00	100.000,00
16	139961	Cianorte	Hospital São Paulo	0,00	100.000,00
17	139961	Cianorte	Santa Casa de Cianorte	110.000,00	0,00
18	140260	Maringá	Santa Casa de Misericórdia	220.000,00	100.000,00
19	140260	Maringá	Hospital Universitário Regional de Maringá	220.000,00	100.000,00
20	131906	Apucarana	HNSG Hospital Providência Materno Infantil	0,00	100.000,00
21	131906	Apucarana	HNSG Hospital da Providência	190.000,00	0,00
22	132248	Londrina	ISCAL	260.000,00	0,00
23	132248	Londrina	Hospital Universit. Reg. do Norte do Paraná	260.000,00	100.000,00
24	132248	Londrina	Hospital Evangélico de Londrina	220.000,00	100.000,00
TOTAL MENSAL				4.170.000,00	1.300.000,00

RESOLUÇÃO SESA Nº 0092/2021

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio ao Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do SUS Paraná – HOSPSUS FASE III, para o exercício de 2021.

O Secretário de Estado da Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 3 de maio de 2.019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”;
- considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;
- considerando a Resolução SESA nº 746/2013, que institui o incentivo de custeio e fixa as diretrizes para adesão à Fase 3 do Programa Hospsus, destinada ao Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos de Referência Local e Microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná;
- considerando a Resolução SESA nº 180/2016 que dispõe sobre o incentivo de custeio e fixa as diretrizes para adesão à fase 3 do Programa HOSPSUS, destinada ao apoio e qualificação de Hospitais Municipais, Hospitais Privados Sem Fins Lucrativos (PSFL), Filantrópicos ou Fundações Públicas de Referência Local e Microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR);
- considerando a Resolução SESA nº 334/2017 que Altera os seguintes itens da Resolução SESA nº 180/2016: Artigo 4º - item V; Artigo 4º - item XII; Artigo 9º - item I – letra H; Artigo 12º - parágrafo 1º; Artigo 18º; Anexo IV; Anexo V; Anexo VI; que dispõe sobre o incentivo de custeio e fixa as diretrizes para adesão à fase 3 do Programa HOSPSUS, destinada ao apoio e qualificação de Hospitais Municipais, Hospitais Privados Sem Fins Lucrativos (PSFL), Filantrópicos ou Fundações Públicas de Referência Local e Microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR);
- a Resolução SESA nº 74/2019 que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta Corrente única para Custeio, assim como a Conta Corrente única para Investimento, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro, no valor total anual de **R\$ 21.480.000,00 (vinte e um milhões e quatrocentos e oitenta mil reais)**, sendo o valor mensal de R\$ 1.790.000,00 (um milhão e setecentos e noventa mil reais), conforme Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, destinado ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio ao Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do SUS Paraná – HOSPSUS FASE III, para o exercício de 2021.

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º. As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde do exercício de 2021, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio ao Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do SUS Paraná – HOSPSUS FASE 3.

II - Iniciativa: 6485 – Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial
III - Elemento de Despesa: CUSTEIO – 3341.4120
IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de fevereiro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 0092/2021

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO – PROGRAMA HOSPSUS FASE III

IT.	CÓD. CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	ESTABELECIMENTO	VALOR MENSAL
1	139826	ALTAMIRA DO PARANA	09.349.934/0001-08	H.MUNIC.SÃO LUIZ DE ALTAMIRA DO PR	20.000,00
2	139830	ALTONIA	09.008.389/0001-96	HOSPITAL MUNIC. DE SAÚDE DE ALTÔNIA	30.000,00
3	132132	ALVORADA DO SUL	09.393.666/0001-21	H.MUNIC.EMÍLIO ALVES	20.000,00
4	132233	ANTONINA	10.778.273/0001-15	H.DR.SILVIO BITTENCOURT LINHARES	30.000,00
5	132185	ASSAI	09.611.017/0001-50	H.PRÓ VIDA	30.000,00
6	131930	ATALAIA	08.676.184/0001-16	H.MUNIC.DE ATALAIA	10.000,00
7	132094	BARBOSA FERRAZ	09.303.602/0001-92	H.MUNIC.ARNALDO CONEGLIAN	20.000,00
8	132207	BELA VISTA DO PARAISO	10.410.574/0001-91	UNID.HOSP.MUNIC.SÃO JORGE	20.000,00
9	132146	BITURUNA	09.428.742/0001-97	H.SÃO VICENTE DE PAULA	30.000,00
10	132116	BOA VISTA DA APARECIDA	09.348.540/0001-35	H.e MAT. DE BOA VISTA*	20.000,00
11	131915	BORRAZOPOLIS	08.541.968/0001-37	H.MUNIC.DE BORRAZÓPOLIS	20.000,00
12	139900	CAMBARA	09.335.385/0001-12	H.MUNIC.DE CAMBARÁ	30.000,00
13	132159	CANDIDO DE ABREU	09.481.491/0001-04	H.MUNIC.SÃO FRANCISCO DE ASSIS	30.000,00
14	112577	CENTENARIO DO SUL	09.333.796/0001-79	H.MUNIC.DR LAURO MACEDO SOBRINHO	20.000,00
15	132011	CIDADE GAUCHA	09.178.266/0001-01	H.MUNIC.DE GAÚCHA	20.000,00
16	132150	CRUZ MACHADO	09.431.414/0001-40	H.MUN.SANTA TEREZINHA	30.000,00
17	139997	CRUZEIRO DO OESTE	08.888.967/0001-63	H.MUNIC.DE CRUZEIRO DO OESTE	30.000,00
18	132024	DIAMANTE DO NORTE	09.205.494/0001-15	H.MUNIC.EMÍLIA FRANCISCA DE SOUZA	20.000,00
19	132028	DIAMANTE D'OESTE	09.219.919/0001-45	F.MUNIC.DE SAÚDE DE DIAMANTE D'OESTE	10.000,00
20	132242	FIGUEIRA	11.200.817/0001-20	H.MUNIC.DE FIGUEIRA	30.000,00
21	132200	FLORESTOPOLIS	10.271.851/0001-22	H.MUNIC.SANTA BRANCA	20.000,00

22	132174	GRANDES RIOS	09.535.844/0001-01	H.MUNIC.VICTOR DE SOUZA PINTO	20.000,00
23	132212	GUAIRACA	10.484.522/0001-60	H.MUNIC.EMÍLIO CESTARO DE GUAIRAÇA	20.000,00
24	132250	GUARATUBA	11.343.124/0001-96	H.MUNIC.DE GUARATUBA	30.000,00
25	132141	IBAITI	09.421.426/0001-93	FUND.HOSPIT.DE SAÚDE MUNIC.DE IBAITI	60.000,00
26	132152	INAJA	09.457.349/0001-21	FUNDO MUNIC.DE SAÚDE DE INAJÁ	10.000,00
27	132080	INDIANOPOLIS	09.282.588/0001-98	H.MUNIC.DE INDIANÓPOLIS	20.000,00
28	132139	IPORA	09.420.881/0001-74	H.E MAT.MUNIC. CYRO SILVEIRA	30.000,00
29	140141	IRETAMA	84.782.952/0001-02	H.PÚBL. MUNIC.SANTA ROSA DE LIMA	30.000,00
30	131965	ITAMBE	08.937.598/0001-51	H.MUNIC.DE ITAMBÉ	20.000,00
31	132065	ITAUNA DO SUL	09.272.190/0001-70	H.MUNIC.DE ITAÚNA DO SUL	20.000,00
32	132136	IVAIPORA	09.407.873/0001-98	PRONTO ATEND.MUNIC.DE IVAIPORÃ	60.000,00
33	132117	JABOTI	09.350.164/0001-13	H.e MAT.JAIME CANET	20.000,00
34	132000	JAGUAPITA	09.152.857/0001-00	H.MUNIC.DE JAGUAPITÁ	20.000,00
35	132130	JARDIM ALEGRE	09.389.919/0001-93	H.MUNIC.DE JARDIM ALEGRE	20.000,00
36	131914	KALORE	08.541.961/0001-15	H.MUNIC.SÃO LUCAS	20.000,00
37	132054	LUPIONOPOLIS	09.259.137/0001-30	H.MUNIC.DE LUPIONÓPOLIS	20.000,00
38	1322434	MANDIRITUBA	10.809.926/0001-86	HOSPITAL MUNICIPAL DE MANDIRITUBA	30.000,00
39	132126	MANOEL RIBAS	09.376.644/0001-53	H.MUNIC.SANTO ANTONIO	20.000,00
40	132023	MARILENA	09.205.479/0001-77	H.MUNIC.LEONOR CALEGARI BOVIS	20.000,00
41	131920	MARUMBI	08.561.108/0001-65	H.MUNIC.BOM JESUS	20.000,00
42	132195	MIRASELVA	10.157.458/0001-02	H.MUNIC.JOÃO JULIANE MIRASELVA	10.000,00
43	132215	NOVA CANTU	10.502.182/0001-52	H.MUNIC. ALVADI MONTICELLI	20.000,00
44	131922	NOVA ESPERANCA	08.570.778/0001-48	H.MUNIC.e REG SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	20.000,00
45	131967	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	08.956.201/0001-79	F.MUNIC.DE SAÚDE DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE*	10.000,00
46	132029	NOVA LONDRINA	09.220.022/0001-31	H.MUNIC.SANTA RITA DE CÁSSIA	30.000,00
47	131880	NOVA OLIMPIA	00.789.980/0001-53	HOSPITAL NOVA OLÍMPIA	20.000,00
48	132183	NOVA TEBAS	09.588.897/0001-90	H.MUNIC.DR ANTONIO PIETROBON	30.000,00
49	131989	PAICANDU	09.113.516/0001-17	H.MUNIC.SÃO JOSÉ DE PAIÇANDU	20.000,00
50	131954	PALOTINA	08.878.760/0001-08	H.M.PREFEITO QUINTO ABRÃO DELAZERI	30.000,00
51	132118	PEROLA	09.350.598/0001-13	H.MUNIC.DE PÉROLA	20.000,00
52	132137	PORECATU	09.412.450/0001-66	H.MUNIC.DE PORECATU	30.000,00

53	132058	PORTO RICO	09.267.309/0001-17	H.MUNIC.N.SRA DOS NAVEGANTES	10.000,00
54	131988	PRADO FERREIRA	09.102.090/0001-04	H.MUNIC.JOÃO DE CAIRES	20.000,00
55	131994	QUEDAS DO IGUAÇU	09.131.091/0001-79	HOSPITAL CRISTO REI	30.000,00
56	132268	QUERENCIA DO NORTE	73.242.695/0001-91	H.MUNIC. SETEMBRINO ZAGO	20.000,00
57	132219	RONCADOR	10.517.867/0001-72	H.MUNIC.DE RONCADOR	30.000,00
58	132252	SALTO DO ITARARE	11.582.670/0001-80	H.MUNIC.DE SALTO DO ITARARÉ	20.000,00
59	131961	SANTA IZABEL DO OESTE	08.916.107/0001-96	F.MUNIC.DE SAÚDE DE SANTA IZABEL DO OESTE	30.000,00
60	132091	SANTANA DO ITARARE	09.300.003/0001-15	H.MUNIC.DE SANTANA DO ITARARÉ	20.000,00
61	131940	SANTO ANTONIO DO CAIUA	08.817.021/0001-06	H.MUNIC.DE SANTO ANTONIO DO CAIUA	10.000,00
62	132144	SAO JOAO DO IVAI	09.424.427/0001-91	H.MUNIC.DE SÃO JOÃO DO IVAÍ	20.000,00
63	131879	SAO JORGE DO PATROCINIO	00.604.061/0001-68	FUNDO MUNIC.DE SAÚDE DE S.JORGE DO PATROCÍNIO	20.000,00
64	132213	SAO JOSE DA BOA VISTA	10.485.140/0001-50	H.SÃO JOSÉ	20.000,00
65	132199	SAPOPEMA	10.260.827/0001-98	H.SANTANA DE SAPOPEMA	30.000,00
66	132127	SERTANEJA	09.377.047/0001-43	FUNDO MUNIC.DE SAÚDE DE SERTANEJA	20.000,00
67	132237	SERTANOPOLIS	10.901.090/0001-45	H.SÃO LUCAS DE SERTANÓPOLIS	20.000,00
68	132045	TAMARANA	09.242.908/0001-86	H.SÃO FRANCISCO DE TAMARANA	20.000,00
69	132115	TERRA BOA	09.343.691/0001-09	SANTA CASA S.VICENTE DE PAULO DE TERRA BOA	30.000,00
70	132115	TERRA BOA	09.343.691/0001-09	H.MUNIC.SÃO JUDAS TADEU DE TERRA BOA	30.000,00
71	132043	TERRA RICA	09.241.202/0001-08	H.MUNIC.CRISTO REDENTOR	20.000,00
72	132201	TIJUCAS DO SUL	10.302.092/0001-18	F.MUNIC.DE SAÚDE DE TIJUCAS DO SUL	20.000,00
73	132013	TRES BARRAS DO PARANA	09.185.764/0001-73	H.MUNIC.TRÊS BARRAS	30.000,00
74	131984	TUNEIRAS DO OESTE	09.053.493/0001-00	SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE	20.000,00
75	132050	UBIRATA	09.254.084/0001-64	H.E MAT.SANTA CASA DE UBIRATÃ ASCAU	60.000,00
VALOR TOTAL MENSAL					1.790.000,00

7317/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0093/2021

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, no âmbito do Programa HOSPSUS, destinado ao Incentivo Financeiro de Custeio para Oncologia, para o exercício de 2021.

O Secretário de Estado da Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 3 de maio de 2.019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde,

independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competir buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”;

- considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;

- considerando a Resolução SESA nº 74/2019 que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta Corrente única para Custeio, assim como a Conta Corrente única para Investimento, e dá outras providências;

- considerando a Resolução SESA nº 166/2016, que institui o incentivo de custeio e fixa as diretrizes para adesão à estratégia de estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência, visando o Apoio e Qualificação a Municípios de Gestão Ampliada como Referência Microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná;

- considerando a Resolução SESA nº 445/2016 que institui, no âmbito do HOSPSUS – Programa de Apoio aos Hospitais Públicos e Filantrópicos, o Incentivo de Custeio para Oncologia aos estabelecimentos hospitalares que tem como perfil assistencial exclusivo a oncologia e possuem habilitação como Centros de Assistência Especializada em Oncologia – CACON;

- considerando a Resolução SESA nº 519/2017 que institui, no âmbito do HOSPSUS – Programa de Apoio aos Hospitais Públicos e Filantrópicos o Incentivo de Custeio para Oncologia aos estabelecimentos hospitalares que têm como perfil assistencial exclusivo em oncologia e possuem habilitação como Centro de Assistência Especializada em Oncologia – CACON e aos estabelecimentos hospitalares que têm perfil assistencial exclusivo em oncologia e possuem Serviço de Oncologia Clínica Adicional fora de suas próprias instalações e situado em outra cidade com a realização de consultas, coleta de exames, quimioterapia e acompanhamentos necessários, conforme normas vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor anual total de **R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais)**, sendo o valor mensal de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme no **Anexo I desta Resolução**, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Programa HOSPSUS, destinado ao Incentivo Financeiro de Custeio para Oncologia, para o exercício de 2021.

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único: A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2021, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – Incentivo Financeiro de Custeio para Oncologia.

II - Iniciativa: 6485 – Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial

III - Elemento de Despesa: CUSTEIO – 3341.4120

IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de fevereiro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 0093/2021

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM O INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO PARA ONCOLOGIA

CÓD. CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	VALOR NOV/19 R\$	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
132263	CURITIBA	Hospital Erasto Gaertner	400.000,00	CEF (104)	0369	232-6
132248	LONDRINA	Hospital do Câncer de Londrina	200.000,00	CEF (104)	2731	511-7
VALOR TOTAL/ MÊS			600.000,00			

7318/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0094/2021

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro de Custeio para a Estruturação das Portas de Entrada da Rede Paraná Urgência, visando o Apoio e Qualificação a Municípios de Gestão Ampliada como Referência Microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná, para o exercício de 2021.

O Secretário de Estado da Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando:

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”;
- considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;
- considerando a Resolução SESA nº 74/2019 que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta Corrente única para Custeio, assim como a Conta Corrente única para Investimento, e dá outras providências;
- considerando a Resolução SESA nº 166/2016, que institui o incentivo de custeio e fixa as diretrizes para adesão à estratégia de estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência, visando o Apoio e Qualificação a Municípios de Gestão Ampliada como Referência Microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor anual total de **R\$ 11.880.000,00 (onze milhões e oitocentos e oitenta mil reais)**, sendo o valor mensal de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), conforme Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, destinado ao Incentivo Financeiro de Custeio para a Estruturação das Portas de Entrada da Rede Paraná Urgência, visando o Apoio e Qualificação a Municípios de Gestão Ampliada como Referência Microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná, para o exercício de 2021.

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único: A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2021, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – Incentivo Financeiro de Custeio para a Estruturação das Portas de Entrada da Rede Paraná Urgência.

II - Iniciativa: 6485 – Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial

III - Elemento de Despesa: CUSTEIO – 3341.4120

IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 0094/2021

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM O INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO PARA ESTRUTURAÇÃO DAS PORTAS DE ENTRADA DA REDE PARANÁ URGÊNCIA

CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR MENSAL
139988	Coronel Vivida	08.906.533/0001-49	110.000,00
139971	Colorado	08.788.720/0001-75	110.000,00
140343	Palmas	80.873.003/0001-79	110.000,00
132042	Chopinzinho	09.240.678/0001-16	110.000,00
132210	Piên	10.430.481/0001-29	110.000,00
112576	Guaíra	95.725.438/0001-43	110.000,00
132241	Mangueirinha	11.009.603/0001-70	110.000,00
140016	Dois Vizinhos	08.889.455/0001-11	110.000,00
132090	Goioerê	09.298.629/0001-34	110.000,00
VALOR TOTAL			990.000,00

7468/2021

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 9

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
7.689.435-3	IRACI PEDROSO DE MEIRA LEAL	17.071.686-8

CURITIBA, 26/01/2021

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

MARCEL MICHELETTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

6577/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 41 DE 01/02/2021

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ITALINA RINALDI ZATTA				90	10/03/2011 09/03/2016	03/02/2021 03/05/2021
37802468	1	NAC	172154220			

7052/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 43 DE 01/02/2021

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIA DO CARMO PEDREIRA MILANEZ				90	21/06/2012 20/06/2017	08/03/2021 05/06/2021
9907602	2	NAA	171883237			

7051/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE
JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) :

PORTARIA N. 37 DE 01/02/2021

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
ANA LUCIA CANETTI	102003802	1	NAB	169370788	04/02/2021	03/02/2023	730

6981/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE
JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) :

PORTARIA N. 38 DE 01/02/2021

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
SILVANA BANDEIRA BOROTTO	86680289	1	NAC	170536886	01/03/2021	28/02/2023	730

6982/2021

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

PORTARIA N.º 008/2021 - SEJUF

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA
E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo anexo V da Lei
Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416
de 23 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Realocar, o servidor Evandro Brasil Bastos, RG Nº 2.084.578-3, ocupante
do cargo de Agente Profissional, função Arquiteto da Assessoria Técnica de Arqui-
tectura para a Corregedoria desta SEJUF.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2021.

Antonio Deveschi
Diretor-Geral

7447/2021

DESPACHO SECRETARIAL nº 003/2021

Referente ao protocolado nº 16.931.859-0

1. **HOMOLOGO**, com fundamento no art. 40, II, alínea "j" e 90,
parágrafo único, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, o

resultado do certame licitatório, **Pregão Eletrônico nº 022/2020**, conforme Informação nº 035/2021 – AT/SEJUF (fls. 320-326a), e Despacho da DG/SEJUF (fls. 327-330), que visa a aquisição de 50.000 (cinquenta mil) capas para processo formato: 460x320mm (aberta) – 230x320mm (fechada), papel: Supremo 300g, impressão: 1x0 cor, acabamento vinco central, para atender a demanda das Unidades dos Procon/PR da Secretaria de Estado da Secretaria de Estado, Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), onde a empresa GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO – LTDA, CNPJ nº 13.919.051/0001-63 foi a arrematante do Lote 1 no valor R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).

2. **Publique-se** de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 28 de janeiro de 2021.

Ney Leprevost

Deputado Federal

Secretária de Estado da Justiça,
Família e Trabalho

7614/2021

PORTARIA Nº 001/2021 – DEASE/SEJUF

Súmula: Regulamenta o pedido de viagens aos servidores do Departamento de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF.

O Chefe do Departamento de Atendimento Socioeducativo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 2428/19 que regulamenta a Lei Complementar n.º 104/2004, que dispõe sobre as diárias de servidores e estabelece normas para o deslocamento dos servidores civis e militares da administração direta e autárquica do Poder Executivo e aqueles contratados em caráter temporário; CONSIDERANDO os Memorandos Circulares n.º 02/2019 e n.º 004/2019 – DG/SEJUF;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 3450/01 que institui no âmbito da Administração Pública Estadual direta e autárquica, o Cartão Corporativo do Estado do Paraná, como meio de pagamento na efetivação da aquisição de bens e serviços;

CONSIDERANDO a Deliberação n.º 04/16 que estabelece diretrizes para inclusão de dados na Central de Viagens;

CONSIDERANDO que o Sistema Informatizado da Central de Viagens do Paraná, qual é administrada pelo Departamento de Gestão da Frota Oficial, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, e tem a responsabilidade de operacionalizar e controlar os meios (transporte) e recursos (diárias de viagem: hospedagem e alimentação) necessários à realização de viagens, a serviço, efetuadas por servidores públicos do Poder Executivo do Estado e, eventualmente, por pessoas da comunidade a serviço do Estado;

CONSIDERANDO o art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente que assegura o direito à convivência familiar e comunitária e que a responsabilidade de garantir esse direito possui uma particularidade dentro da medida socioeducativa, visto que são adolescentes retirados de seu convívio familiar, que se encontram nas unidades de atendimento, que executam as medidas socioeducativas privativas e restritivas de liberdade, que integram a rede de atenção ao adolescente em conflito com a lei;

CONSIDERANDO o art. 92, combinado com o art. 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que preconiza às Unidades de atendimento socioeducativo o dever de adotar os princípios da preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar, reservando-lhes o direito de visita; CONSIDERANDO o art. 143 do Estatuto da Criança e do Adolescente onde é vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

CONSIDERANDO a Lei n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto n.º 1416/2019, que atribui a responsabilidade da organização, promoção, desenvolvimento e coordenação do Sistema de Atendimento Socioeducativo, através do Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE) à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF) no Estado do Paraná, a quem compete a execução das medidas privativas e restritivas de liberdade nos Centros de Socioeducação (CENSEs) e Casas de Semiliberdade;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 044/2015 – GS/SEJU que atribui ao Departamento de Atendimento Socioeducativo, entre outros: I – a gestão e a qualificação do atendimento socioeducativo de internação, internação provisória e semiliberdade, de acordo com as normas e recomendações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dos compromissos internacionais de direitos humanos; II – garantir a proteção integral dos direitos dos adolescentes, por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, do Estado e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 044/2015 – GS/SEJU que estabelece princípios e diretrizes do atendimento socioeducativo paranaense, entre outros: I – respeito aos direitos humanos; II – responsabilidade entre a sociedade, o Estado e a família; III – respeito à situação do adolescente como pessoa em peculiar desenvolvimento; IV – prioridade absoluta para o adolescente; V – brevidade e proporcionalidade da medida em resposta ao ato cometido visando a

responsabilização pelo ato infracional e a reinserção social do adolescente; VI – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo; VII – incompletude institucional e VIII – municipalização do atendimento mediante articulação com a rede; CONSIDERANDO a Resolução n.º 044/2015 – GS/SEJU que assegura o direito do adolescente em atendimento nas Unidades Socioeducativas, não vinculado às questões disciplinares, dentre outros, receber visitas ao menos semanalmente ou realizar atividade externa para visita domiciliar, quando couber; CONSIDERANDO a Resolução 169/2018-GS/SEJU, que cria e regulamenta a Central de Vagas das unidades Socioeducativas do Estado do Paraná, disciplinando procedimentos administrativos para ingresso e transferência de adolescentes em conflito com a lei nas respectivas unidades e dá outras providências; CONSIDERANDO a Deliberação n.º 005/2019 – CEDCA, que aprova a continuidade do Programa Aproximando Famílias e disponibiliza recursos do Fundo da Infância e da Adolescência, para o pagamento das passagens de adolescentes em atividade externa, para a realização de visitas familiares.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer fluxo de solicitação de viagens, das Unidades Socioeducativas, junto ao Sistema Informatizado da Central de Viagens.

§1º. As solicitações de viagens deverão ser registradas por meio de sistema próprio e obedecerão às normas e legislações vigentes, mesmo que posteriores à publicação da presente Portaria;

§2º. A solicitação de diárias de viagem fica caracterizada pelo registro da viagem a serviço no Sistema Central de Viagens, realizado pelo próprio servidor interessado (viajante) ou por servidor designado para tal (solicitante), no qual são registradas as características e condições da viagem, sua motivação, datas e itinerários, dentre outras. O próprio sistema processa a tramitação da solicitação, as autorizações correspondentes e solicita a liberação de recursos financeiros para serem provisionados no Cartão Corporativo, pessoal e intransferível.

§3º. O acesso ao Sistema Central de Viagens se dá mediante autorização (Usuário/ Senha), a solicitação de liberação de acesso deve ser realizada pelo Diretor da Unidade Socioeducativa, à Chefia do Departamento, que encaminhará ao setor competente. Este acesso é pessoal e intransferível.

§4º. A operação do Sistema Central de Viagens – tanto para registro da viagem quanto na prestação de contas – é suficientemente intuitiva de forma a permitir uma operação simples e segura.

§5º. Viagens em rascunho/retroativas não serão autorizadas/aprovadas, exceto aquelas solicitadas em períodos estipulados pela Diretoria-Geral.

§6º. A Chefia Imediata que deve constar no Sistema da Central de Viagens é o responsável imediato direto do servidor, não devendo ser outro servidor.

§7º. As viagens devem ser lançadas no Sistema com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência à data de saída do servidor do município de origem.

§8º. Passagens aéreas devem ser solicitadas única e exclusivamente através do Sistema da Central de Viagens, nos termos do art. 11 do Decreto 2428, não cabendo o ressarcimento das mesmas.

§9º. O sistema da Central de Viagens bloqueia automaticamente a inserção de novos pedidos de viagem no caso de prestações de contas em atraso. Portanto, deve-se observar o prazo de 2 (dois) dias úteis após o retorno para lançamento e envio da documentação ao setor responsável, podendo, justificados os casos, serem encaminhados para análise por meio digital. Não excluindo a necessidade de envio posterior, no malote subsequente, da documentação física correspondente.

§10. Os servidores envolvidos no processo de solicitação, tramitação e aprovação das viagens, devem executar suas ações primando pelo cumprimento dos princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

Art. 2º. No Sistema da Central de Viagens, são considerados os seguintes tipos de viagem:

§1º. Viagens do Servidor/ Funcionário: toda(s) viagem(s) realizada(s) por servidor efetivo ou contratado pelo Governo do Estado.

I – Para as Unidades Socioeducativas configuram-se aquelas com a presença da equipe técnica, como visitas monitoradas, visitas de desinternação acompanhadas do técnico, visitas com finalidade de articulação com a rede e elaboração de relatórios, eventos de formação continuada e/ou reuniões propostas pelo Departamento de Atendimento Socioeducativo.

§2º. Viagens da Comunidade: toda(s) viagem(s) realizada(s) por pessoas da comunidade.

I – As visitas familiares de/ para adolescentes em atendimento socioeducativo, custeadas pelo Governo do Estado, limitam-se as hipóteses em que a unidade socioeducativa não se localize no município familiar do adolescente e a distância não abranja transporte público intermunicipal.

II – O pagamento de passagens aos familiares e/ ou aos adolescentes em atendimento socioeducativo para realização de visitas, não interfere no direito de visitas, que poderão ser realizadas às expensas da própria família, enquanto garantia legal e tratado com prioridade pelas unidades dentro do plano de atendimento.

III – Adolescentes em atendimento socioeducativo, na realização de atividades externas de visita familiar.

IV – Palestrantes e autoridades convidadas a pelo DEASE terão pagas exclusivamente as despesas de deslocamento da cidade de origem, para o local onde acontecerá a reunião/evento.

Art. 3º. A tramitação dos pedidos de viagens relacionadas ao Sistema Socioeducativo devem gozar de prioridade absoluta e serem atendidas com a maior exiguidade e, sempre que possível, concluídas no prazo de 2 (dois) dias úteis desde o pedido inicial.

Art. 4º. As viagens devem ser previamente planejadas, sendo encaminhada a devida programação:

I – Viagens do Sistema Socioeducativo:

a) A previsão das viagens das equipes técnicas e para visitas familiares deverão ser encaminhadas pelo e-mail institucional da Unidade, até a última sexta-feira de cada mês conforme Anexos I e II, para os e-mails viagens@sejuf.pr.gov.br e dease@sejuf.pr.gov.br. As previsões serão cientificadas pelo Departamento e a execução será acompanhada pelo Setor Administrativo e Ordenador de Despesas.

b) A solicitação de viagens técnicas, com objetivo de visita familiar, que não tenham sido previstas, nos termos da alínea anterior: o responsável pela solicitação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização da viagem, anteriormente ao lançamento do pedido no Sistema da Central de Viagens, deve encaminhar o Anexo III no endereço eletrônico dease@sejuf.pr.gov.br, para autorização da viagem. A equipe do DEASE, após autorização retornará o documento, por meio eletrônico à Unidade solicitante, com cópia ao endereço eletrônico viagens@sejuf.pr.gov.br.

c) No caso das solicitações de viagens de pessoas da comunidade, sejam adolescentes ou familiares destes, que tenham ingressado na Unidade solicitante, em data posterior ao envio da previsão mensal, nos termos do art. 4º. O responsável pela solicitação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização da viagem, anteriormente ao lançamento do pedido no Sistema da Central de Viagens, deve encaminhar o Anexo III no endereço eletrônico dease@sejuf.pr.gov.br, para autorização. A equipe do DEASE, após autorização da viagem retornará o documento, por meio eletrônico à Unidade solicitante, com cópia ao endereço eletrônico viagens@sejuf.pr.gov.br.

d) Os familiares visitantes devem estar devidamente cadastrados junto ao Sistema Informatizado de Medidas Socioeducativas e o código do visitante deverá constar na planilha de previsão de viagens familiares – Anexo II;

II – Viagens dos servidores:

a) O servidor viajante deverá solicitar autorização prévia ao Diretor da Unidade Socioeducativa, ou ao Chefe do DEASE no caso dos servidores da sede, enquanto Chefias Imediatas perante o Sistema da Central de Viagens, apresentando minimamente a programação a ser realizada. Caso entenda necessário, a Chefia encaminhará para aprovação do Diretor-Geral.

Art. 5º. As viagens passíveis de programação e que não comportem a urgência característica das especificidades do atendimento socioeducativo, tais como capacitações, reuniões, eventos, participação do servidor em processo administrativo/ disciplinar, visitas familiares, audiências previamente agendadas, transferências e permutas e programadas conforme art. 4º devem ser solicitadas pelo Sistema de Central de Viagens, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Art. 6º. As viagens de desinternação dos adolescentes não necessitam de autorização do DEASE, porém a decisão judicial de desinternamento deverá ser encaminhada para o endereço (viagens@sejuf.pr.gov.br).

§1º. O adolescente desinternado deverá ser acompanhado por servidor da Unidade até a efetivação da entrega aos seus responsáveis legais, com a assinatura do termo de entrega.

§2º. Nas hipóteses de desinternação mediante acompanhamento do pai ou responsável que comporte a necessidade de viagem, a passagem de ambos poderá ser custeada pelo Governo do Estado.

§3º. A desídia do não cumprimento da desinternação no imediato ato de conhecimento, caberá responsabilização administrativa aos envolvidos no processo de desinternação.

Art. 7º. A solicitação de viagem, no sistema da Central de Viagens deverá conter, nos respectivos campos, as seguintes informações:

a) Tipo de evento – selecionar o item correspondente com a atividade a ser realizada;

b) Período do evento – data e horário de início e término da atividade a ser realizada;

c) Nome do evento – códigos conforme Anexo IV – aplicado apenas às Unidades Socioeducativas;

d) Descrição do evento – descrição sucinta das atividades que serão desenvolvidas na viagem. No caso de viagens de/ com adolescentes em atendimento socioeducativo deverá incluir o número do SMS do adolescente e o nome, de forma a possibilitar conferências futuras.

e) Local – Município(s) onde serão desenvolvidas as atividades da viagem;

§1º. Na ausência, inconsistência ou incompletude de qualquer das informações descritas acima a solicitação será devolvida para retificação do solicitante.

§2º. O tempo compreendido no “Período do Evento”, está compreendido no valor recebido pelo viajante, o qual é calculado automaticamente pelo Sistema da Central de Viagens, conforme roteiro inserido e contempla o pagamento das despesas da viagem (alimentação e hospedagem).

§3º. A compensação de horas adicionais ocasionadas por viagens no interesse da administração é regulamentada por Resolução específica.

Art. 8º. A aprovação da viagem para o atendimento socioeducativo exige os seguintes requisitos:

§1º. Para solicitação de viagens onde se faça necessária a presença de servidores, quando não estiverem contempladas na previsão encaminhada nos termos do Art. 4º. I, o responsável pela solicitação da viagem, concomitantemente ao lançamento do pedido no Sistema da Central de Viagens, deve encaminhar e-mail para o endereço eletrônico (viagens@sejuf.pr.gov.br), contendo no assunto o número da solicitação de viagem lançada no sistema e anexando conforme o caso, as seguintes informações:

I – No caso de transferências ordinárias:

a) Ofício da Central de Vagas, que conterá os dados do adolescente a ser transferido, para atender a necessidade de eventuais conferências e/ ou prestação de esclarecimentos posteriores;

II – No caso de transferências emergenciais:

a) Ofício da Central de Vagas, que conterá os dados do adolescente a ser transferido, para atender a necessidade de eventuais conferências e/ ou prestação de esclarecimentos posteriores;

b) Anexo IV ou V – ambos da Resolução nº 169/2018 – GS/SEJU – Central de Vagas;

III – No caso da condução de adolescente para internamento hospitalar:

a) Ofício, Comunicado da Central de Leitos e/ou comprovante de disponibilidade de leito (espelho);

b) Ordem judicial ou autorização judicial;

IV – No caso de desinternação de adolescentes:

a) A decisão judicial de desinternação do adolescente;

§2º. Quando da participação de servidores das Unidades Socioeducativas para eventos de capacitação convocados pelo DEASE, deverão ser obedecidas as instruções encaminhadas previamente pelo Departamento. Sendo o deslocamento realizado por meio de transporte rodoviário.

§3º. No caso das viagens técnicas, sejam elas programadas ou não, em que houver a possibilidade, deve ser observada a conveniência de aproveitamento do roteiro, visando o princípio da economicidade.

§4º. As despesas com alimentação do adolescente durante o percurso da viagem serão custeadas pelo Governo do Estado, com o valor creditado no cartão corporativo do servidor que o acompanha. As despesas devem estar comprovadas por meio de nota fiscal e/ ou recibo certificado, assinado e datado pelo adolescente.

§5º. As despesas com alimentação do adolescente, descritas no parágrafo anterior, obedecerão os limites de horário estabelecidos nos incisos I e II, art. 16, do Decreto 2428, não ultrapassando o valor máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

I – 50% do valor limite para alimentação do adolescente quando o deslocamento for superior a 6 (seis) horas e inferior a 8 (oito) horas.

II – 100% do valor limite para alimentação do adolescente quando o deslocamento for superior a 8 (oito) horas consecutivas, desde que não haja pernoite e a estrutura organizacional do Estado não forneça alimentação gratuita.

V – No caso de viagens por meio aéreo: concomitantemente ao lançamento do pedido no Sistema da Central de Viagens, para o e-mail viagens@sejuf.pr.gov.br, a autorização da Diretoria Geral para a realização da viagem, contendo a descrição do evento e no assunto o número da solicitação de viagem lançada no sistema, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 9º. Considera-se como procedimento padrão da Central de Viagens, junto ao Sistema de Atendimento Socioeducativo, para a devida aprovação, 1(um) condutor do veículo e 1 (um) agente (de segurança socioeducativo ou membro da equipe técnica) por adolescente, o que não abrange eventual necessidade de escolta sob responsabilidade da Polícia Militar.

§1º. Nas viagens técnicas, mediante justificativa fundamentada a ser apresentada pela Unidade, nos termos do Anexo III, poderá ser autorizada a participação de mais de 02 (dois) servidores. A avaliação se dará por parte do DEASE, dando ciência a Unidade e aos setores responsáveis.

Art. 10. A prestação de contas deve ser realizada no sistema da Central de Viagens, nos termos do art. 24 e seguintes do Decreto Estadual nº 2428 de 14 de agosto de 2019.

§1º. Além dos documentos e comprovantes solicitados no Decreto acima referido devem acompanhar, em meio físico, os documentos apresentados no art. 8º da presente Portaria, conforme o caso, na ordem indicada no § 2º inciso III do art. 12.

§2º. No caso de Eventos de Capacitação ou Reuniões Técnicas informadas pelos DEASE, deve ser apresentado, em meio físico, o e-mail que realizou a convocação aos servidores, bem como a programação do evento, se houver.

§3º. No caso da participação do servidor em Processos Administrativos/ Disciplinares, deve ser apresentada, em meio físico, a Resolução, publicada em diário oficial, que nomeia o servidor como parte da comissão.

§4º. Deve ser observado o prazo de 2 (dois) dias úteis, após o retorno do servidor viajante, para lançamento e envio da documentação ao setor responsável, podendo, justificados os casos, serem encaminhados para análise por meio digital. Não excluindo a necessidade de envio posterior da documentação em meio físico, no malote subsequente, da documentação física correspondente.

Art. 11. Considerando as adequações no Sistema da Central de Viagens é obrigatória a inclusão dos documentos da prestação de contas, na área de Anexo, quais sejam os documentos comprobatórios de saque, das passagens e demais documentos de realização da viagem, para fins de inserção no Portal da Transparência.

Art. 12. Das responsabilidades e atribuições:

§1º. Cabe ao servidor viajante:

I – Planejar as ações e repassar à Chefia Imediata sua programação de viagens.

II – Apresentar, em tempo, as documentações necessárias para prestação de contas.

§2º. Cabe ao servidor solicitante:

I – Inserir as solicitações de viagens no Sistema da Central de Viagens, conforme planejamento e previsões repassadas pelo servidor viajante.

II – Realizar a prestação de contas junto ao Sistema da Central de Viagens, em tempo hábil, após o recebimento das documentações por parte do viajante.

III – Encaminhar documentação física ao Grupo Orçamentário Financeiro Setorial (GOFS) no malote subsequente à realização da prestação de contas junto ao Sistema da Central de Viagens, organizadas de acordo com a ordem apresentada abaixo:

a) Viagens do Servidor:

1º Relatório da Prestação de Contas;

2º Relatório da Solicitação;

3º Diário de Bordo/ Passagens;

4º Comprovante de saque;

5º Comprovante de depósito, quando houver;

6º Relatório Técnico da viagem (Anexo V)

7º e demais documentos, quando houver;

b) Viagens da Comunidade:

1º Relatório da Prestação de Contas;

2º Relatório da Solicitação;

3º Comprovante de saque;

4º Comprovante de depósito, quando houver;

5º Comprovantes de passagens;

e demais documentos.

c) Os documentos descritos nas alíneas “a” e “b” deverão ser certificados, datados e assinados pelo servidor viajante e/ ou pessoa da comunidade usuária do recurso destinado.

d) No caso de desinternamento, transferência e recâmbio se faz indispensável o envio decisão judicial, autorização judicial e/ou declínio de competência e termo de entrega. Na ordenação dos documentos físicos o termo de entrega deverá ser o último documento.

e) Verificar o saldo do cartão de combustível com periodicidade adequada, devendo solicitar ao Grupo Administrativo Setorial – GAS/SEJUF a recarga quando o valor se tornar insuficiente antes da solicitação de viagem. A recarga do cartão combustível quando solicitada, é realizada imediatamente, razão pela qual em caso de insuficiência de saldo durante a viagem, em caso de não cumprimento, não será ressarcido o servidor.

f) O ressarcimento, via Central de Viagens, da manutenção de veículos somente será autorizada em casos emergenciais, devidamente justificados, não devendo ser realizadas manutenções preventivas.

§3º. Cabe a Chefia Imediada do servidor viajante:

I – Aprovar a solicitação feita no Sistema da Central de Viagens;

II – Conferir se o roteiro e a programação da viagem estão de acordo com os termos do §10, art. 1º da presente Portaria;

§4º. Cabe ao Diretor da Unidade Socioeducativa:

I – Figurar como chefia imediata, no Sistema da Central de Viagens, para autorização das viagens dos servidores da sua Unidade.

II – Designar a operacionalização dos pedidos no Sistema da Central de Viagens no âmbito da Unidade Socioeducativa correspondente.

III – Oportunizar treinamento na operação do Sistema da Central de Viagens a mais de um servidor da Unidade Socioeducativa, de modo que não haja interrupção ou atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos para os serviços prestados.

IV – Encaminhar ou designar servidor para encaminhamento das previsões mensais de viagens da sua Unidade, conforme previsto nesta Portaria.

§5º. Cabe ao Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS/SEJUF:

I – Certificar se o servidor viajante pertence aos quadros do Governo do Estado e está autorizado a viajar.

§6º. Cabe ao Grupo Administrativo Setorial – GAS/SEJUF, sob pena de não haver prosseguimento ao pedido, analisar os seguintes requisitos:

I – Analisar se a solicitação encontra-se em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Portaria;

II – Se o percurso, previsão de saída e chegada são coerentes à complexidade e dinâmica da viagem;

III – Reservar, em campo específico do Sistema da Central de Viagens, a placa do veículo oficial a ser utilizado na viagem, cuja placa deve ter sido informada no roteiro da solicitação, no campo de observações.

§7º. Cabe ao Grupo Orcamentário e Financeiro Setorial – GOFS/SEJUF:

I – Aproveitar o recurso necessário ao pagamento das despesas, de acordo com a disponibilidade orçamentária, conforme solicitação no sistema da Central de Viagens;

II – Indicar a rubrica originária do recurso para pagamento das despesas da viagem;

III – Após a aprovação do Ordenador de Despesas realizar a liberação dos recursos no cartão corporativo do servidor;

IV – Analisar e aprovar a prestação de contas, no que se refere a documentação e o cumprimento dos requisitos no Sistema da Central de Viagens, mantendo o arquivo dos documentos físicos para futuras conferências, se necessário.

§8º. Cabe ao Ordenador de Despesas – Diretoria-Geral:

I – Aprovar a liberação dos recursos no cartão corporativo do servidor;

II – Verificar o cumprimento do contido na presente Portaria.

Art. 13. Os eventos de capacitação deverão ser previamente autorizados pelo Diretor Geral, contendo a indicação de recursos pelo Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOFS/SEJUF, a justificativa da impossibilidade de realizar o evento via videoconferência, a descrição do evento e a quantidade de participantes.

Art. 14. Casos omissos, ou que não tenham sido previstos nesta norma, deverão ter autorização da Chefia do DEASE para prosseguimento.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2021.

Coronel David Antônio Pancotti

Chefe do Departamento de Atendimento Socioeducativo

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

ANEXO I

Previsão de Viagens Técnicas

Unidade Socioeducativa:		Mês/ Ano de Referência:	
--------------------------------	--	--------------------------------	--

[illegible]

ANEXO II

Previsão de Viagens da Comunidade para Visitas Familiares

Unidade Socioeducativa:		Mês/ Ano de Referência:	
-------------------------	--	-------------------------	--

Dados do Adolescente		Dados do Viajante			Dados da Viagem		
Nome	Prontuário SMS	Nome	Parentesco	Código de visitante – SMS	Origem	Destino	Valor da passagem (R\$)

_____, ____ de _____ de _____.

Direção da Unidade

ANEXO III

Formulário de Solicitação de Viagem para
Visita Adolescente/ Família e/ou Visita Técnica

Unidade Solicitante:	
Nome do(s) adolescente(s):	
Nº do Prontuário do SMS:	

Finalidade da visita

Profissionais que participarão da Viagem

Nome	Função
1 -	
2 -	

Dados do veículo

Observações

--

Roteiro de viagem:

Saída		Chegada	
Cidade	Data/Hora	Cidade	Data/Hora

_____, ____ de _____ de _____.

Direção da Unidade

Autorização DEASE

____/____/____

ANEXO IV

Nome do Evento – Códigos

Código – Tipo	Descrição
01 – Visita Familiar – família	Viagem da Comunidade, para garantia do direito à convivência familiar ao adolescente em atendimento socioeducativo privado ou com a liberdade restrita nas Unidades Socioeducativas
02 – Visita Familiar – adolescente	Viagem da Comunidade, para garantia do direito à convivência familiar e comunitária ao adolescente em atendimento socioeducativo em cumprimento de medida de Semiliberdade nas Unidades Socioeducativas
03 – Visita Técnica	Viagem de servidor/ funcionário para realização de visita familiar ou à rede de atendimento, visando a confecção de documentos ou a busca de subsídios para a elaboração de relatórios técnicos de acompanhamento da medida socioeducativa
04 – Reunião Técnica	Viagem de servidor/ funcionário para realização de reuniões de trabalho
05 – Eventos de Capacitação	Viagem de servidor/ funcionário a fim de garantir a participação em eventos de capacitação convocados pelos Departamentos da SEJUF
06 – Desligamento de adolescentes	Viagem de servidor/ funcionário para acompanhamento de adolescente desinternado até a efetiva entrega aos familiares ou responsáveis legais
07 – Internamento Hospitalar	Viagem de servidor/ funcionário para acompanhamento de adolescente até instituição hospitalar onde será internado
08 – Consulta Médica/ exames	Viagem de servidor/ funcionário para acompanhamento de adolescente a consulta médica ou exames a serem realizados em município diverso do qual se encontra em atendimento socioeducativo
09 – Sindicância/ Processo Administrativo	Viagem de servidor/ funcionário nomeado por meio de Resolução Secretarial para composição de Comissão Sindicante ou de Processo Administrativo
10 – Viagens Administrativas	Viagem de servidor/ funcionário para resolução de questões administrativas da Unidade Descentralizada
11 – Audiências	Viagem de servidor/ funcionário para acompanhamento de adolescente a audiência judicial previamente designada pela autoridade judicial competente
12 – Transferência/ Recâmbio/ Permuta	Viagem de servidor/ funcionário para acompanhamento de adolescente até a Unidade Socioeducativa de destino

13 – Viagens para Atividades Pedagógicas	Viagem de servidor/ funcionário para acompanhamento de adolescente a atividades pedagógicas propostas pela equipe da Unidade Socioeducativa, com projeto previamente aprovado pela equipe do Departamento de Atendimento Socioeducativo
---	---

ANEXO V

RELATÓRIO TÉCNICO DA VIAGEM Nº

Descrição do evento:
Objetivo da participação:
Conclusão/Medidas a serem adotadas pelo órgão:
Informações complementares:

Cidade, data

Assinatura do Viajante

7437/2021

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 017/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, e considerando o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, o Decreto Estadual nº 5887 de 20 de Dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019, o contido no protocolo 15.478.210-9, e conforme solicitação da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório – AEDEP,

RESOLVE:

Declarar a estabilidade do servidor ROBERTO BOTTEGA, RG. 9.569.041-6, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, que cumpriu o prazo legal vigente e obteve aproveitamento positivo nas avaliações do estágio probatório, realizadas no período de 14/07/2017 a 14/07/2020, por comissão instituída para tal finalidade no âmbito de cada uma das Unidades Penais do Departamento de Execução Penal – DEPEN, conforme disposto na Resolução nº 209 de 02 de setembro de 2019, emitida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Curitiba, 28 de janeiro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

7304/2021

RESOLUÇÃO Nº 27/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho 1987, Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, e o contido no protocolo nº 17.163.184-0;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Maj. QOPM ALEXANDRE LOPES DIAS, RG 5.284.433-9, para desempenhar encargos junto à Ouvidoria da Polícia do Estado do Paraná, em substituição ao TEN-CEL. QOPM WAGNER LÚCIO DOS SANTOS, RG 5.372.047-1

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

7276/2021

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
DIREÇÃO

PORTARIA Nº 004/2021 – PSD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9849, de 09/07/2015, RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, as servidoras efetivas e estáveis, **SUELY VIEIRA SANTOS**, RG.: 4.240.066-1, **ELIETY NEVES PEREIRA DE MEDINA**, RG.: 4.719.963-8, e **ELISABETH CRISTINA VIANA LOPES**, RG.: 7.591.292-7, todas ocupantes do cargo e função de Agente Penitenciário, ambas lotadas na Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário, para sob a Presidência da primeira nominada, constituírem Comissão de Procedimento de Sindicância Disciplinar/PSD, com base no artigo 15 da Lei Complementar nº 108/2005, destinada a apurar responsabilidade funcional de **JOEL SIQUEIRA VAREJÃO**, RG. 083.842-3/SESP-ES, ocupante da função de Guarda Temporário Prisional, contratado por prazo determinado através de Processo Simplificado de Seleção (PSS) em regime especial, por ter em tese, descumprido normas legais e regulamentares constantes no protocolo sob nº **17.013.651-9**.

Art. 2º. Conforme Instrução Normativa n.º 01/2018, poderão ser adotados recursos de webconferência na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º - O presente Procedimento de Sindicância Disciplinar deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu início com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 15, da Lei Complementar nº. 108/2005.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO ALBERTO CARICATI
Diretor do Departamento Penitenciário

7279/2021

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 002/2021- SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 §1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **ADRIANO BORGES BUENO**, RG.: 7.134.862-8, lotado na Penitenciária Estadual de Guarapuava, **WILLIAN DIONE RICHTER**, RG.: 12.434.218-0, lotado na Penitenciária Estadual de Guarapuava, e **ARNOUD RIBEIRO DO PRADO**, RG.: 7.254.371-8, lotado na Penitenciária Industrial de Guarapuava, ambos ocupantes do cargo e função de Agente Penitenciário, para sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidade nos fatos descritos no protocolo sob o nº **17.056.879-6**.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria

Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, 22 de janeiro de 2021.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora Geral

6669/2021

**POLÍCIA CIENTÍFICA
CORREGEDORIA**

Portaria nº 10/2021

O Corregedor da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os art. 9º, III e art. 10 da Resolução nº 005 de 11 de Janeiro de 2018, Portaria/PCP nº 114 de 15 de julho de 2020, Portaria/PCP nº 155 de 24 de setembro de 2020 e art.324 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970.

RESOLVE

Acolher o relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, protocolo nº 16.517.487-9, que sugeriu a penalidade de ADVERTÊNCIA ao servidor ANTONIO HENRIQUES DOS SANTOS, RG nº 12.816.345-0/PR, Auxiliar de Necropsia, por infração ao art. 279, III, da Lei nº 6.174/70. Após ciência do servidor, encaminhem-se os autos ao REHU/PCP para inclusão da penalidade nos assentos funcionais do servidor.

Curitiba, 02 de Fevereiro de 2021.

Antonio Carlos Lipinski
Corregedor da Polícia Científica

7543/2021

**POLÍCIA CIENTÍFICA
CORREGEDORIA**

Portaria nº07/2021

O Corregedor da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os art. 9º e art.10 do Anexo da Resolução nº 005 de 11 de Janeiro de 2018, Portaria/PCP nº 114 de 15 de julho de 2020, Portaria/PCP nº 155 de 24 de setembro de 2020 e art. 314 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970.

DETERMINA

O arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar–PAD nº15.521.943-2, em desfavor da servidora SHEILA CRISTINA MACHADO, RG nº 7.663.529-3/PR, acolhendo o Relatório Final da Comissão de PAD, diante da não comprovação de autoria e materialidade da denúncia relatada no referido protocolo.

Curitiba, 28 de janeiro de 2021

Antonio Carlos Lipinski
Corregedor da Polícia Científica

7551/2021

**POLÍCIA CIENTÍFICA
CORREGEDORIA**

Portaria nº08/2021

O Corregedor da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os art. 9º e art.10 do Anexo da Resolução nº 005 de 11 de Janeiro de 2018, Portaria/PCP nº 114 de 15 de julho de 2020, Portaria/PCP nº 155 de 24 de setembro de 2020 e art. 308da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970.

DETERMINA

O arquivamento da Sindicância nº 15.954.453-2, acolhendo o Relatório Final da Comissão de Sindicância, diante da não comprovação de materialidade de infração funcional atribuída ao servidor referido protocolo.

Curitiba, 29 de janeiro de 2021.

Antonio Carlos Lipinski
Corregedor da Polícia Científica

7553/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 17.035.621-7

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 023/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 1517/2020, tipo menor preço, visando à prestação de serviço especializado de manutenção aeronáutica preventiva e corretiva na modalidade de apoio técnico operacional com fornecimento de peças e demais itens necessários para manter a aeronavegabilidade de 02 (dois) helicópteros Eurocopter, modelo EC130 B4, matrículas PR-ECB e PR-BOP, de acordo com o manual de manutenção da aeronave, para atender às necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas (BPMOA), no qual se sagrou vencedora do Lote Único a empresa **HELISUL TÁXI AÉREO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 75.543.611/0001-85**, que apresentou a proposta com o valor total de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), totalizando o processo em **R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Resolução nº 65/2018 – SESP.

7311/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.255.267-6

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e com base na Informação nº. 0120/2021 – AT/SESP, a formalização de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0803/2020 firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a sociedade empresária **FRANCA & CANEPELE LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 33.650.107/0001-34** cujo objeto é a aquisição e instalação de portão industrial com sistema automatizado com serviço de retirada dos existentes, **no valor total de R\$ 274.320,00 (duzentos e setenta e quatro mil e trezentos e vinte reais)**, visando a prorrogação do prazo de entrega por mais **45 (quarenta e cinco dias) a partir de 18 de janeiro de 2021 até 45 de março de 2021 e corrigindo o erro material da Cláusula Quarta**, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais, consoante a minuta aposta às fls. 90/91 e em decorrência das medidas para enfrentamento da pandemia do COVID-19, em atendimento as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros – CCB. conforme a minuta do Termo Aditivo de fls. 160/161;

II. Fica alterada a QUALIFICAÇÃO da Contratada:

Onde se lê:

CONTRATADO(A): **FRANCA & CANEPELE LTDA, CNPJ nº 33.650.701/0001-34**, com sede na Rua Guimaraes Rosa, nº 1531, Vila Portes, CEP: 85.864-260, Município de Foz do Iguaçu/PR, neste ato representado por Rafael Augusto Carvalho Caneppele RG nº 9.787.190-6 e CPF nº 078.095.479-33.

Leia-se:

CONTRATADO(A): **FRANCA & CANEPELE LTDA, CNPJ nº 33.650.107/0001-34**, com sede na Rua Guimaraes Rosa, nº 1531, Vila Portes, CEP: 85.864-260, Município de Foz do Iguaçu/PR, neste ato representado por Rafael Augusto Carvalho Caneppele RG nº 9.787.190-6 e CPF nº 078.095.479-33

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, finan-

ceira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

IV. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

7406/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.242.878-9

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0080/2021-AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário – DEPEN, com a interveniência da CADEIA PÚBLICA DE PATO BRANCO, e de outro lado, a Empresa MARCOS ANTONIO CAPPELETTI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.992.831/0001-76, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 da Lei de Execução Penal;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 29 de janeiro de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

7274/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.242.930-0

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 091/2021 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário – DEPEN, através da CADEIA PÚBLICA DE UNIÃO DA VITÓRIA, e de outro lado, a Empresa MARCOS ANTONIO CAPPELETTI – EPP, tendo por objeto estabelecer condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná como forma de readaptação ao meio social em conformidade com o disposto no artigo 28 da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Cadeia Pública de União de Vitória, na execução das seguintes atividades: serviços de distribuição das refeições aos servidores públicos e apenados, na limpeza de embalagens de poliestireno expandido (EPS) e demais embalagens, recolhendo sobras das refeições, ensacando-as separadamente dos demais resíduos;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 01 de fevereiro de 2021,

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

7475/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 030/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, resolve: designar os servidores **Janice Kazmierczak Soares, RG Nº 8.125.058-8 (Presidente), Matheus Luis Arnoni Mendes, RG Nº 12.814.196-0 (Membro), José Victor Andreatta, RG Nº 12.308.526-4 (Membro), e Nair Fávero, RG Nº 1.039.231-4 (Suplente),** para que, sob a presidência do primeiro, comporem

Comissão de Julgamento, exclusiva para fase externa da licitação **CO nº 03/2021 DER/DT**, que tem como objeto: Execução das obras de Ampliação da Capacidade e Segurança da Rodovia PR-092, km 200 + 190 m ao km 327 + 300 m, no trecho ac. IV Jaguariaiva entronc. BR 153 (A), numa extensão de 127,11 km.

Curitiba, 28 de janeiro de 2021.

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

7371/2021

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

Paraná Projetos

PORTARIA Nº 001/2021, DE 13 DE JANEIRO 2021.

O Superintendente do Serviço Social Autônomo **PARANÁ PROJETOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei nº 12.215/1998, alterações dadas pela Lei nº 20.088/2019, e, nos termos do artigo 18, inciso II do Estatuto da Entidade,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a admissão de **DEYVITT AUGUSTO LEAL**, portador do documento de identidade RG nº 8.671.842-1 e CPF nº 050.761.559-05, na função de Gerente de Planejamento deste Serviço Social Autônomo, a partir do dia treze de janeiro de dois mil e vinte um (13/01/2021).

Cumpra-se, anota-se e publica-se.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2021.
Mauricio Scandelari Milczewski
Superintendente

7244/2021

PORTARIA Nº 002/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Superintendente do Serviço Social Autônomo **PARANÁ PROJETOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei nº 12.215/1998, alterações dadas pela Lei nº 20.088/2019, e, nos termos do artigo 18, inciso II do Estatuto da Entidade,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a partir desta data, a demissão de **MARLON JOSÉ HIGINO DA ROZA**, portador do documento de identidade RG nº 7.602.180-5, e CPF: 006.079.219-19, na função de Assessor Jurídico deste Serviço Social Autônomo, tendo em vista o vínculo precário, extingível “ad nutum”.

Cumpra-se, anota-se e publica-se.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2021.
Mauricio Scandelari Milczewski
Superintendente

7247/2021

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 46, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, e

- Considerando o protocolo 17.217.273-3;

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **Carlos Henrique de Souza**, RG nº 3.345.484-8, nomeado pelo Decreto Estadual nº 6.736, de 28 de janeiro de 2021, para exercer a função de Gerente Regional de Bacia Hidrográfica - Regional de Ivaiporã do Instituto Água e Terra.

Art. 2º. Fica excluído da Portaria IAT nº 12, de 31 de janeiro de 2020, o servidor **Pedro Estevão da Silva**.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 04 de janeiro de 2021.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

7257/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGUA E TERRA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 1 DE 05/01/2021

ORGAO - INSTITUTO AGUA E TERRA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
PAULO KURZLOP				90	21/12/2012 20/12/2017	03/02/2021 03/05/2021
32108105	1	NAI	170788079			

464/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGUA E TERRA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 2 DE 25/01/2021

ORGAO - INSTITUTO AGUA E TERRA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SAFIRA MARIA DE LIMA SANTOS				90	21/12/2012 20/12/2017	25/01/2021 24/04/2021
20932775	1	NAI	172723268			

5089/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGUA E TERRA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 3 DE 25/01/2021

ORGAO - INSTITUTO AGUA E TERRA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
PEROLA MARIA DE LIMA SANTOS				90	21/12/2007 20/12/2012	25/01/2021 24/04/2021
14642897	1	NAI	172723268			

5090/2021

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 2/2021

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

O mesmo prazo de trinta dias vale para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queira fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I. Identificação Sujeito Passivo

01-6635762-7	028162099-70	BERNARDO GUERIOS
01-6635762-7	022509698-68	GIUSEPPE BIXIO
01-6635460-1	90793087-46	SUPER LIDER COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
01-6635517-9	90793087-46	SUPER LIDER COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
01-6635926-3	90793087-46	SUPER LIDER COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
05-6635975-1	015754859-74	AMELIA BINKOSKI
05-6635928-0	020521129-10	CLARICE PARTEKA ZANIOLO
05-6635936-0	847479609-10	DANIEL PATCZYK
05-6635942-5	733597009-10	FELIX GIELINSKI
05-6635967-0	047174839-01	KARIN LORIANE ROLINSKI
05-6635875-5	364677638-23	LUIZ GUILHERME PRATAVEIRA
05-6635946-8	840876259-15	MARIA ELIANE RIBEIRO WOLFF FIDILIS
05-6635851-8	937154639-53	NICOLAU MAZUR
05-6635974-3	825378529-15	SOLANGE TEREZINHA HUDZIAK
05-7204921-7	32681371/0059-99	VLZ LOGISTICA SA,

Curitiba, 2 de fevereiro de 2021.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

7418/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
Edital n. 2/2021

A Receita Estadual do Paraná cientifica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n. 5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Decorridos dez dias desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até dez dias para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009, considerando a regra de contagem de prazo processual do artigo 22 do Lei n. 18.877/2016.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia

Protocolo: 13908526-4

Notificação: 0008/2021 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 170430429-68 LUIZ CLAYTON VANELI

Protocolo: 13934172-4

Notificação: 0009/2021 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 812567529-91 ANAIDES OLIVEIRA SANTOS

Protocolo: 15605579-4

Notificação: 0041/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 687945769-04 TANIA MARA SAMWAYS RAMOS

Protocolo: 15605579-4

Notificação: 0040/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 938295239-04 ADRIANA SAMWAYS RAMOS

Protocolo: 16364683-8

Notificação: 0283/2020 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 581611639-87 ELIZABETH MARIA KAMINSKI

Protocolo: 16736093-9 Nr.DITCMD: 20170000135-7

Notificação: 0007/2021 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 017008349-75 MELISSA MATZENBACHER

Protocolo: 16736093-9 Nr.DITCMD: 20170000135-7

Notificação: 0006/2021 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 026159419-25 ANDREI MATZENBACHER

Protocolo: 16736093-9 Nr.DITCMD: 20170001402-8

Notificação: 0005/2021 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 184312169-72 GELSON MATZENBACHER

Endereços para apresentação:

- 1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR
- 3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR
- 5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR
- 6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR
- 18ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR
- 9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGÁ - PR
- 11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR
- 13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
- 14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
- 17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 2 de fevereiro de 2021.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

7416/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento - Edital n. 2/2021

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n. 11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
03-6633968-8	931626429-49	DENISE APARECIDA DE ALMEIDA SAMPAIO RISSETTI
03-6633968-8	919350839-53	ROGERIO MIGUEL RISSETTI
05-6634911-0	071191209-21	ADEMIR KAZMIERCZAK
05-6634894-6	049254709-22	ANDRE OLENIK
05-6634592-0	063852379-66	ANDRE SCHINDLER C DA SILVA
05-6633733-2	704524409-63	ANTONIO DE SOUZA MARCONDES
05-6633738-3	214012929-68	CÉLIO KELLER
05-6633727-8	772341039-53	CÉSAR J PADILHA
05-6633736-7	047979049-33	CRISTIANE PAULUS
05-6633735-9	023486499-00	EDEMAR SCOROPAD
05-6633739-1	980638049-53	EDOARDO PATERIK
05-6633722-7	801686989-00	EDUARDO PACZKOWSKI
05-6634908-0	433273460-20	ENIO JOAO PACHECO
05-6633737-5	038569919-05	GERALDO PATEREK
05-6634906-3	041538789-28	JOSNEI GOBBI
05-6634411-8	551643669-91	JULIANI STIUVAL CAMARGO
05-6633732-4	443378179-72	LEILOR DE ABREU FERREIRA
05-6634407-0	243509409-44	MOACYR TADEU KUCHAR PACHECO
05-6633729-4	005842079-72	PONCIANO ROCHA DE ABREU
05-6634642-0	847205149-87	SHEILA MARIS P QUIZINI
05-6634910-1	512743299-49	SIDNEI FERNANDO BROETTO
05-6634409-6	545350269-04	ZILDA TEREZINHA CARLI CAMARGO
14-7204187-9	82819806/0001-70	MADEIREIRA BAMBERG LTDA
14-7204187-9	74005703/0001-49	NEREU SAVIO RAMOS

Curitiba, 2 de fevereiro de 2021.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

7419/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00005/2021

Nos termos do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei n. 11.580/96; art 43 da Lei n. 18.877/2016; art. 11-A e alínea "a", do inciso XI, do artigo 17 da Lei n. 14.260/2003; inciso III, do art. 35 da Lei n. 18.573/2015 e Lei n. 4.320/1964, notificamos os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, efetuem o pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, previstos no art. 38 da Lei n. 11.580/1996. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa estarão sujeitas a:

- protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art.1º, da Lei n. 9.492/97 e Provimento 230/12, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, com incidência de emolumentos e demais despesas;
- execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.830/80, com a cobrança de custas judiciais, honorários e penhora de bens;
- inscrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, nos termos da Lei n. 18.466/2015.

ALBERTO VENANCIO FERNANDES FILHO - 354024319-49 - 03328201-0 - ITCMD - PAF 6634202-6 - 909,36 - ALDNEI SIQUEIRA - 530587209-04 - 03328158-7 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0020/2021 - 1.030,61 - ALEXANDRE MARCOS PIOLI PASSOS - 702241459-91 - 03328177-3 - ICMS - PAF 6632480-0 - 2.962,10 - ALTAMIR ANTONIO INACIO - 567973209-25 - 03328167-6 - ITCMD - PAF 6631172-4 - 15.097,30 - ANDRE LUCIANO GORSKI - 087846629-05 - 12770273-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00883842297/2014 - 260,11 - ANTONIO MARCOS ZAMPIER - 047745979-02 - 03328212-5 - ICMS - PAF 6634268-9 - 3.690,81 - ARMELY WASSUASKI NADOLNY - 032922009-89 - 03328207-9 - ICMS - PAF 6633857-6 - 928,19 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA - 07707650/0001-10 - 12770264-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00532365933/2020 - 1.308,00 - 12770265-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00532365933/2021 - 1.161,22 - BB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL - 31546476/0001-56 - 12770285-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00822688964/2020 - 904,48 - BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA - 90436020-10 - 03328232-0 - ICMS - PAF 6592379-3 - 20.704.558,76 - BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIME - 01149953/0001-89 - 12770267-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00924465697/2014 - 428,34 - 12770278-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00495931357/2020 - 747,23 - CARLOS ROBERTO VIECHNEISKI - 516182739-49 - 03328167-6 - ITCMD - PAF 6631172-4 - 15.097,30 - CELIO DE ASSIS CORREIA - 652146509-06 - 03328181-1 - ICMS - PAF 6633872-0 - 6.372,86 - CICLO CAIRU LTDA - 02513526/0001-09 - 03328199-4 - ICMS - PAF 6634499-1 - 1.678.411,44 - CLEBER ESPINOLA - 036566659-90 - 12770292-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00117403334/2020 - 635,90 - COMERCIAL DE ALIMENTOS PS LTDA - 90274565-34 - 03328191-9 - ICMS - PAF 6620878-8 - 2.898,96 - DANIELLA ORTIZ LARREINAGABE - 083548319-30 - 12770298-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00847344037/2014 - 515,39 - 12770299-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00847344037/2020 - 364,56 - DIONISIO BUSKO JUNIOR - 025379699-79 - 03328185-4 - ICMS - PAF 7204985-3 - 545,92 - DISTRIBUIDORA DE METAIS PEREIRA EIRELI - 90507269-21 - 03328192-7 - ICMS - PAF 6628142-6 - 5.074.757,20 - DISTRIBUIDORA SARDANHA DE BEBIDAS EIRELI - 90707669-54 - 03328219-2 - ICMS - PAF 6633877-0 - 43.033,43 - EDER OLEINIK - 030548609-81 - 03328223-0 - ICMS - PAF 6634266-2 - 2.362,31 - EDSON FABIO NUNES - 003631769-18 - 12770293-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00683174835/2014 - 293,68 - EDUARDO GABRIEL - 954965309-97 - 12770294-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00809549042/2014 - 813,78 - 12770295-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00809549042/2015 - 999,57 - 12770296-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00809549042/2016 - 877,87 - 12770297-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00809549042/2017 - 715,32 - EDUARDO SAVARIS DA ROSA PANIFICADORA - ME - 90761576-66 - 03328227-3 - ICMS - PAF 6634368-5 - 2.161,46 - EDUARDO TARTARI KUNZ - 049748059-08 - 03328216-8 - ICMS - PAF 6633860-6 - 857,54 - EMERSON ANTONIO RISSETO - 567842369-04 - 03328202-8 - ITCMD - PAF 6632810-4 - 18.762,56 - EXPRESSO 3300 TRANSPORTE LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA - 12387803/0001-20 - 03328231-1 - CONTRATOS - PROTOCOLO 13215865-7 - 70.662,27 - FRANCIS TRAUER - 048873239-56 - 03328193-5 - ITCMD - PAF 6628183-3 - 7.101,77 - GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA - 600929989-68 - 03328157-9 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0021/2021 - 31.127,01 - GMAD PLACAVEL SUPRIMENTOS PARA MOVEIS LTDA - 90275654-06 - 03325158-0 - ICMS - GIA 10/2020 - 410.983,31 - 03328160-9 - ICMS - GIA 11/2020 - 415.173,14 - 03328161-7 - ICMS - GIA 09/2020 - 558.686,38 - 03328162-5 - ICMS - GIA 07/2020 - 323.418,24 - 03328163-3 - ICMS - GIA 08/2020 - 255.189,99 - 03328164-1 - ICMS - GIA 12/2020 - 327.834,96 - GUILHERME CALDAS DE MIRANDA - 914832719-00 - 03328195-1 - ITCMD - PAF 6632839-2 - 908,02 - HORFRAN - COMERCIAL ELETRO MOVEIS LTDA - 90172552-71 - 03328173-0 - ICMS - GIA 01/2019 - 28.818,34 - 03328174-9 - ICMS - GIA 03/2019 - 71.198,38 - 03328175-7 - ICMS - GIA 06/2019 - 131.300,48 - 03328176-5 - ICMS - GIA 06/2020 - 518.540,44 - IDALINO PEDRO RISSETO - 016206659-72 - 03328202-8 - ITCMD - PAF 6632810-4 - 18.762,56 - IRMAOS DONAUER COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - 90266473-44 - 03328206-0 - ICMS - PAF 6625438-0 - 7.069.220,43 - ISRAEL PEREIRA DE MELO - 240265739-15 - 12770287-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00775711560/2020 - 773,74 - JOÃO BURKHARDT FIORY - 733370999-04 - 03328210-9 - ICMS - PAF 6633924-6 - 1.533,51 - JOAO BAUMAN FILHO - 622030709-78 - 12770269-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00945232284/2014 - 143,88 - 12770270-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00945232284/2015 - 170,89 - 12770271-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00945232284/2016 - 152,40 - 12770272-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00945232284/2017 - 132,28 - JOAO MARIA TEIXEIRA - 177634369-72 - 03328213-3 - ICMS - PAF 7204968-3 - 1.031,03 - JOCELIA APARECIDA DOS ANJOS - 031958769-06 - 12770279-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00830764232/2014 - 135,50 - 12770280-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00830764232/2019 - 105,77 - 12770281-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00830764232/2020 - 98,38 - JOELMA F VITOR FERREIRA - 004725569-24 - 03328222-2 - ICMS - PAF 7204879-2 - 3.867,59 - JOSE ERNESTO RUSCHEL - 056358109-34 - 03328187-0 - ICMS - PAF 7205015-0 - 615,74 - JUSSARA DE FATIMA FERREIRA - 029188009-61 - 03328220-6 - ICMS - PAF 6634264-6 - 12.851,20 - KEIPER TECNOLOGIA DE ASSENTOS AUTOMOTIVOS LTDA - 04527572/0002-65 - 12770266-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00420967885/2020 - 627,88 - LEIA RAMOS DE MACEDO - 018358379-56 - 03328200-1 - ITCMD - PAF 6634199-2 - 18.790,57 - LUCAS LECH - 090750289-03 - 03328182-0 - ICMS - PAF 7204866-0 - 542,04 - LUIZ CARLOS PISSAIA - 798309609-78 - 03328184-6 - ICMS - PAF 7204957-8 - 568,07 - LUIZ HENRIQUE GUBERT - 393043109-20 - 03328194-3 - ITCMD - PAF 6631553-3 - 95.442,62 - MARCIA CRISTINA SCHOENHERR GLINSKI - 021815359-73 - 03328229-0 - DEVOL. VAL. RECEBIDOS INDEVID. - PROTOCOLO 14966565-0 - 2.353,07 - MARCILENE SPANCERKI BUSK - 930012829-91 - 03328185-4 - ICMS - PAF 7204985-3 - 545,92 - MARCOS ANTONIO LODI - 782644649-04 - 03328180-3 - ICMS - PAF 6633853-3 - 986,80 - MARIA APARECIDA DA COSTA ARTUR - 879847509-63 - 12770284-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00929703839/2020 - 111,99 - MARIA EUGENIA ULCHAK - 337522739-68 - 03328214-1 - ICMS - PAF 6633070-2 - 937,81 - MARILDA NUNES BATISTA ZAMPIER - 019441539-26 - 03328208-7 - ICMS - PAF 6633844-4 - 7.015,59 - MATILDE COSTA - 020012919-81 - 03328178-1 - ICMS - PAF 6633849-5 - 7.815,89 - MAURO ROCKENBACH - 290372040-15 - 12770276-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00675876141/2016 - 487,44 - 12770277-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00675876141/2017 - 424,66 - MAYCON SILVEIRA PACHECO - 043212419-52 - 12770299-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00847344037/2020 - 364,56 - MAYRA MARTINI - 050562459-17 - 03328172-2 - DEVOL. VAL. RECEBIDOS INDEVID. - PROTOCOLO 16925677-2 - 2.514,81 - METALURGICA DS LTDA - 79414868/0001-98 - 03328197-8 - ICMS - PAF 6633695-6 - 541.885,17 - MICHELE MATTIOLI NICOLELLI - 038059819-10 - 03328159-5 - DEVOL. VAL. RECEBIDOS INDEVID. - PROTOCOLO 15507250-4 - 1.913,49 - MIGUEL MOURA DE CASTRO - 724149959-04 - 12770268-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01027126755/2020 - 962,83 - MOBLER - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ESTOFADOS LTD - 90295201-24 - 03328190-0 - ICMS - PAF 6612558-0 - 345.088,97 - MODELO COM E DISTRIBUICAO DE CARVAO LTDA - 10577250/0001-42 - 03328183-8 - ICMS - PAF 7204870-9 - 3.394,38 - NECA'S COMERCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA - 41015429-34 - 03328205-2 - ICMS - PAF 6614090-3 - 742.192,42 - NOVA FIBRA TELECOM S.A - 90470827-54 - 03328228-1 - ICMS - GIA 09/2019 - 50.365,96 - OCLAIR JOSE KLUGER - 566045489-53 - 03328217-6 - ICMS - PAF 6633871-1 - 2.991,56 - ORESTES BRUKALO - 735901779-34 - 03328211-7 - ICMS - PAF 6633926-2 - 4.441,89 - OSIRES DE FREITAS CARDOSO - 847091209-78 - 03328179-0 - ICMS - PAF 6633851-7 - 2.781,37 - PANORAMA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 90125112-61 - 03328168-4 - ICMS - GIA 05/2020 - 191.869,08 - 03328169-2 - ICMS - GIA 06/2020 - 230.181,36 - 03328170-6 - ICMS - GIA 03/2020 - 123.432,97 - 03328171-4 - ICMS - GIA 04/2020 - 129.358,36 - PARANA CURVOS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA - 90404924-77 - 03328189-7 - ICMS - PAF 6609702-1 - 688.918,87 - ROBERTO MAURICIO OLTRAM - 034900719-56 - 12770285-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00822688964/2020 - 904,48 - ROSA DO ROCIO UBISK - 567603109-34 - 12770286-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00740864157/2020 - 325,11 - ROSANGELA CAMARA VARASKIM - 363689709-87 - 12770288-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00782894046/2014 - 87,87 - 12770289-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00782894046/2015 - 81,52 - 12770290-0 - IPVA -

RENAVAM / EXERC 00782894046/2016 - 76,16 - 12770291-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00782894046/2017 - 68,90 - **SEBASTIAO JOSE DE ALMEIDA - 395655059-53** - 03328186-2 - ICMS - PAF 7204993-4 - 493,81 - **SERVIO TULIO FAGOTTI ZAQUETI - 278299289-91** - 03328198-6 - ICMS - PAF 6634191-7 - 34.530.389,21 - **SIDNEY MOREIRA ALVES - 450750009-59** - 12770282-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00970485344/2020 - 121,09 - **TADEU GAWLIK - 333477359-00** - 03328226-5 - ITCMD - PAF 6634242-5 - 40.578,37 - **TATIANE APARECIDA LUKAVY - 90735730-90** - 03328221-4 - ICMS - PAF 6634677-3 - 2.159,02 - **TERESA MARIA DE MIRANDA SANTORO - 711598609-63** - 03328195-1 - ITCMD - PAF 6632839-2 - 908,02 - **TIAGO JOSEMAR GIRARDI - 062452319-57** - 03328215-0 - ICMS - PAF 6633731-6 - 1.106,21 - **TRANSPORTADORA PRATI DONADUZZI LTDA - 90481918-24** - 03328233-8 - ICMS - GIA 11/2020 - 167.582,23 - **VALDAIR BERNARDINO COSTA DA SILVA - 042517069-19** - 12770275-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00833904817/2019 - 105,77 - **VERA LUCIA GABARDO - 514828519-20** - 12770283-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00774173505/2020 - 306,86 - **VERIDIANA DO CARMO T. GUNHA - 081608079-88** - 03328224-9 - ICMS - PAF 6634272-7 - 1.473,20 - **VETOR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 90511381-01** - 03328198-6 - ICMS - PAF 6634191-7 - 34.530.389,21 - **WILLIAM STAROSTIK FILHO - 042279869-07** - 03328196-0 - ITCMD - PAF 6633228-4 - 64.301,53 - **WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - 90184919-63** - 03328188-9 - ICMS - PAF 6567008-9 - 468.817,60 - **ZADIMEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 00102912/0001-74** - 12770274-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00652616178/2014 - 320,61 - **ZELI CHAFRON - 045709999-21** - 03328218-4 - ICMS - PAF 6634257-3 - 610,66 - **ZENO ZAPASKI RUGINSKI - 586110619-34** - 03328225-7 - ICMS - PAF 6634282-4 - 4.078,47 - **ZIGMUNDO WINIARSKI - 026603349-00** - 03328209-5 - ICMS - PAF 6633850-9 - 2.708,74 .

Curitiba, 31 de janeiro de 2021.

Suzane A. Gambetta Dobjenski
Inspetora Geral de Arrecadação

7133/2021

RESOLUÇÃO Nº 54/2021 – SEFA/GS DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Designação para a função de Representante Fiscal no Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais do Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no art. 82 da Lei nº 18.877, de 27 de setembro de 2016, e na Resolução SEFA nº 603, de 09 de junho de 2017, e considerando o contido no protocolo nº 17.286.710-3,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Auditor Fiscal WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA, RG nº 3.528.509-1, para a função de Representante Fiscal no Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

Curitiba, 27 de janeiro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

7316/2021

RESOLUÇÃO Nº 56/2021 – SEFA/GS DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Altera o Regimento da Receita Estadual do Paraná, disposto no Anexo II, da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 4º, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e considerando o contido no protocolo nº 17.291.702-0,

RESOLVE

Art. 1º O inciso III do Artigo 62 do Anexo II da Resolução SEFA nº 1132, de 28 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – propor ao Secretário de Estado da Fazenda nomeação para Função de Gestão Tributária, no âmbito de sua atuação”.

Art. 2º O Artigo 62 do Anexo II da Resolução SEFA nº 1132, de 28 de julho de 2017, passa a vigorar acrescido do inc. XI, com a seguinte redação:

“XI – expedir ato de designação de Auditor Fiscal para o exercício de chefia nas unidades da Receita Estadual do Paraná”.

Art. 3º O inciso I, do Artigo 63 do Anexo II da Resolução SEFA nº 1132, de 28 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – propor ao Diretor da REPR designação para ocupação de Função de Gestão Tributária”.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

7319/2021

ATO DECLARATÓRIO – DEVEDOR CONTUMAZ Nº 1/2021

Aditamento do Ato Declaratório n. 18/2020, de 14 de dezembro de 2020.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, com fundamento nas disposições contidas no art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos

arts. 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, e na Resolução SEFA n. 36, de 30 de janeiro de 2018, conforme Processo Administrativo n. 16.848.693-6,

DECLARA

Art. 1º PILAO AMIDOS LTDA, inscrita no CAD/ICMS Nº 41602528-26 e CNPJ Nº 85.777.217/0006-70, INCLUSO no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e nos artigos 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, fica excluída do referido regime, considerando o contido no art. 2º da Lei nº 20.392, de 04 de dezembro de 2020, que vedou a inclusão de pessoas jurídicas em recuperação judicial, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2.005, no Regime Especial aplicável ao devedores contumazes, de que trata o art. 52 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1.996.

Art. 2º O contribuinte a que se refere o art. 1º fica notificado de sua exclusão do Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento de que trata o Ato Declaratório nº. 18, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 04 de dezembro de 2020.

Receita Estadual do Paraná, em 01 de fevereiro de 2020.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

7380/2021

Defensoria Pública do Estado**RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 006, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Designa extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Defensor Público Dr. Luís Gustavo Fagundes Purgato, para oficiar perante a 133ª Defensoria Pública.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Defensor Público Dr. Luís Gustavo Fagundes Purgato, para oficiar perante a 133ª Defensoria Pública, com atribuição perante a 1ª Câmara Criminal do TJPR, a partir de 01 de fevereiro de 2021 a 12 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

7293/2021

PORTARIA 015/2021/DPG/DPPR

Concede afastamento por luto a servidor público da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e o artigo 225, II, todos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Afastamento por luto ao servidor público abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Daniel de Brito Aragão	Agente Profissional	137295717	03	24/01/2021	26/01/2021

Curitiba, 01 de fevereiro de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

7359/2021

PORTARIA 016/2021/DPG/DPPR

Concede licença saúde a servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 007, de 26 de janeiro de 2021,

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde para a servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Francini dos Santos Pelegrini	Assistente Técnica	59535137	07	26/01/2021	01/02/2021

Curitiba, 02 de fevereiro de 2021.

Eduardo Pião Ortiz Abrão

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

7518/2021

PORTARIA 017/2021/DPG/DPPR

Concede licença saúde ao servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 008, de 25 de janeiro de 2021,

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde para o servidor público abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Mario Rosni Borgo Junior	Agente Profissional	95777066	10	25/01/2021	03/02/2021

Curitiba, 02 de fevereiro de 2021.

Eduardo Pião Ortiz Abrão

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

7522/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 023, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa Servidor Público para exercer a função de Supervisor do Departamento de Recursos Humanos

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XII, e artigo 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **BRUNO CORDEIRO** para exercer a função de Supervisor do Departamento de Recursos Humanos no período de 24/01/2021 a 26/01/2021, em substituição ao servidor **DANIEL DE BRITO ARAGAO**, afastado pela Portaria 015/2021/DPG/DPPR, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Art. 251, V, alínea "a", da LCE 136/2011.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

7550/2021

Procedimento n.º 17.262.665-3

DECISÃO

Trata-se de requerimento inicial de gozo do período de 05 (cinco) dias de licença prêmio para a Defensora Pública *Camille Vieira Da Costa*, compreendidos entre os dias 08 de fevereiro de 2021 a 12 de fevereiro de 2021, referente ao período aquisitivo no quinquênio de 29 de outubro de 2013 a 28 de outubro de 2018.

Recentemente passou a vigorar a Deliberação CSDP nº 11/2020, de 10 de junho de 2020, regulamentando a licença prêmio no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná. A referida normativa determina em seu artigo 8º que após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público estadual, o membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná terá direito ao gozo de licença-prêmio pelo prazo de 03 (três) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

Ressalta-se, ainda, que a licença prêmio não será concedida simultaneamente a mais de um interessado, se seu gozo impedir ou impossibilitar a continuidade da adequada prestação de serviço pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Ante o exposto, obedecidos os requisitos do preenchimento do período aquisitivo (29 de outubro de 2013 a 28 de outubro de 2018) de 05 (cinco) anos ininterruptos de serviço público nesta Instituição, bem como ausente prejuízo à continuidade do serviço, conforme manifestação da Coordenação às fls. 02, **defiro o pedido de fruição de 05 (cinco) dias de licença prêmio a Defensora Pública Camille Vieira Da Costa, nos moldes solicitados.**

Publique-se. Encaminhe-se à interessada para ciência, após o que, sigam os autos ao Departamento de Recursos Humanos para providências e arquivamento.

Curitiba, 29 de janeiro de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

7264/2021

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 004/2021/DFC/CGA/DPPR

O Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso das atribuições conferidas pela Resolução 119/2018:

1. Designa os servidores que atuarão como fiscal e suplente, conforme a necessidade, para o contrato abaixo relacionado:

FISCAL DO CONTRATO	RG	SUPLENTE	RG	Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO
Solange Pereira Bitencourt	12.402.239-8	Marcos Garanhão de Paula	6.606.549-9	003/2021	Emparseg Vigilância Ltda.	Postos de vigilância desarmada para Curitiba

Curitiba, 1º de fevereiro de 2021.

MARCOS GARANHÃO DE PAULA

Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos

7308/2021**PORTARIA Nº 002/2021****SUSPENSÃO DE FÉRIAS**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Supervisor do Departamento Financeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias do servidor NAYALA DA SILVA SOUZA, marcadas para o período de 17/02/2021 a 08/03/2021, referentes ao período aquisitivo de 30/11/2018 a 29/11/2019, restando, portanto, 20 dias para serem usufruídos em época oportuna.

Cidade, 29 de JANEIRO de 2021.

ELISANGELA MANN

SUPERVISORA

DEPARTAMENTO FINANCEIRO/CGA/CURITIBA

7429/2021**PORTARIA Nº 003/2021****SUSPENSÃO DE FÉRIAS**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Supervisor do Departamento Financeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias do servidor NAYALA DA SILVA SOUZA, marcadas para o período de 09/03/2021 a 18/03/2021, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2020 a 31/12/2020, restando, portanto, 10 dias para serem usufruídos em época oportuna.

Cidade, 29 de JANEIRO de 2021.

ELISANGELA MANN

SUPERVISORA

DEPARTAMENTO FINANCEIRO/CGA/CURITIBA

7428/2021**PORTARIA Nº 010/2021****ALTERAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador FRANCISCO MARCELO FREITAS PIMENTEL RAMOS FILHO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao membro infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
SAMYLLA DE OLIVEIRA JULIÃO	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2019 A 31/12/2019	23/03/2021	23/03/2021
		01/01/2020 A 31/12/2020	24/03/2021	31/03/2021
		01/01/2020 A 31/12/2020	09/09/2021	17/09/2021

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao membro infratitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
SAMYLLA DE OLIVEIRA JULIANO	DEFENSOR PUBLICO	01/01/2019 A 31/12/2019	08/03/2021	08/03/2021
		01/01/2020 A 31/12/2020	09/03/2021 03/09/2021	12/03/2021 03/09/2021
		01/01/2020 A 31/12/2020	27/09/2021	08/10/2021

Curitiba, 29 de janeiro de 2021.

FRANCISCO MARCELO FREITAS PIMENTEL
RAMOS FILHO
COORDENADOR(A)
SETOR FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CURITIBA

7465/2021

PORTARIA Nº 007/2021

ALTERAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora ALINE VALÉRIO BASTOS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao membro infratitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
ALINE VALÉRIO BASTOS	DEFENSOR PÚBLICO	10/06/2019 A 09/06/2020	17/02/2021	19/02/2021

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao membro infratitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
ALINE VALÉRIO BASTOS	DEFENSOR PUBLICO	10/06/2019 A 09/06/2020	13/10/2021	15/10/2021

CORNÉLIO PROCÓPIO, 02 de FEVEREIRO de 2021.

ALINE VALÉRIO BASTOS
COORDENADORA
CORNÉLIO PROCÓPIO

7509/2021

Ministério Público do Estado do Paraná

PORTARIA SUBADM Nº 60/2021

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 220, de 11 de maio de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 3837/2020-MP/PR, resolve

I - R E V O G A R

o item II da Portaria nº 13/2021

II - D E S I G N A R

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite da Dispensa nº 171/2019 (Contratação de empresa especializada para instalação e monitoramento de piezômetros do tipo Casagrande no terreno das futuras instalações do Bloco V do Ministério Público do Estado do Paraná, no município de Curitiba):

HENRIQUE TERNIOWICZ; como Presidente;
RAPHAEL ELIAS DOS SANTOS; e
ALINE PESCAROLO; como membros.

Curitiba, 27 de janeiro de 2021

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ

1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 63/2021

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 2155, de 06 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 250, de 1º de junho de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 867/2021, resolve

D E S I G N A R

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Inservibilidade, bem como para avaliação, com lavratura do termo de declaração dos bens relacionados no referido protocolo:

LUIS FERNANDO GONCALVES DA SILVA; como Presidente;
SERGIO CHIQUITO LEAL;
MARIA CLAUDIA SZEZECZ MORETON; e
MAURICIO PINHEIRO DE OLIVEIRA; como membros.

Curitiba, 29 de janeiro de 2021

CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO
Promotora Adjunta da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

7520/2021

Conselhos**PORTARIA Nº 4/2021**

O Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento e Integração SUL - CODESUL -, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno e os Atos Constitutivos do Sistema CODESUL/BRDE,

CONSIDERANDO

A solicitação expressa por meio do Ofício CODESUL/RS nº 3/2021, de 26/01/2021, anexo a esta Portaria;

O Art. 15 do Regimento Interno do CODESUL, em especial os itens "f", "h" e "i";

RESOLVE

Art. 1º - Que os cheques e documentos bancários do CODESUL/RS sejam assinados conforme determinação interna da Secretária do CODESUL/RS, Micheli Petry.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 1º/02/2021, conforme solicitado pelo Ofício de referência.

Curitiba, 3 de fevereiro de 2021.

Wilson Quinteiro
Secretário-Executivo do CODESUL

Paraná
Av. João Gualberto, 570
Alto da Glória - Curitiba - PR
CEP 80.030-900
Fone: 41 3219-8131
E-mail: codesul@codesul.pr.gov.br

Santa Catarina
Av. Hercílio Luz, 617 - 10º andar
Centro - Florianópolis - SC
CEP 88.020-000
Fone: 48 3222-4969
E-mail: codesul.sc@gmail.com

Rio Grande do Sul
Rua Uruguai, 155 - 14º andar
Centro - Porto Alegre - RS
CEP 90.010-140
Fone: 51 3225-7372
E-mail: codesul@codesul.com.br

Mato Grosso do Sul
Av. do Poeta, bloco 8
Parque dos Poderes - Campo Grande - MS
CEP 79.031-350
Fone: 67 3318-1016
E-mail: codesul@ms.gov.br



CODESUL/BRDE – CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SUL
RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA, PARANÁ E MATO GROSSO DO SUL

Of. COD/RS nº 003/2021

Porto Alegre, RS, 26 de Janeiro de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor
WILSON QUINTEIRO
Secretário Executivo do CODESUL

Senhor Secretário,

Renovando cumprimentos na condição de Secretária do Codesul/RS, encaminho ao Secretário Executivo do CODESUL, em anexo, Minuta de Portaria que trata da assinatura dos responsáveis pelos documentos financeiros do Escritório do Codesul/RS, a partir de 01 de Fevereiro de 2021, solicitando as providências necessárias.

Sendo o que tinha para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Michel Tassiani Petry
Secretária do CODESUL/RS

SECRETARIA EXECUTIVA — 2021

PORTARIA Nº /2021

O Secretário Executiva do Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul — CODESUL, no uso de suas atribuições e conforme o Artigo 14 do Regimento Interno do CODESUL,

Considerando que todos os pagamentos do escritório do CODESUL/RS, em Porto Alegre (RS), são feitos por meio de cheques nominais e a solicitação expressa por meio do OF.CODESUL/RS Nº 003/2021 (anexo a esta Portaria);

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que todos os cheques e documentos bancários do Escritório do CODESUL/RS, em Porto Alegre poderão ser assinados também em conjunto por Juliana Mendes da Cunha Ceron, matrícula 4627385/01 Chefe de Seção cedida conforme Resolução 1292/2020.

Art. 2º. A nominada no artigo 1º desta Portaria são atribuídas as seguintes responsabilidades de Tesouraria:

- I. Emitir cheques
- II. Abrir contas de depósito
- III. Receber, passar recibo e dar quitação;
- IV. Solicitar saldos e extratos;
- V. Requisitar talonários de cheques;
- VI. Retirar cheques devolvidos;
- VII. Endossar cheques;
- VIII. Sustar e contra ordenar cheques;
- IX. Cancelar cheques;
- X. Baixar cheques;
- XI. Efetuar resgates e e aplicações financeiras
- XII. Cadastrar, alterar e desbloquear
- XIII. Efetuar saques da conta corrente
- XIV. Efetuar saques de poupança
- XV. Efetuar pagamentos por meio eletrônico
- XVI. Efetuar transferência por meio eletrônico;
- XVII. Liberar arquivos de pagamentos;
- XVIII. Solicitar saldos e extratos
- XIX. Emitir comprovantes;
- XX. Efetuar transferências
- XXI. Encerrar contas de depósito;

Art 3º . Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de Fevereiro de 2021.

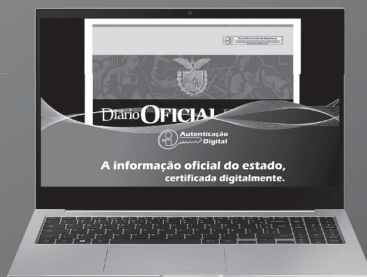
Curitiba-PR, 26 de Janeiro de 2021.

Wilson Quinteiro
Secretário Executivo do CODESUL

8194/2021



**A história do Paraná
passa por aqui.**



41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

